

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Maio

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 6 DE FEVEREIRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.230 A, que approva provisoriamente o regulamento da Estrada de Ferro de Bahurú a Cuyabá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Decreto e corrigenda. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular n. 3 — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente — Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

AGRICULTURA — Canhamo Brasileiro.

TRANSCRIPÇÃO — Manobras Navaes.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes do «The British Bank of South America, Limited» e da Caixa Filial do Banco Alliança.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.230 A — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1906

Approva provisoriamente o regulamento, tarifas de transporte e serviço telegraphico, para o trafego, até a extensão de 200 kilometros da Estrada de Ferro de Bahurú a Cuyabá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam provisoriamente approvados o regulamento, tarifas de transporte e serviço telegraphico, para o trafego, até a extensão de 200 kilometros da linha de Bahurú a Cuyabá, da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, e que com este baixam, assignados pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 9 de julho do anno proximo passado, para o posto de 2º tenente da 2ª bateria do 16º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da comarca de Belmonte, no Estado da Bahia, chama-se Vicente Giffoni e não Braz Giffoni, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Chama-se José Francisco da Silva, e não José Francisco de Souza, o soldado da força policial reformado por decreto de 31 do mez findo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 do corrente, foi reformado, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o major da arma de infantaria José Xavier de Figueiredo Brito.

CORRIGENDA

Publicam-se novamente as relações que acompanharam o decreto de 10 de janeiro findo, o qual confirma, no posto de 2º tenente,

os alferes-alunos com o curso das trevas e os classifica nas mesmas, visto terem sahido com incorrecções as relações anteriormente publicadas:

Relação nominal dos alferes-alunos que devem ser confirmados na arma de artilharia

- 1 José Xavier de Castro Brazil.
- 2 Flavio Queiroz do Nascimento.
- 3 José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti.
- 4 Heitor Velasco.
- 5 Victor Francisco Lapagese.
- 6 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
- 7 Eugenio Trompowsky Taubois.
- 8 Dario Tito Castello Branco.
- 9 José Duarte Pinto.
- 10 Lafayette Cruz.
- 11 Mario Velasco.
- 12 Miguel de Castro Ayres.
- 13 Cicero Raêta de Faria.
- 14 Leonel Velasco.
- 15 Alencarriense Fernandes da Costa.
- 16 Antonio Paiva de Sampaio.
- 17 Julio de Souza Couceiro.
- 18 Manoel Severiano Ferreira Marques.
- 19 Oscar Lisboa de Souza.
- 20 João Candido Pereira de Castro Junior.
- 21 Lucio Corrêa de Castro.
- 22 Paulo Neves de Moraes Gomide.
- 23 Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque.
- 24 Oswaldo Gomes da Costa.
- 25 Candido Cactano Moreira.
- 26 Manoel Padron de Azevedo Padra.
- 27 Benedicto Alves do Nascimento.
- 28 Luiz de Oliveira Pinto.
- 29 Manoel Corrêa do Arruda e Sá.
- 30 Pedro Reginaldo Teixeira.
- 31 Miguel Cardoso da Souza Filho.
- 32 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
- 33 Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.
Hermes R. da Fonseca.

Relação nominal dos alferes-alunos que devem ser confirmados na arma de cavallaria

- 1 Palmyro Serra Pulcherio.
- 2 Benedicto Olympio da Silveira.
- 3 João Henrique de Almeida Freire.
- 4 Vasco Antonio Lopes.
- 5 Polymercio de Rezenzo.
- 6 Alonso de Oliveira.
- 7 Amaro Mariano da Rocha.
- 8 José Meira de Vasconcellos.
- 9 Daniel de Souza Ramos.
- 10 Joaquim Francisco Duarte.
- 11 Alberto de Faria.
- 12 Octavio Saint Jean Gomes.
- 13 A'merio de Moura.
- 14 José Pedro Gomes.
- 15 Themistocles Paes de Souza Brazil.
- 16 Raul Corrêa Bandeira de Mello.
- 17 João Francisco Moreira Netto.
- 18 Arsenio de Souza Nobrega.
- 19 Abel Henrique de Medeiros.
- 20 José de Góes Artigas.
- 21 Arminio Borba de Moura.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional
 Resumo meteorologico e magnetico do dia 4 de fevereiro de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.18	21.1	15.87	85.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.05	21.2	16.29	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	753.95	21.1	16.35	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	753.94	21.0	16.25	88.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	753.97	20.7	16.43	91.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	753.96	20.2	15.61	89.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	754.31	21.0	16.78	91.0	WNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	754.34	21.8	16.46	85.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	9....	754.56	23.0	15.58	79.6	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—	—
	10....	754.54	24.1	17.31	77.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	11....	754.54	25.3	16.76	69.5	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	12....	754.31	25.0	16.40	69.2	SE	3	Sombrio	—	8	—	—	2.00	—	—	—
	13....	754.11	25.4	15.10	62.6	SSE	2	Sombrio	—	8	—	—	—	—	—	—
	14....	753.66	25.4	16.15	67.0	SE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	753.26	25.9	16.39	66.0	SSE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	16....	752.87	25.5	15.91	66.0	SSE	5	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	17....	752.88	24.7	16.40	71.0	SSE	6	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	18....	753.42	24.2	17.25	77.0	SSE	5	Claro	—	5	—	—	—	—	—	—
	19....	753.39	23.8	15.06	69.0	SSE	5	Bom	—	9	—	—	—	—	—	—
	20....	753.64	23.4	13.97	65.2	SSE	5	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	21....	754.19	23.2	14.09	66.2	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	7.00
	22....	754.82	23.4	14.62	68.6	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	754.65	23.0	16.92	81.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	25.2	26.0	1.90	—	—	—
	24....	754.55	22.9	16.81	81.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = + 9° 0' 1" 00" NW

Secção de Meteorologia, 5 de fevereiro de 1907. — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9-hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.12	25.3	21.83	26.35	S. Paulo.....	759.32	19.0	13.20	20.65
S. Luiz.....	—	—	—	27.00	Santos.....	759.38	26.8	17.61	24.60
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	759.09	27.4	19.13	23.70
Fortaleza.....	760.09	28.7	22.47	28.20	Curityba.....	761.15	15.8	9.72	17.10
Natal.....	760.50	28.4	19.09	27.50	Guarapuava.....	757.90	18.5	11.69	20.90
Parahyba.....	—	—	—	26.40	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.18	28.9	21.13	28.00	Posadas (x).....	757.90	28.0	17.80	23.00
Joazeiro.....	760.05	25.0	17.81	27.40	Florianopolis.....	759.25	23.4	17.93	25.50
Maceió.....	—	—	—	27.25	Corrientes(x).....	758.00	28.0	13.89	29.00
Aracaju.....	761.45	27.6	20.56	26.50	Itaquí.....	757.85	28.5	19.40	28.75
Ondina (Bahia).....	760.30	28.6	21.79	26.95	Porto Alegre.....	757.66	24.8	20.93	27.00
S. Salvador.....	768.28	24.2	10.02	26.20	Santa Maria.....	758.07	23.5	16.93	26.50
Cuyabá.....	766.65	24.7	20.80	24.70	Bagé.....	?	23.0	17.81	27.25
Uberaba.....	758.41	21.7	16.81	22.80	Rio Grande.....	759.48	26.6	16.83	24.90
Victoria.....	763.60	24.8	20.16	24.10	Cordoba(x).....	758.00	28.0	15.10	27.50
Barbacena.....	758.82	19.0	14.75	17.20	Rosario (x).....	759.10	?	?	28.00
Juiz de Fora.....	761.91	21.2	15.32	22.00	Mendoza (x).....	759.60	26.0	12.06	28.00
Campinas.....	759.28	20.0	13.34	20.80	Buenos Aires (x).....	759.20	24.0	14.94	27.00
Capital (Rio).....	760.51	23.8	16.43	22.95	Montevideo.....	760.02	23.2	16.28	22.65

Em Curityba houve nevoeiro denso na madrugada e na manhã de hoje.
 Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem.
 Em Itaquí chuveiscou ligeiramente ás 6 hs. 30 ms. p. de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 2 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.4	23.6	18.4	85	0.0	Nullo	0.7	C. CK	
4 h. m.....	750.3	22.2	18.1	91	0.0	Nullo	0.5	C. CK	
7 h. m.....	751.6	21.9	17.8	91	3.6	SE	0.9	CK. K	
10 h. m.....	751.8	23.2	18.6	88	5.0	SE	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	751.6	23.9	18.2	83	7.7	SE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	750.9	24.4	18.5	82	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	751.3	23.6	19.2	89	3.1	S	1.0	N. KN	
10 h. t.....	752.6	22.9	16.8	81	1.6	ENE	0.6	CK. KN	
Médias.....	751.44	23.21	18.20	86.3	3.5		0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 24.4; minima, ás 6 hs. 1/2 M, 20.0.—Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 1m/m.53.—Total em 24 horas, 1m/m.53.—Horas de insolação: 0 hs. 57 m. 36.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.9	22.1	17.3	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	751.3	22.3	16.8	84	0.0	Nullo	0.8	C. CK	
7 h. m.....	752.0	21.9	17.4	89	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	752.9	23.0	17.3	83	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	752.9	23.3	13.3	56	6.3	SE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.7	22.2	15.0	75	6.7	SSE	1.0	N. KN	
7 h. t.....	753.3	23.0	16.2	77	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
10 h. t.....	754.1	23.0	16.4	79	1.8	NW	0.6	CK. KN	
Médias.....	752.64	22.85	16.21	78.9	2.1		0.9		

Temperatura: maxima, á 1 h. T, 25.3; minima, ás 6 hs. 20a M, 21.6.—Evaporação em 24 hs., 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 h. n., 1.—Horas de insolação: 0 hs. 75 m.—Chuva cahida ás 7 horas da manhã, 00.0; ás 7 horas da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 5 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.4	22.0	16.9	86	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
4 h. m.....	753.3	21.7	17.0	83	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
7 h. m.....	753.7	20.9	16.0	87	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	753.8	23.6	17.3	80	1.4	NE	0.6	CK. KN	
1 h. t.....	753.3	24.2	14.5	64	5.6	SE	0.8	C. CK	
4 h. t.....	751.9	24.2	15.5	69	8.3	SE	0.8	C. CK. KN	
7 h. t.....	753.2	23.4	14.9	70	7.1	SE	0.7	C. CK	
10 h. t.....	754.4	23.1	14.8	71	0.0	Nullo	1.0	C. CK	
Médias.....	753.38	22.89	15.81	76.9	2.8		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. M, 25.0; minima, ás 6 1/2 hs., M, 20.2.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 2.—Chuva cahida: 7 hs. da manhã, gottas; ás 7 hs. da noite, 0.00.—Total em 24 hs. gottas.—Horas de insolação: 5 hs. 45 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Eastern Prince*, para Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Götha*, para Barbaños e Nova-York, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 7.

Pelo *Paranaguá*, para Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1, objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã

Pelo *Atlântico*, Búfia Redif, Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até às 3, e objectos para registrar até às 3 da tarde.

Nota—Saqueos para Portugal, e vales postais para o interior nos dias úteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora dos Dóros, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.007	551	1.558
Entraram.....	27	27	54
Sahiram.....	27	17	44
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.001	557	1.558

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 777 consultantes, para os quaes se aviaram 889 recoitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

Obituário— Sepultaram-se, no dia 2 fevereiro de 1907, 36 pessoas, sendo:

Nacionais..... 29

Estrangeiros..... 7

36

Do sexo masculino..... 23

Do sexo feminino..... 13

36

Maiores de 12 annos..... 24

Menores de 12 annos..... 12

36

Indigentes..... 11

— E no dia 3, 27 pessoas, sendo:

Nacionais..... 23

Estrangeiros..... 4

27

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 12

27

Maiores de 12 annos..... 21

Menores de 12 annos..... 6

27

Indigentes..... 8

— E no dia 4, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 34

Estrangeiros..... 9

43

Do sexo masculino..... 23

Do sexo feminino..... 17

43

Maiores de 12 annos..... 29

Menores de 12 annos..... 14

43

Indigentes..... 16

— E no dia 5, 16 pessoas, sendo:

Nacionais..... 13

Estrangeiros..... 3

16

Do sexo masculino..... 10

Do sexo feminino..... 6

16

Maiores de 12 annos..... 10

Menores de 12 annos..... 6

16

— E no dia 6, 26 pessoas, sendo:

Nacionais..... 30

Estrangeiros..... 11

41

Do sexo masculino..... 25

Do sexo feminino..... 16

41

Maiores de 12 annos..... 25

Menores de 12 annos..... 15

41

Indigentes..... 17

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.760

Kolberger Anstalten für Exterieurkultur Wilh. Anhalt (G/m. b. H., domicilia-los em Ostseebad Kolberg, Alemanha, apresenta marca supra, que consiste na figura de uma cabeça de mulher trazendo inferiormente a palavra «Javol» atravessada por uma seta na direcção da esquerda para direita; inferiormente a esta palavra leem-se referencias e indicação do uso da agua para cabelo. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões serve para distinguir uma agua para

cabellos de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1907. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 25 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.760, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ato la achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de fevereiro de 1907..... 835:928\$441

Idem do dia 5:

Em papel..... 231.744\$809

Em ouro..... 175:080\$035

406.824\$874

1.242.753\$315

Em igual periodo de 1906..... 742:135\$121

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de fevereiro de 1907

Interior..... 49:012\$470

Consumo:

Fumo..... 4:217\$560

Bebidas..... 3:32\$000

Phosphoros..... 21:671\$000

Calçado..... 1:622\$000

Perfumarias..... 70\$000

Especialidade de pharmaceuticas..... 1:327\$000

Vinagre..... 248\$000

Conservas..... 270\$000

Chapéos..... 3:345\$000

Tecidos..... 7:850\$000

Registo..... 2:800\$000

49:079\$460

Extraordinaria..... 41:060\$221

Deposito..... 25\$000

Renda com applicação especial..... 65\$142

Total..... 143:601\$231

Renda de 1 a 4 de fevereiro de 1907..... 303:631\$006

447:202\$332

Em igual periodo de 1906..... 304:108\$151

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Historia geral e do Brazil

(Diversos cursos)

Francisco de Lima Cardoso.
Edgard Teixeira Peckolt.
Manoel Joaquim Pimenta.
Socrates da Gama Spinola e Castro.
Francisco Pereira dos Santos Silva.
Arthur Eugenio Margarinos Torres Filho.
Israel Antonio Soares Junior.
José de Araujo Coutinho Junior,
Joaquim Nunes Machado.

Geometria, geometria e trigonometria e geometria plana

(Diversos cursos)

Guilherme Barbedo.
José Luiz Homem Junior.
Mario Leite Serrão.
Clavis Azevedo.
Aristides Secundino de Lemos.
Honorio Hermeto Carneiro Leão.
Nestor Moreira Alves.
João Bruno.
Fernando Dornellas Gonçalves Trajado.

Physica e chimica

(Cursos de odontologia ás 10 1/2)

Caetano Augusto Corrêa.
Carmen de Pascual e Benevides.
Orlando Xavier da Fonseca.
Onesimo Coelho.
Ernesto Pereira de Lima.
Antonio Alves Brazil.
Amedeo de Marcos.
Ernesto da Costa Seixas.
Gastão Renato da Costa Ramos.

Historia natural

(Cursos de direito e pharmacia)

Armando Crissiuma Paranhos.
Mauro Malheiros.
Alberto Estienne.
Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima.
Leovigildo de Rezende Cardoso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espacar por mais noventa dias o prazo para inscripção de candidatos no concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos

no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907, a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.
1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada: *cinematica e dynamica applicad is. Theoria da resistencia dos materiais. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e ergottos.*

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Força Policial do Districto Federal

PAGAMENTO DE COSTUREIRAS

Effectuar-se-ha no dia 8 do corrente, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

Assistencia do material, 5 de fevereiro de 1907.—*Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel assistente.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe do policia:

Manda que nos dias 10, 11 e 12 do corrente mez e anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e entrando pela chave ali existente seguirão os seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Villa Izabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes, e entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos.

Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem ahi prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado seguindo dahi para os seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia na descida do verão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Passos e Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dahipor Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenida Passos e Marechal Floriano Peixoto.

Os que, da Praia Formosa, demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão vir pela rua da Uruguayana e entrar na rua de S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que, pela Estrada de Ferro, demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dahi para os seus destinos.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e a Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua do Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos do praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e travessa do Commercio, e na rua Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila não podendo estacionar, quer conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que, da praça Tiradentes, demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco; os que, da praça da Republica, demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas carteiras como determina o art. 13 do regulamento policial de vehiculos, sendo mandados recolher ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 33 § 2º da citada regulamento.

Primeira Delegacia Auxiliara, 1 de fevereiro de 1907.—*Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Antonio Delphin Simões da Silva, residente á rua Visconde de Silva n. 41, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.973, relativa ao predio n. 65 da rua General Polydoro, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

José Francisco Moreira, residente á rua da Harmonia n. 27, multado em 5\$, por não ter cumprido o termo da intimação n. 21.310, relativa ao predio n. 14 da rua da Prainha, infringindo o art. 86 do regulamento sanitario vigente.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Antonio Placido Marques, residente á rua Mauá, multado em 12\$, por não ter comunicado que ficara deshabitado o predio á rua Mauá n. 1, infringindo a Letra A do art. 87 do regulamento sanitario vigente;

Egydio Guichard Junior, residente á rua Treze de Maio n. 8, multado em 125\$, por não ter comunicado que ficara deshabitado um comodo da casa de commodos do Largo da Matriz do Engenho Novo n. 2, infringindo a Letra A do art. 87 do regulamento sanitario vigente.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na confeitaria do Sr. P. M. Genesio, sita na estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados; pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas sortidas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

Confitos vermelhos, alaranjados e verdes contidos em garrafinhas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha nocivas á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Conceição n. 24, dia 1 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 26, dia 1 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 36, dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua da Conceição n. 50, dia 1 de fevereiro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio ns. 24 e 26, dia 1 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio n. 38, dia 1 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro ns. 280 e 282, dia 4 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 284, dia 4 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro ns. 283 e 290, dia 4 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 175, dia 4 de fevereiro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 282, dia 4 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 14, dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua General Camara n. 18, dia 6 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 20, dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 22, dia 6 de fevereiro, á 1 1/2 da tarde;

Rua General Camara n. 24, dia 6 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 26, dia 6 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Primeiro de Marco n. 81, dia 6 de fevereiro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 175, dia 8 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 189, dia 8 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 243, dia 8 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 245, dia 8 de fevereiro, á 1 1/2 da tarde;

Rua do Hospicio n. 247, dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 249, dia 8 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 229, dia 15 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 230, dia 15 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 283, dia 15 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 316, dia 15 de fevereiro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 318, dia 15 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 320, dia 15 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo assignados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Theophilo Ottoni n. 177, dia 9 de fevereiro vindouro, ás 12 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 105, dia 9 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 23, dia 9 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 12, dia 9 de fevereiro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 61, dia 9 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 57, dia 9 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Gonçalves Dias n. 43, dia 9 de fevereiro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Camerino ns. 100 e 111 (padaria).

Rua do Revende n. 91.

Rua Imperial n. 41.

Rua Imperial n. 31.

Rua Tavares n. 43.

Rua Imperial n. 23.

Rua Sophia n. 19.

Rua Marquez de Olinda n. 44.

Rua Visconde de Itatuna n. 42 (sobrado e loja).

Rua Thereza n. 14 (barracão).

Rua Gonzaga Bastos (terreno sem numero e defronte ao predio n. 4).

Rua Theophilo Ottoni n. 23.

Rua da Alfandega n. 214.

Rua Luiz de Camões n. 64.

Rua da Quitanda n. 118.

Travessa das Mangueiras n. 35.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos ao Sr. P. M. Genesio, estabelecido na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Balas de licores sortidas: a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos aos Srs. Damaso & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 97.

Balas de cevada: a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Balas de banana: idem idem idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1907

Presidente interino, Torres; secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e Borges, o suppleante J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio datado de hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações e dos fretes na ultima semana, e o das vendas de café na 1ª quinzena deste mez.

—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Romualdo Rangel e dos coronéis Antonio da Silva Borges e João Francisco de Costa Ferreira para serem nomeados avaliadores commerciaes no triennio de 1907 a 1909, o 1º de joias e obras de ourivesaria, o 2º de predios urbanos e de moveis e smoventes e o 3º de predios urbanos, predios rusticos e comestiveis e molhados.—Passem-se titulos.

De Tinoco Machado & Comp., para o cancelamento do registro sob n. 4.012, da sua marca de sabão «S. Luiz».—Deferido.

De Bravo, Rodrigues & Comp., adquirentes da marca de lominada «Casa Americana» de Miguel Maria Bravo & Comp., na qualidade de seus successores, para anotar-se a transferencia da dita marca no registro respectivo sob n. 4.912.—Deferido.

De Dannecker & Comp., para o archivação de um exemplar do *Diario Official* em que publicaram a annotação, feita no registro sob n. 4.655, da transferencia da marca

de tecidos «Barrete Phrygio» de Dannecker & Comp., para os peticionarios, seus successores.—Deferido.

De Pacheco & Ferreira, para o registro da marca de seu café «Cruzeiro».—Deferido.

De Fry, Youle & Comp., para o registro da marca da sua banha especial «Brasil».—Deferido.

De Antonio da Silva & Comp., para o registro da marca do seu calçado «Leão».—Deferido.

De Freixo & Comp., para o registro da marca, representando um coelho, que distingue as camisas e roupas brancas do seu fabrico.—Deferido.

De Antonio de Almeida Carvalho, para o registro da marca do seu calçado «Vencedor».—Deferido.

De Luckaus & Comp., para o registro de duas marcas, uma tendo por emblema uma estrella de quatro pontas com uma cruz no centro e o numero 8.000, e a outra consistente na denominação «The Magnetic Razor» com o mesmo numero, que distinguem as navalhas de seu commercio.—Deferido.

De Stevenson & Howell, limited, de Londres, para o registro da marca, representando um passaro de azas abertas sobre um anel, dentro de um circulo, que distingue as essencias, oleos volateis, materias corantes e outros artigos do seu fabrico.—Deferido.

Da Clensens Muller Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, de Desdren, na Alemanha, para o registro de tres marcas que distinguem as machinas de costura e os respectivos accessorios de seu fabrico.—Indeferido por imitarem as marcas da peticionaria nas suas descrições características «Vibrotoria», «Familia» e «Rotatoria», com offensa ao preceito do art. 8º, n. 6 do decreto 1.236, de 24 de setembro de 1904, as de Arp & Comp registradas para productos da mesma especie, em 5 de junho e 31 de agosto de 1905, sob ns. 4.283, 4.354 e 4.355.

De Rittmeister & Comp, de Hamburgo, para o registro da marca «Excellent», que distingue a cevada greada do seu commercio, reformando-se o despacho de 31 de dezembro ultimo, por ter ella preferencia, em virtude da prioridade de sua apresentação na repartição competente do paiz de origens, a marca quasi identica de producto da mesma especie da «Erste-Export Hanna Malsfabrik Kubelka & Co. in Olmutz», de Moravia, na Austria.—Deferido, cancelando-se o registro sob n. 1.737 da marca «Excellent» do producto da mesma especie da dos peticionarios, apresentada pela *Erste-Export Hanna Malsfabrik Kubelka & Co. in Olmutz*, de Moravia, na Austria.

De João Pacheco de Azevedo, F. G. Villas, J. I. Borges e José Francisco Corrêa & Comp. para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.918, 4.992, 4.996, 5.005 e 5.009.—Deferidos.

De Ferreira Costa & Comp., para anotar-se nos exemplares depositados nesta junta das marcas dos seus vinhos «Collares», «Tatú» e verde «Carreiro», registradas na junta do Belém do Pará, o acrescimo da cor encarnada com que os peticionarios resolveram pintar os tampos e arcos dos barris dos ditos vinhos.—Deferidos.

Dos mesmos, para o deposito da marca, representando a figura de uma mulher, symbolo da alegria, que distingue todos os productos do seu estabelecimento, registrada naquella junta.—Indeferido, por não estarem especificados no exemplar da marca os productos a que ella se destina.

De Augusto Fernandes & Comp., para o deposito da marca «Chapelaria Colombo», que distingue os productos do seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De F. J. Ussn, para o deposito da marca do seu preparado contra callos, cravos e

frieiras «Curitybina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Calsgers Milazzots para o deposito da marca instructiva da sua agua do quina, registrada na mesma junta.—Deferido.

De J. Tagliavia & Comp. para o deposito da marca de licor «Ferné-Vittsne» do seu commercio, registrada na mesma junta.—Deferido.

De Wild, Unber & Comp., para o archivamento do seu novo contracto social com exclusão do socio commanditario Ernesto Wagner.—Deferido.

De Sampaio, Avelino & Comp.; Pereira, Valentim & Comp.; J. Dias da Silva & Comp.; Lima, Ferreira & Comp.; Dreyfus & Comp.; Rodrigues, Gonçalves & Comp.; Cadete & Comp.; Roque Torteroli & Filho; A. Pinto, Faria & Comp.; J. Loureiro & Comp.; Reis & Comp.; Luiz Frugoni & Comp.; R. Sternberg, Abreu & Comp. e P. Botti & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Christovão & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social em virtude da retirada do socio commanditario e da redução do capital a trinta contos de réis.—Deferido.

De Estevão de Souza Malafaia & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio commanditario e sua substituição por outro.—Deferido.

De Baptista, Pinto & Comp.; Gomes & Castro; Pereira, Valentim & Comp.; Martins & Marques; Sampaio, Avelino & Comp.; Narezo da Silva & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Abilio Augusto Alvares, para o cancelamento do registro da sua firma.—Deferido.

De Ferreira da Costa, José Joaquim de Alcantara, Abilio Alvares & Comp.; Bravo, Rodrigues & Comp.; Lima, Ferreira & Comp.; Miragaya & Comp.; Peixoto & Sá; Pacheco & Filho; Pereira & Costa; Pereira & Guimarães; Reis & Comp.; e Siquiera Jorge & Comp., para o registro das suas firmas.—Deferidos.

De Manoel da Nobrega & Comp., para identico registro.—Regularizem a declaração na parte referente a socia Helena da Nobrega, que não tem direito ao uso da firma.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial realizada a 21 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Raul da Silveira Faria, Alvaro Pinto Mendes e o commanditario Affonso Henrique da Silveira Faria, para o commercio de jornaes estrangeiros, nesta praça, com o capital de 15:000\$ sob a firma A. Pinto, Faria & Comp.

De Firmino da Costa Cadete e Guilherme Teixeira, para o commercio de calçado nesta praça, á rua do Rosario n. 38, com o capital de 14:000\$, sob a firma Cadete & Comp.

Do Dr. Edmundo de Oliveira, Armando de Oliveira e Madame Carlota Salomon Dreyfus, para o commercio de commissões, nesta praça, com o capital de 29:000\$, sob a firma Dreyfus & Comp.

De José de Souza Loureiro e Alexandre Paulo Temporal, para o fabrico de tijolos, etc., nesta praça, á rua Dr. Silva Rabello n. 5 (Meyer) com o capital de 15:000\$, sob a firma J. Loureiro & Comp.

De Luiz Frugoni e a firma Soares & Souza como commanditaria, para o commercio de cereaes, nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 100, com o capital de 14:000\$, sob a firma Luiz Frugoni & Comp.

De José Antonio de Souza Lima Junior, Antonio Vicente Ferreira e um commanditario, para o commercio de commissões e conta propria, nesta praça, á rua General Camara n. 25, com o capital de 60:000\$, sob a firma Lima, Ferreira & Comp.

De João Baptista Peixoto, Pedro Botti, para o commercio de seccos e molhados, na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, com o capital de 18:000\$, sob a firma P. Botti & Comp.

De Albino Ferreira Coelho Pereira, Antonio Valentim Baptista Gonçalves e o commanditario José Silveira Pereira do Carvalho, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Mercado n. 29, com o capital de 350:000\$, sob a firma Pereira, Valentim & Comp.

De Albino José Rodrigues, João Manoel Gonçalves e Julia Maria da Fonseca, para a exploração de hotel e botequim, nesta praça, á rua do Cattetete n. 165, com o capital de 10:000\$, sob a firma Rodrigues, Gonçalves & Comp.

De Manoel dos Reis e a firma Gonçalves & Parente, para o commercio de seccos e molhados, á praça General Ozorio n. 2, com o capital de 10:000\$, sob a firma Reis & Comp.

De Roque Torteroli e Radamés Torteroli, para o commercio de chapéus de sol e bengalas, nesta praça, á rua da Carioca n. 56, com o capital de 25:000\$, sob a firma Roque Torteroli & Filho.

De Rodolpho Sternberg, Severiano João do Abreu e o socio de industria James Henry Bordsley, para o commercio de importação, exportação, etc., nesta praça, á Avenida Central n. 35, com o capital de 300:000\$, sob a firma de R. Sternberg, Abreu & Comp.

De Francisco José da Costa Sampaio, João José de Campos, Francisco Avelino Dias Barbosa, Antonio Francisco Alves e os commanditarios Domingos José da Costa Sampaio e Avelino Augusto do Souza, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 44, com o capital de 1.100:000\$, sob a firma Sampaio, Avelino & Comp.

De Joaquim Dias da Silva e Aarão do Souto Moraes, para a exploração de restaurant, nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 5 e 7, com o capital de 100:000\$, sob a firma J. Dias da Silva & Comp.

De Jorge Wild, Hans Huber, Ricardo Scherrer e o commanditario Julio Gsell, para o commercio de importação e conta propria, com o capital de 320:000\$, sob a firma Wild, Huber & Comp.

Alterações de contractos

De Antonio Christovão & Comp., pela retirada do socio commanditario Carmelino Christovão, redução do capital social a 30:000\$ e mudança do estabelecimento para a rua da Uruguayana n. 112.

De Estevão de Souza Malafaia & Comp., pela retirada do socio commanditario João Ribeiro da Fonseca Santos e admissão de Sebastião de Palhares Malafaia, na mesma qualidade.

Distractos

De Narcizo da Silva & Comp.; Pereira, Valentim & Comp.; Martins & Marques; Sampaio, Avelino & Comp.; Gomes & Castro; e Baptista, Pinto & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de janeiro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convio os Srs. industriais, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que foram devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipais.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

De ordem do Sr. director em comissão, faço publico que, do dia 1 a 24 de fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á boca do caixa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder aquella quantia, em duas prestações iguais — uma no mez de fevereiro e a outra no de agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10%, que será elevada a 15% si o devedor não realizar o pagamento até 2º de março do trimestre adicional do respectivo exercicio.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Directoria das Renditas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Abramento de um terreno, lotes ns. 9 e 10 com 1 emfeitorias, á rua Nestor, requerido por José Martins dos Santos.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data

desta, que, tendo José Martins dos Santos requerido por abrimento um terreno desu fazenda com 22.940 de frente á rua Nestor, havendo n.º de emfeitorias, são convitados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao abrimento do referido terreno ou sobre as emfeitorias n.ºs existentes, a apresentá-las devidamente documentadas no prazo deste edital, findo o qual a nenhuma reclamação se attendrá.

Directoria das Renditas Publicas, 23 de janeiro de 1907.—*Luiz R. Cascaes de Albuquerque*, director das Renditas Publicas.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-azante do correio de Arrozal de S. Sebastião, no Estado do Rio de Janeiro, Arlindo José da Silva Leão, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao a/cance de 51\$000, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de março de 1893 a 22 de abril de 1905, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 145, do regulamento anexo ao decreto n.º 2.400, de 23 de dezembro de 1893.

3ª Subdirectorio do Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 1907.—*L. R. Rosário*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que tendo se extraviado os titulos da dívida publica do valor nominal de 1.000\$ juro annual de 5% (antigo 6%) papel, de ns. 278.696 a 278.698, emitidos em 1879, vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de janeiro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devem lo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Myrthelon*, procedente de Nova York, entrado em 23 de dezembro de 1906—Manifesto n.º 1.051—Termo n.º 173.

Armazem n.º 3—GC: 1 caixa repregada sem numero, repregada.

CJB: 1 dita n.º 10, idem.

GC: 1 dita n.º 2.291, idem.

FC: 1 dita n.º 5.015, avariada.

GC: 2 ditas ns. 2.735 e 2.734, idem.

LAC: 1 dita n.º 8.075, repregada.

J. P. Roth C.ª: 1 pacote sem numero, roto.

GC: 2 caixas ns. 2.751 e 2.749, avariadas.

SSMC: 2 ditas ns. 2.574 e 2.161, idem.

Instituto Bahmanniano do Brazil: 1 dita sem numero, repregada.

CFC: 1 dita n.º 2.581, idem.

VM: 2 ditas ns. 7.428 e 7.458, avariadas.

X—18.614: 1 dita n.º 3.612, repregada.

VM: 2 ditas ns. 7.427 e 7.433, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.421 e 7.435, idem.

Idem: 1 dita n.º 1.453, idem.

SSMC: 2 ditas ns. 1.792 e 2.670, idem.

DGC: 1 dita n.º 6.128, repregada.

X—17.835: 2 ditas ns. 4.541 e sem numero, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.435 e 7.452, avariadas.

SSMC: 2 ditas ns. 1.451 e 1.811, idem.

Armazem n.º 2—D—566: 1 caixa n.º 7.538, repregada.

BNC—158: 2 ditas ns. 605 e 608, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

X—17.835: 1 dita n.º 4.535, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Manchester, entrado em 15 de dezembro de 1906.

—Manifesto n.º 1.025—Termo n.º 175.

Armazem n.º 10—ARFC: 1 caixa n.º 2.678, repregada e avariada.

CFC: 2 ditas ns. 961 e 960, idem.

Idem: 2 ditas ns. 372 e 379, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 399 e 388, avariadas.

Idem: 1 dita n.º 975, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n.º 972, avariada.

C—FCC—F: 1 dita n.º 245, repregada e avariada.

EAC: 2 ditas ns. 8.917 e 8.913, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.332 e 9.225, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.953 e 9.267, avariadas.

Termo n.º 178:

VFC: 1 dita n.º 2.295, repregada.

Idem: 1 dita n.º 2.287, repregada e avariada.

Z—E: 2 ditas ns. 196 e 1.286, idem, idem.

R—O: 1 dita n.º 740, idem idem.

143—P: 1 dita n.º 39, idem idem.

Idem: 1 dita n.º 38, avariada.

SMC: 1 dita n.º 1.828, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n.º 1.835, avariada.

R—SM—M: 2 ditas ns. 8.241 e 8.241, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.255 e 8.228, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n.º 8.235, idem idem.

SEM: 1 dita n.º 1.451, idem idem.

VAL—VMC: 1 dita n.º 24, avariada.

Armazem n.º 10—E—C—A: 2 caixas ns. 8.834 e 9.292, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n.º 9.291, idem idem.

HW: 1 fardo n.º 2.936, avariado.

Idem: 1 fardo n.º 2.927 e 2.980, repregado e avariado.

HQ: 2 caixas ns. 9.061 e 9.050, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n.º 8.047, idem idem.

M—G: 1 dita n.º 2.704, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 2.707 e 2.701, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n.º 2.711, idem idem.

PSC: 1 dita n.º 21, idem idem.

Vapor inglez *Spartan Prince*, procedente de Nova York, entrado em 3 de janeiro de 1907—Manifesto n.º 7—Termo n.º 173.

Armazem n.º 15—M—B: 2 caixas, sem numeros, repregadas.

18—AGC: 1 dita n.º 27, avariada.

P—R—R: 1 dita n.º 35.049, repregada.

Armazem n.º 3—BC: 1 fardo n.º 1.710, roto.

JCR: 1 caixa n.º 9.394, repregada.

Gausir: 1 dita n.º 4.319, repregada e avariada.

NHEMR: 2 ditas ns. 457 e 479, repregadas.

MG: 1 dita n.º 2.801, idem.

N: 1 dita n.º 6.811, idem.

O: 1 dita n.º 4.232, idem.

PP: 2 fardos ns. 674 e 675, avariadas.

Rogers: 1 caixa n.º 18, repregada.

Z: 1 caixa n.º 5.218, avariada.

Vapor inglez *Avignon*, procedente de Southampton entrado em 31 de dezembro de 1906—Manifesto n.º 1.077—Termo n.º 181.

Armazem da estiva—JCVM: 1 caixa n.º 51, repregada e avariada.

CBMC: 1 dita n.º 497, idem idem.

IC: 1 barrica n.º 62, idem idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.

AAA: 1 dita n. 2, idem.
 CFC Jardim Botânico: 1 dita n. 1, idem.
 C Stoch: 1 dita sem numero, idem.
 G&C: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.945, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.021, idem.
 Idem: 1 dita n. 9023, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 HR: 1 caixa n. 22, idem.
 M. Almeida & Comp: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez, *Rapkael* procedente do Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.074—Termo n. 180.
 Armazem n. 3—RSM: 1 caixa n. 8.357 repregada.
 AE: 1 dita n. 1.051, idem.
 Armazem n. 12—MMC—JRCC: 2 caixas ns. 3 e 6.48, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 3.053, idem idem.
 ESC—AF: 2 ditas ns. 3.053 e 3.070, repregada.
 F: 1 dita n. 281, avariada.
 Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 2, idem.
 AMC: 1 dita n. 162, idem.
 Indo: 1 dita n. 232, repregada e avariada.
 J—C—R—C: 2 ditas ns. 5.465 e 4.489, avariadas.
 MMC: 1 dita n. 2.148, repregada e avariada.
 ESC: 2 ditas ns. 3.063 e 3.065, idem idem.
 Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 4, avariada.
 AS: 1 dita n. 349, idem.
 Vapor allemão, *Theodor Wille*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.063. Termo n. 161.
 Armazem n. 1—AS&C: 24 caixas sem numeros, avariadas.
 B: 11 saccos, idem, idem.
 F: 3 caixas idem, idem.
 J: 9 saccos idem, idem.
 JR: 1 caixa n. 3, repregada.
 MBV: 20 ditas sem numeros, avariadas.
 Idem: 3 ditas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 OMC: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MBV: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 S: 14 saccos, idem, repregados.
 VI—SM: 3 caixas idem, idem.
 ZRC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Andresen: 1 dita idem, idem.
 OM: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 22 de dezembro de 1906—Manifesto, termo n. 162.
 Armazem n. 9—HMC: 4 ditas ns. 9, 9, 9 e 9, avariadas.
 Armazem n. 9—HMC: 2 caixas ns. 9 e 9, repregadas.
 JB: 1 dita sem numero, idem.
 JBC: 1 dita n. 102, idem.
 KFC: 1 dita n. 144, avariada.
 KFC—Rio: 1 engradado n. 1.002, repregado.
 MC: 1 caixa n. 1, avariada.
 MLC: 1 dita n. 1, idem.
 FC—Casa Edison: 3 ditas ns. 77, 78 e 89, idem.
 Louis Hermann & Co: 3 ditas ns. 259, 259 e 259, idem.

CC: 1 dita n. 278, idem.
 CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 39, idem.
 CMC: 1 dita n. 4, idem.
 GSB: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.
 CGDF: 1 dita n. 2, idem.
 EB: 1 dita n. 21, idem.
 FJS: 1 dita n. 1.002, idem.
 EKT: 2 ditas ns. 145 e 147, idem.
 G: 2 ditas ns. 965 e 966, avariadas.
 Idem: 2 ditas 967 e 969, idem.
 Louis Hermann & Comp.: 2 ditas ns. 259 e 259, repregadas.
 Aras: 3 ditas ns. 1.105, 1.121 e 900, idem.
 Luiz & Comp.: 1 dita n. 56, idem.
 MEC: 1 dita n. 910, idem.
 A—R—R: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 119, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de janeiro de 1907. Manifesto n. 1.075.—Termo n. 163.
 Armazem n. 14—P&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 CB—Adriano: 2 ditas sem numero, repregadas.
 CB—Adriano: 1 caixa sem numero, repregada.
 VMC: 1 dita idem, avariada.
 GMA: 1 dita idem, repregada.
 VMOC: 1 dita idem, idem.
 FC: 2 ditas idem, idem.
 CB—Adriano: 1 dita idem, idem.
 Teixeira: 1 dita idem, idem.
 CTC: 1 dita idem, idem.
 GAC: 1 dita idem, idem.
 FC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, avariadas.
 FMC: 1 dita idem, idem.
 GAC: 1 dita idem, idem.
 ZR&C: 1 dita idem, repregada.
 FMAC: 1 dita idem, idem.
 ZR&C: 1 dita idem, avariada.
 AMC: 2 ditas idem, idem.
 MOC: 1 dita idem, idem.
 CBA: 1 dita idem, repregada e avariada.
 FC: 1 dita idem, repregada.
 AM&C: 1 dita idem, idem.
 C: 1 dita idem, avariada.
 CB—Adriano: 1 dita idem, vasia, avariada.
 MF&C: 1 dita idem, vasia, repregada.
 VM&C: 2 ditas idem, vasia.
 Vapor francez *Malou*, procedente do Havre, entrado em 20 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.042—Termo 166.
 Armazem n. 14—GC: 1 caixa n. 4.250, avariada.
 Giffoni: 1 caixa n. 51, repregada e avariada.
 Armazem n. 4—ASC: 1 caixa n. 1.858, avariada.
 GC&I: 1 dita n. 268, repregada e avariada.
 I&C: 1 dita n. 5.647, idem.
 JMP&C: 1 dita n. 2.596, repregada e avariada.
 JCMC—AP: 2 ditas ns. 2.589 e 2.583, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.485, 1 dita idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.584 e 2.582, idem.
 JMP&C: 1 dita n. 4.897, avariada.
 JCMC—A: 1 dita n. 2.579, idem.
 Possas: 2 ditas ns. 1.245 e 1.242, idem.
 A&M: 1 dita n. 195, idem.
 RH: 1 barrica n. 1.262, repregada.
 SMC: 10 caixas sem numeros, avariadas.
 SH&C: 1 dita n. 132, repregada.
 Idem: 1 dita n. 91, avariada.
 SGC: 1 dita n. 1.459, idem.
 VS—129—C: 1 dita n. 262, repregada.
 Idem: 1 dita n. 262, avariada.
 Armazem da estiva—GHMC: 1 dita numero 50.135, repregada.
 H: 1 dita n. 708, idem.
 Vapor inglez *Daglustam*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.068. Termo n. 167.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 20, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, repregada.
 Imprensa Nacional: 3 fardos ns. 93, 96 e 42, avariados.
 Idem: 3 ditas ns. 17, 65 e 80, idem.
 Armazem n. 1—Imprensa Nacional: 2 fardos ns. 23 e 33, avariados.
 RJS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 JR: 1 dita n. 1, idem idem.
 DD: 1 dita n. 14.758, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 14.782, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 14.759, idem idem.
 EMC: 2 ditas ns. 542 e 958, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 957 e 959, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas n. 4.369 e 4.368, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 41, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas n. 4.379 e 4.367, idem idem.
 CPC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1 idem.—Termo 169.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.
 JRCC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 HRC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, vazando.
 AB: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 ATAC: 1 dita n. 21, idem.
 DP: 1 dita n. 14.781, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.789, idem.
 EPC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1 idem.
 Idem: 8 ditas sem numero, avariadas.
 G: 2 ditas ns. 1 e 19, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 233, idem.
 Armazem n. 1—G: 2 caixas ns. 234 e 235, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 236 e 23, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 26, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 18, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 17, idem.
 MFB: 1 dita n. 4.573, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.574, avariada.
 MSC: 1 barril sem numero, vasio.
 SB—16.593: 1 fardo n. 2, roto.
 Idem: 1 dito n. 1, avariado.
 SMC: 1 caixa n. 20.904, repregada.
 Vapor allemão *Mimi Horn*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de dezembro de 1906.—Manifesto n. 1.019. Termo n. 169.
 Armazem n. 9—L—C—M—L: 1 caixa n. 22, avariada.
 P: 1 dita n. 1, idem.
 SM—F—C: 1 dita n. 8.014, idem.
 SPdeA: 1 barrica n. 968, idem.
 THT: 1 caixa n. 35, idem.
 VVC—AGFA: 1 dita n. 1.891, idem.
 Vicitas: 1 dita n. 1.937/1, repregada e avariada.
 SM—F—C: 1 dita n. 8.017, idem, idem.
 AMC: 1 dita n. 38, idem, idem.
 EMC: 1 dita n. 4.366, idem, idem.
 Areas: 1 dita n. 139, idem, idem.
 A—C—K: 1 dita n. 1.870, idem, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 15.043, idem, idem.
 JSC: 1 dita n. 12.550, idem, idem.
 AMC: 1 dita n. 40, idem, idem.
 MCC: 1 dita n. 166.330, idem, idem.
 Armazem n. 9—DGC—C: 1 caixa n. 5.889, repregada e avariada.
 AC—C: 1 dita n. 9.319, idem idem.
 A—Z—C: 1 dita n. 1.773, idem idem.
 AMC: 1 dita n. 41, avariada.
 CFE: 8 volumes sem numero, idem.
 CGC: 1 caixa ns 68.685, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.684, idem.
 Idem: 1 dita n. 68.683, idem.
 CC: 1 dita n. 650, idem.
 GC: 1 dita n. 1.872, idem.
 HH—DH: 1 dita n. 2.993, idem.
 HC: 1 dita n. 2.312, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 4.137, idem.

MMC: 1 dita n. 1.090, idem.
 AMC: 1 caixa n. 53.100, repregada e avariada.
 CCC: 1 dita n. 53.100, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 1.096, idem idem.
 OMO: 1 dita n. 803, idem idem.
 OG: 1 dita n. 5.922, idem idem.
 A—BFC—C: 1 dita n. 717, idem idem.
 RG: 1 dita n. 116, idem idem.
 FG—EK—C: 1 dita n. 31, idem idem.
 ISC: 1 dita n. 842, idem idem.
 Vapor inglez *Oratia*, procedente do Liverpool, entrado em 26 de dezembro de 1903—Manifesto n. 1.031—Termo n. 176.
 Armazem n. 12—Pare Royal: 1 caixa n. 158, repregada e avariada.
 GAC: 1 dita n. 133, idem idem.
 H: 1 dita n. 16.493, idem idem.
 FS—AS—C: 1 dita n. 3.780, idem idem.
 Armazem n. 12—H: 1 caixa n. 16.477, repregada.
 GAB: 1 dita n. 149, avariada.
 200—FF: 1 dita sem numero, repregada.
 12: 1 dita n. 1.102, avariada.
 LGC: 2 ditas ns. 303 e 399, idem.
 Idem: 1 dita n. 305, idem.
 BCC: 1 dita n. 65, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 16.404, idem idem.
 10—HBC: 1 dita n. 991, idem idem.
 FGC—HS: 1 dita n. 3.665, idem idem.
 NOE: 1 dita n. 13.976, idem idem.
 FCC: 1 dita n. 111, idem idem.
 B: 1 dita n. 16.490, idem idem.
 S—W: 1 dita n. 3.714 ou 5.714, idem idem.
 H: 1 dita n. 16.395, idem idem.
 EB—SB: 1 dita n. 114, idem idem.
 VCV: 1 dita n. 111, idem idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, procedente do Southampton, entrado em 31 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.077. Termo n. 108.
 Armazem n. 12—MMC—1.484: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 HLC: 1 dita n. 63, idem idem.
 VB—D: 1 dita n. 552, idem idem.
 MMC—JRCC: 1 dita n. 2.047, idem.
 MMC: 1 dita n. 3.056, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.216 e 2.056, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.216 e 2.105, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 251, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 1.918, idem idem.
 MMC—241: 1 dita n. 2, idem idem.
 MMC: 1 dita n. 1.736, idem idem.
 MMC—TRCC: 1 dita n. 2.047, idem idem.
 CC: 1 dita n. 40, idem idem.
 CC—TC: 1 dita n. 31, idem idem.
 CC—V: 1 dita n. 1.613, idem idem.
 HLC: 1 dita n. 59, idem idem.
 SAC—R: 1 dita n. 45, idem idem.
 HCF—RJ: 1 dita n. 2, idem idem.
 Borboleta—FM: 1 engradado n. 8, avariado.
 Despacho sobre agua—JO—RJ: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 The B. Mariottra: 1 dita n. 1, idem idem.
 AL: 1 dita n. 809, avariada.
 WEC—186: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor francez *Malou*, procedente do Havre, entrado no dia 20 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.042. Termo n. 29.
 Armazem n. 4—CP: 1 caixa n. 185, repregada.
 FJOC: 1 dita n. 685, avariada.
 AC: 1 dita n. 1.139, repregada.
 D—JFMC: 1 dita n. 125, idem.
 JBC: 1 dita sem numero, idem.
 JRS: 1 dita n. 8.039, idem.
 LB: 2 ditas ns. 404 e 400, idem.
 MJF: 1 dita sem numero, idem.
 MFF: 1 dita idem, idem.
 MMC: 1 dita n. 1.868, idem.
 RC: 1 dita n. 390, avariada.
 SL&C: 1 dita n. 89, idem.
 Tham & C.: 1 dita sem numero, idem.

Armazem de estiva—CR&C: 4 caixas sem numero, repregadas.
 Armazem da Estiva—MP&C: 5 caixa sem numero, repregadas.
 CR&C: 4 ditas, idem, idem.
 MP&C: 2 ditas idem, idem.
 HMC: 1 dita n. 2.815, idem.
 Vapor allemão *Numidia*, procedente do Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1906. Manifesto n. 1076. Termo 212.
 Armazem n. 1—RSW: 4 peças sem numero, quebradas.
 Idem: 2 caixas ns. 19.382 e 19.843, avariadas.
 H—SS—VW: 2 ditas ns. 21.739 e 21.381, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.073 e 21.065, idem.
 RSW: 2 dita ns. 19.829 e 19.831, idem.
 SS—VW: 2 ditas ns. 21.072 e 21.032, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.374 e 21.066, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.061 e 2.594, quebradas e avariadas.
 KSW: 2 ditas ns. 19.827 e 19.825, idem.
 SS—VW: 2 ditas ns. 21.067 e 21.373, idem.
 KSW: 2 ditas ns. 19.826 e 19.831, idem.
 SS—VW: 2 ditas ns. 21.071 e 21.070, idem.
 KSW: 2 ditas ns. 20.788 e 19.835, idem.
 SS—VW: 2 ditas ns. 21.068 e 21.878, idem.
 KSW: 2 ditas ns. 19.834 e 18.835, idem.
 SS—VW: 2 ditas ns. 21.033 e 21.074, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.376 e 21.382, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.039 e 21.075, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21.377 e 21.380, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.829, idem.
 Vapor allemão *Jundres*, procedente de Nova York, entrado em 2 de janeiro de 1906—Manifesto n. 4. Termo 213.
 Armazem n. 9—OSC: 1 caixa n. 1.59, 9 repregada e avariada.
 LF: 1 dita n. 91, idem idem.
 Armazem n. 9—OSC: 1 caixa n. 1.596, repregada avariada.
 APM: 1 dita n. 1, idem idem.
 LIC: 1 dita n. 49, idem idem.
 OSC: 1 dita n. 1.699, idem idem.
 BGRG: 1 barreira n. 296, idem idem.
 AJR: 1 caixa sem numero, idem idem.
 TMC: 1 dita n. 2, idem idem.
 FFECS: 1 dita n. 8.300, idem idem.
 LIC: 1 dita n. 42, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 824, idem idem.
 LFA: 1 dita n. 3, idem idem.
 J. R. Carmo & Comp: 1 amarrado n. 595, idem idem.
 OSC: 1 caixa n. 1.601, idem idem.
 LIC: 1 dita n. 4, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 834, idem idem.
 Vapor allemão *Raethia*, procedente de Antuerpia, entrado em 31 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.078. Termo n. 215.
 Armazem n. 11—FF—Casa Edison: 1 caixa n. 9.436, avariada.
 CMCP—317: 1 dita n. 38, idem.
 Edison: 2 ditas ns. 9.475 e 9.377, idem.
 GS: 1 dita n. 2, avariada.
 FP: 1 dita n. 9.458, repregada.
 Despachos sobre agua—CC: 2 ditas ns. 73 e 75, idem.
 COKB—CMC: 2 ditas ns. 215 e 213, idem.
 COKB—ASC: 1 dita n. 269, idem.
 CCA: 3 ditas ns. 60, 91 e 96, idem.
 COKB—CMC: 2 ditas ns. 211 e 221, idem.
 Armazem da estiva—KMS: 1 barreira n. 2.216, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 29 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.075. Termo n. 211.
 Armazem n. 14—FII&C: 1 caixa n. 741, repregada.
 C: 1 dita n. 4.774, idem.
 MG: 1 dita n. 31.914, idem.
 Idem: 1 dita n. 31.932, idem.
 XR: 1 dita n. 1.660, avariada.
 XR: 1 dita n. 839, repregada.
 CSC—K: 1 dita n. 3.583/2, idem.
 RJ: 1 dita n. 6.519, idem.

XR: 1 dita n. 1.655, idem.
 LG: 1 dita n. 153, repregada e avariada.
 RJ: 1 dita n. 5.907, repregada.
 JRCC: 1 dita n. 5.356, idem.
 Vapor allemão *Pelopotis*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1907—Manifesto n. 21. Termo n. 219.
 Armazem da Estiva—E—114—C—LGWF: 1 dita n. 2.182, idem.
 FF: 1 dita n. 4.521, idem.
 SRC: 1 dita n. 1.038, idem.
 405: 1 dita n. 1, idem.
 EC: 1 barreira sem numero, idem.
 HB: 1 caixa n. 1.012, idem.
 Richard: 1 pacote sem numero, roto.
 TW: 2 saccos ns. 312 e 313, vasando.
 Armazem de Amostras—ACA—CM: 1 caixa n. 12, repregada.
 Gustavo Silva: 1 pacote sem numero, roto.
 GPC: 1 caixa n. 4.925, repregada.
 Th. Will & Comp: 3 ditas n. 579, idem.
 H&F: 1 dita n. 34.903, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 R: 1 pacote n. 3.033, roto.
 LKA: 1 caixa n. 705, repregada.
 Freitas Brandão: 2 ditas sem numero idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 IIL: 1 dita n. 1.025, idem.
 Rev Pinheiro: 1 dita sem numero, idem.
 I Willbry: 1 dita sem numero, idem.
 Luckambru: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor italiano *Ré Umberto*, procedente de Buenos Aires, entrado em 19 de janeiro de 1907—Manifesto n. 41. Termo n. 310.
 Armazem n. 6—EB: 3 barris ns. 6, 7 e 8.
 SF: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Tyne*, procedente de Londres, entrado em 21 de janeiro de 1907—Manifesto. Termo n. 332.
 Armazem do Pateo—W: 5 latas sem numero, vasando.
 Vapor inglez *Raphael*, procedente do Liverpool, entrado em 29 de dezembro de 1903—Manifesto n. 1.074. Termo 333.
 Armazem n. 3—CP&C: 1 caixa n. 420, repregada.
 E—M—F—C: 1 dita n. 477, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 351 1/2, idem.
 MR: 1 dita n. 193, idem.
 PTC: 1 fardo n. 859, roto.
 Rogers: 1 caixa n. 5.479, repregada.
 S&C: 1 dita n. 4.130+, idem.
 VV&C: 1 dita n. 431, idem.
 Vapor allemão *Wishburg*, procedente de Bremen, entrado em 15 de janeiro de 1907—Manifesto n. 37. Termo 335.
 Armazem da estiva—PS: 1 caixa n. 2.615, repregada e avariada.
 AB: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1907.—Pelo inspector, Antonio Roberto do Nascimento, ajudante interino.

Dia 28

Vapor allemão *Numidia*, procedente do Hamburgo, entrado em 31 de dezembro de 1906—Manifesto n. 1.076. Termo n. 354.
 Armazem n. 1—MMC: 2 caixas ns. 3.610 e 3.615, repregadas e avariadas.
 M&C: 1 dita n. 1.315, avariada.
 NEC—P—6: 1 dita n. 166, repregada e avariada.
 174: 2 ditas ns. 2.539 e 2.541, idem idem.
 181: 1 dita n. 2.728, idem idem.
 SFC: 1 dita n. 9.993, idem idem.
 SLC: 1 dita n. 2, idem idem.
 CHCHMO Sumens O: 2 ditas n. 4.531 4.532, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.117, idem idem.
 SW: 2 ditas n. 5.111 e 5.117, idem idem.
 CCJ: 1 tambor n. 58.824, avariado.
 EG: 1 caixa n. 1, repregada.
 GH: 2 ditas n. 3.027 3.028, idem.

Idem: 2 ditas n. 3.022 3.024, idem.
Idem: 2 ditas n. 3.029 3.031, idem.
Idem: 1 dita n. 3.025, idem.
HRC: 1 dita n. 22.724, avariada.
JS—179: 1 dita n. 2.633, idem.
MC: 1 dita n. 5.718, repregada e avariada.
MM—ARC: 1 dita n. 1.356, idem idem.
XR: 2 ditas n. 9.327 9.325, idem idem.
X—R: 2 caixas ns. 9.321 e 9.324, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 92 e 9.322, avariadas.
Z—R: 1 dita n. 1.687, repregada e avariada.
S—T—W—J: 1 dita n. 5.112, idem idem.
NMW: 1 dita n. 16.893, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16.946, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.137, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16.956, idem idem.
Idem: 1 dita n. 16.598, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.013, idem idem.
SO—Maia: 1 dita n. 4.351, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.210, idem.
AR—RH: 1 dita n. 57.004, idem idem.
Idem: 4 ditas n. 57.005, idem.
CG: 1 dita n. 1, idem.
causer—Helf: 2 ditas ns. 4.111 e 4.114, repregadas e avariadas.
CM: 1 dita n. 1, idem, idem.
CDM: 2 ditas ns. 3 e 2, idem, idem.
causer—Helf: 1 encapado n. 4.112, avariado.
CCJ: 1 barril n. 58.836, repregado e avariado.
CCJ: 1 tambor n. 58.830, avariado.
CCJ: 1 dito n. 58.825, idem.
Vapor allemão *Mimi Horni*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de dezembro de 1905.—Manifesto n. 1.019.
Trapiche Frias: 616 saccos sem numero, avariados.
*: 158 saccos sem numero, com faltas.
T—especial: 12 saccos sem numero, idem.
T: 9 saccos sem numero, idem.
T: 13 saccos sem numero, idem.
Vapor inglez *Thespiis*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 32. Termo n. 356.
Armazem n. 10—B: 1 caixa n. 764, avariada.
Idem: 1 dita n. 767, repregada e avariada.
CF: 1 dita n. 1.544, idem idem.
CC: 6 ditas ns. 21/23, idem idem.
E—A—C: 2 ditas ns. 9.627 e 9.646, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.639 e 9.643, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.623 e 9.118, idem idem.
F&A: 1 dita n. 402, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, avariada.
M—G: 2 ditas ns. 2.867 e 2.900, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 2.897 e 2.835, idem idem.
Armazem da Estiva—A—S—22—C: 1 barrica n. 9, repregada.
Despacho sobre agua — Macedo — W: 6 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem, idem.
JLB: 2 ditas ds. 21 e 24, repregadas e avariadas.
F&A: 1 dita n. 331, idem idem.
Macedo — W: 6 ditas sem numero, idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
Idem: 6 ditas idem, idem idem.
Vapor inglez *Oronsa*, procedente de Liverpool, entrado no dia 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 23. Termo n. 37.
Armazem n. 1—A: 2 caixas ns. 4 e 2, repregadas.
MVC: 1 dita n. 7.285, idem.
GH—31 23 volumes sem numero, quebrados.

BA—124: 1 caixa n. 1, repregada.
10—HBC: 2 ditas ns. 97 e 938, repregadas e avariadas.
28: 1 dita n. 591, repregada.
Armazem n. 1—26: 1 caixa sem numero, repregada.
CCS: 1 dita n. 9.011, idem.
CPC: 1 dita n. 1.345, idem.
10: 1 dita n. 1.385, idem.
18: 1 dita n. 469, idem.
ESC: 1 dita n. 3.794, idem, avariada.
S&ASC: 1 dita n. 103, repregada.
Vapor inglez *Dunellar*, procedente de Nova York, entrado em 15 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 35. Termo 358.
Armazem n. 3—SSMC: 1 caixa n. 3.420, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.379, idem.
Idem: 1 dita n. 3.441, idem.
Vapor francez *Cordillera*, procedente de Bordéus, entrado em 7 de janeiro de 1907.—Manifesto 17. Termo n. 359.
Armazem n. 11—S&P: Uma caixa n. 8.803, repregada.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 21. Termo n. 369.
Armazem n. 12—MCC: 1 caixa n. 3.884, repregada e avariada.
FCC&C: 2 ditas ns. 1.979 e 1.990, idem idem.
CFCR: 1 dita n. 4.860, idem idem.
APM: 1 dita n. 2.153, idem idem.
VAC: 1 dita n. 17.034, idem idem.
BFV: 1 dita n. 19.915, idem idem.
CPC: 1 dita n. 401, idem idem.
FCC&G: 1 dita n. 1.932, idem idem.
FSC: 1 dita n. 14.851, idem idem.
ANXC: 1 dita n. 2.011, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.016, idem idem.
FCC: 1 dita n. 1.284, idem idem.
AXC: 1 dita n. 2.024, idem idem.
Idem: 1 dita n. 2.014, idem idem.
FCC: 1 dita n. 2.287, repregada e avariada.
MCC: 1 dita n. 2.381, idem idem.
MCC: 1 dita n. 8.216, idem idem.
AASC—X: 1 dita n. 2.021, idem idem.
MCC—AS: 1 dita n. 8.212, idem idem.
Idem: 1 dita n. 8.220, idem idem.
XR: 1 dita n. 2.799, idem idem.
GL: 1 dita n. 1.933, idem idem.
FS: 1 dita n. 47, idem idem.
AXS: 2 ditas ns. 20 e 12, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 2.017 e 2.015, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.025 e 2.018, idem idem.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 4 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 9. Termo n. 361.
Armazem n. 9—STC: 3 caixas n. 1, vazando.
Idem: 2 ditas n. 1, avariadas.
CMC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
GAC: 6 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 3 ditas n. 1, idem idem.
GZ&C: 6 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 6 ditas n. 1, idem idem.
Idem: 2 ditas n. 1, idem idem.
AGC: 1 dita n. 8.768, avariada.
MBM: 2 ditas ns. 15 e 19, idem.
FAC: 2 ditas ns. 1.190 e 1.192, repregadas.
Ga&C: 1 dita n. 2, vazando.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Indo: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
JCM&C: 1 dita n. 5.344, idem idem.
Murias Comp.: 1 dita n. 1, repregada.
RG&C: 1 dita n. 3, avariada.
Vapor francez *Les Andes*, procedente do Havre, entrado em 16 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 39. Termo n. 362.
Armazem n. 8—E&C: 1 caixa n. 17.279, repregada.
AWC: 1 dita n. 9.572, idem.
SPC—17000: 1 dita n. 9.573, idem.

Vapor húngaro *Balaton*, procedente de Fiume, entrado em 17 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 40. Termo n. 333.
Armazem n. 15—G&P: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
Idem: 1 dita n. 1, idem e avariada.
E&C: 1 dita n. 109.591, repregada.
Pizarro: 1 dita n. 1.631, idem.
LW: 1 dita n. 1, idem.
AG: 1 dita n. 2.271, idem.
EBC: 1 dita n. 109.545, idem.
GAF: 1 dita n. 5, idem.
ZBBC: 1 dita n. 6.607, repregada e avariada.
HC: 1 dita n. 5.769, repregada.
Idem: 1 dita n. 5.768, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.541, idem.
GAF: 1 dita n. 17, idem.
HC: 1 dita n. 5.685, idem.
EJ-X-C-C: 2 saccos ns. 185 e 187, idem.
Idem: 1 dito n. 183, idem.
A-22-S: 2 ditas ns. 100 e 99 idem.
NPC: 1 dito n. 459, idem.
Armazem n. 15—J-R-C-C: 1 sacco n. 136, avariado.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de janeiro de 1907.—Manifesto, Termo n. 364.
Despacho sobre agua—A-C: 1 caixa n. 397, repregada e avariada.
Vapor húngaro *Balaton*, procedente de Fiume, entrado em 17 de janeiro de 1907.—Manifesto n. 40. Termo n. 365.
Armazem n. 15—VBC: 1 caixa n. 1909, repregada.
LJC: 1 dita n. 2.022, idem.
C&P: 1 dita n. 3, idem.
EI: 1 dita n. 795, idem.
JRCC: 1 dita n. 1.485, repregada e avariada.
S—46: 1 dita n. 541, avariada.
RL: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
BSCSA: 1 dita n. 22, avariada.
JWC: 1 dita n. 496, idem.
67: 1 dita n. 2.983, idem.
SA: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
ALXF: 1 dita n. 8.155, idem.
Idem: 1 dita n. 8.156, idem.
Idem: 1 dita n. 8.154, idem.
LIC—FF: 1 dita n. 231, idem.
ALXF: 1 dita n. 8.153, idem.
HC: 1 dita n. 5.717, idem.
GC: 7 ditas ns. 3.050/56, repregadas.
Idem: 1 dita n. 3.056, avariada.
Armazem n. 15—ZBBC: 1 caixa n. 4.618, avariada.
Vapor inglez *Oriana*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de janeiro de 1907.—Manifesto sem numero. Termo n. 363.
Armazem das Amstras — Slatosa Irmãos & Comp.: 2 caixas ns. 5 e 4, repregadas e avariadas.
JCC: 2 ditas ns. 1.109 e 1.110, idem idem.
Dr. O. Sullivan Beaem — Consul de Genova: 1 dita sem numero, idem idem.
VIC: 1 pacote n. 7.238, roto.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 50

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachalas e retiralas no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação da Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allear contra os effectos desta venda.
Armazem n. 14—Guinle & Comp.: 1 caixa vinda de Nova-York no vapor inglez *Byron*.
W—91—113—P: 1 fardo n. 1.250, consignado a Guinle & Comp.

Mourão & Comp.: 1 barril vasio.
LB: 4 caixas ns. 1/4, consignadas a Luiz Bahia.

CT: 2 ditas ns. 13/4, á Companhia Typographica do Brazil.

JMC: 2 peças de louças.

Sem marca: 2 amarrados de ferro consignados á ordem.

Idem: 4 trilhos, vindos de Santos no vapor inglez *Terence*, á ordem.

SAC: 1 barril, consignado á ordem.

W—PA—L: 1 caixa, á ordem; vindas de Glasgow no vapor inglez *Thespis*. Todos estes volumes descarregados em junho de 1903.

Trapiche Frias—FF: 3 barricas de cimento, vindos de Bremen no vapor allemão *Barthen*, em fevereiro de 1904.

SK: 2 ditas de cimento, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Calabria*, descarregados em abril de 1904.

Armazem das Amostras—AR: 1 encapado, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, á ordem.

Letreiro: 3 pacotes, vindos de Trieste no vapor austriaco *Dorothea*, consignados a Manoel de Oliveira Fernandes.

Idem: 1 dito, a Mascarenhas Sobrinho.

Companhia Brazil Industrial: 1 dito.

Letreiro: 1 dito, consignado a Companhia Brazil do Corcovado.

Idem: 1 dito, a Companhia Fabril Tecidos Laurence, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*.

Idem: 1 dito, consignado ao Dr. Augusto A. Araújo.

Idem: 1 dito, ao Dr. Antonio de Almeida Mello.

Idem: 1 dito, ao Dr. Guilherme.

Idem: 1 dito, ao Dr. Alfredo Mattos, vindo de Bremen no vapor allemão *Crefeld*.

LKII: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rufio*, consignada á ordem.

Letreiro: 1 pacote, da mesma procedencia e vapor, consignado a José Carlos Rodrigues.

EM: 8 caixas, consignadas á ordem.

ACP: 3 ditas ns. 403/405, á ordem.

LKII: 1 dita á ordem, vindas no vapor allemão *S. Nicolas*.

Letreiro: 1 encapado, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Aragon*, consignado a J. Darcy.

LKII: 2 caixas, á ordem.

Letreiro: 1 encapado, consignado a J. Kastrup, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*.

Idem: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, á Companhia Sul Americana.

L—K—H: 1 caixa consignada á ordem.

Brazil Electritats: 1 dita n. 5.791, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismundo*, á ordem.

Todos estes volumes descarregados em junho de 1906.

Armazem das amostras — DNR: 3 caixas ns. 11.007/11.009.

TC: 2 ditas ns. 716/1 e 716/2; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijucu*, consignadas á ordem.

Letreiro: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Salloril*, consignado a Oliveira Valle.

PW: 9 caixas ns. 1.236/1.244, consignadas á ordem, vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paolo*.

Letreiro: 1 pacote, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Magdalena*, consignado a Isoli Roadly & Comp.

Idem: 1 dito, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, consignado a Curt Groth.

Idem: 1 dito, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, consignado a Sarah Duran.

L—K—H: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *P. Joahim*.

PW: 9 ditas ns. 1.245/1.253, da mesma procedencia no vapor allemão *America*.

Letreiro: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez, consignado á Companhia Cachoeira de Macacos.

Idem: 1 dito, consignado a Mascarenhas.

Letreiro: 1 pacote, á Companhia Santanense.

Idem: 1 dita, á Companhia Industrial Sabarense.

Idem: 1 dito, á Companhia Fiação de Santa Barbara, vindos no vapor inglez *Nile*.

Idem: 1 dito, á Companhia Fiação S. Roberto.

Idem: 1 dito, á Companhia Celiro e Cachoeira.

Carlos Fachs: 2 ditas ns. 47 e 48.

DNR: 2 caixas ns. 1.010 e 1.011, á ordem.

O. Moura: 2 pacotes; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*.

Letreiro: 1 pacote, vindo de Liverpool no vapor inglez *Terence*, consignado a Costa Guimarães.

Idem: 1 dito, consignado a John Moor & Comp.

JEJ—LAH: 1 encapado, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*.

Letreiro: 1 pacote, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, consignado a Corrêa Jorge. Todos estes volumes descarregados em maio de 1906.

Alfandega do Rio do Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 36—Apparelhos de gymnastica, de esgrima, natação e jogos athleticos escolares—Medicamentos drogas e utensilios

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha, sob n. 1.414, de 29 de setembro, faço publico que, em sessão do Conselho Economico a se realizar em 7 de fevereiro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo 36—apparelhos de gymnastica, de esgrima, natação e jogos athleticos escolares; medicamentos, drogas e utensilios—á Marinha Nacional, durante o anno de 1907.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas, neste jornal, nos dias 13 e 16 de novembro do anno proximo passado.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 6 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario do Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 28 de janeiro de 1907.—O secretario, Manoel Marques de Faria.

Contadoria da Marinha

CONTRACTOS

Convido o Sr. José Joaquim das Neves a assignar nesta contadoria o contracto para a construção de um predio junto ao pharol de S. Thomé.

Contadoria da Marinha, 4 de fevereiro de 1907.—O contador, Bento de Carvalho e Sousa Junior.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que as provas do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente da Directoria de Construções Navaes realizar-se-hão em uma sala desta secretaria, e começarão ás 11 horas da manhã do dia 7 do corrente.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1907.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de março na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios para o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, de accordo com a relação desenhos e caherno de encargos que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para a entrega do material e preço, por unidade, em libras esterlinas. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova do estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 115.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 115.000 dormentes de bitola larga sendo: 50.000 de madeira branca e 65.000 de madeira de lei. As condições para a aceitação das propostas estão á disposição dos concorrentes na mesma intendencia para serem examinadas. A concorrência, além dos preços, versará sobre o prazo para a entrega, a qual poderá ser em qualquer ponto das linhas da Estrada. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$ previamente feita em dinheiro ou em titulo da divida publica, na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907.—Pelo *The British Bank of South America, Limited*, J. W. Applin, manager.—H. S. Kirkman, accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1907

Activo

Diversas contas.....	491:209\$740
Caixa.....	28:180\$190
Titulos em deposito.....	3.171:253\$100
	3.690:703\$030

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	868:258\$890
Diversas contas.....	2.424:144\$140
	3.690:703\$030

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — Pelo Banco Aliança, os gerentes: *Mario Rodrigues — A. Veiga.*

Banco dos Funcionarios Publicos

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.118, a acta da assembléa geral extraordinaria do Banco dos Funcionarios Publicos, de 16 de abril de 1906, que votou, além de outras alterações dos seus estatutos, o augmento do capital com 300:000\$, as actas complementares das sessões da directoria do dito banco, de 28 de outubro e 11 de novembro daquelle anno, um exemplar do *Diario Official*, contendo o decreto n. 6.035, de 19 de maio do mesmo anno, que approvou as alterações alludidas, a relação nominal dos subscriptores das novas acções integralizadas e a quitação do sello, pago na Recebedoria, de 333\$000.

Rio de Janeiro, 2) de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Pagou 5\$700 em estampillas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.825 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para: «*Novo systema de rarefacção e arejamento de liquidos*». — Invenção de Nicolino Naccarati, domiciliado em S. Paulo

Refere-se a invenção a um novo systema de rarefacção e arejamento de liquidos que consiste em obter o liquido em jacto fino, que, batendo contra as paredes do recipiente que o apara, se mistura com o ar formando pequenas bolhas do que resulta o augmento do volume, isto é, a rarefacção e arejamento do liquido e consequente refrescamento do mesmo.

Realizo o meu systema vedando a bocca do conductor ou da torneira, que já recebe o liquido com alguma pressão, com um distico tendo uma perfuração de pequeno diametro o que augmenta consideravelmente a pressão, deixando sair o liquido em forma de jacto continuo.

Este modo conhecido de augmentar a pressão dos liquidos nos seus conductores, diminuindo o diametro do conductor na sahida do liquido, tem sido applicado unicamente com o fim de expellir a distancia o liquido, como em ropuxos de jardim, agulha dos bombeiros, etc., mas não com o fim de rarefazer e arejar a agua potavel ou outro liquido para servir do bebida.

E' sabido que a agua, para ser boa, deve ser fresca, limpida, bem batida ou arejada. Com o meu systema consigo estas propriedades tornando a agua gazosa e fresca, sendo que, em mistura com uma substancia qualquer apropriada, obtenho um refresco saboroso e agradável.

Este meu systema será applicado aos grandes conductores de agua antes e depois das caixas de captação, bem assim em combinação com a multipla filtração e, finalmente, em dimensões pequenas de uso domiciliar, no encanamento geral da agua, como também em outro encanamento para o fim de submeter o liquido a pressões, arejal-o, rarefazer-o e refrescal-o.

No desenho anexo represento, a titulo de exemplo, uma forma de execução do meu invento sendo: as figs. 1, 2 e 3 elevações em secção, de frente e lateral, mostrando o meu invento em diversas formas de execução e combinado co com uma torneira, e a fig. 4 uma vista em plano do disco de pressões com os orificios de diversos diametros de sahida do liquido.

No desenho a lettra A indica um disco soldado á bocca da torneira A' trazendo uma perfuração inclinada a cuja embocadura tem uma arruella de borracha b na superficie inferior do disco, que também tem calços de borracha c.

B é um disco das pressões, podendo trazer qualquer numero de orificio d de diferentes diametros, indicando a fig. 4 quatro orificios 1, 2, 3 e 4, por exemplo, este disco é movido e dirigido por meio da cavilha 5 (fig. 1 e 2) que atravessa dentro de um tubo 6 o disco A se projectando para acima além da torneira onde tem rosca 7, porca S, manipulo 9.

A fig. 1 mostra o disco A trabalhando dentro do disco B e na fig. 2 o disco B trabalhando dentro do disco A. A fig. 3 mostra um modo differente de se manejar o disco das pressões, achando-se o mesmo superposto á cavilha 5, que fixada no disco A, soldado na embocadura da torneira, se projecta para baixo além do disco A trazendo a roca 7, porca 8 e manipulo 9.

Modo de funcionar — Antes de pôr em funcção a torneira, ajusta-se a perfuração (1, por exemplo) do disco das pressões, pela qual se quer tirar o liquido, por meio do manipulo 9, de modo a coincidirem as perfurações dos discos A e B, fixando-se este nesta posição pela porca 8.

Aberta a torneira a agua se dirige para o disco A, onde passa pela perfuração a para o orificio ajustado do disco das pressões, sahindo o liquido ahi em jacto mais fino ou mais grosso conforme o diametro da perfuração ajustada.

O orificio da perfuração a do disco A que se adapta á perfuração do disco B traz uma arruella de borracha b que forma junta estanque entre as perfurações ajustadas.

O disco A traz calços de borracha c que são collocados para acompanhar a arruella b em sua compressão e conservar o parallelismo das superficies dos discos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de rarefacção e arejamento de liquidos:

1º, a combinação de conductores, recipientes e filtros de liquidos com um dispositivo para transformar o liquido em jactos, a vontade de qualquer grossura, com o fim de obter um liquido rarefeito, arejado e refrescado, substancialmente como descripto;

2º, a combinação mencionada na reivindicacão 1, o dispositivo, que transforma o liquido em jactos, formado por um disco, como A; tendo uma perfuração, como a; arruella, como b; calços, como c; e um disco, como B; trazendo diversas perfurações

que á vontade serão ajustadas á perfuração a do disco A, por meio do manipulo 9, porca 8 e cavilha 5.

Tudo como substancialmente descripto e reivindicado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1903. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Manganez Queluz de Minas

EMPRESTIMO DE 450:000\$000

No escriptorio desta companhia pagam-se os juros do 1º semestre dos debentures emitidos á razão de 9\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O director thesourero, *Alfredo Augusto de Almeida.*

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria das repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Creckatt de Sá.....	10\$000

Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Marcas de fabrica , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba. 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Noticia Historica dos serviços , instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento para arrecadação do consumo , decreto n. 2.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para fiscalização do consumo , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º.....	5\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000	Orçamento da receita e despesa para 1903 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.....	6\$000	Regulamento de marcas de fabrica , decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000	Primeiras Lições de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Recapitulação em ordem alphabetica do decreto n. 181 , de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Projecto do Codigo Civil Brasileiro , procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000
Lei do Orçamento da despesa para 1906 , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000	Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000	Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
Lições de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %/o.	
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000		
Manual do empregado de Fazenda , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000		
Um volume em separado.....	5\$000				

SECÇÃO III

RESOLUÇÃO DOS TRIÂNGULOS RECTILÍNEOS

§ 1.º) Triângulos quâesquer.

85. Princípios para a resolução dos triângulos. Da proporcionalidade entre os senos dos ângulos de qualquer triângulo rectilíneo e os lados oppostos aos mesmos ângulos. A somma de dois lados está para a sua differença assim como a tangente da semi-somma dos ângulos oppostos está para a tangente da semi-differença dos mesmos ângulos. Do quadrado de qualquer lado de um triângulo rectilíneo qualquer em relação á somma dos quadrados dos outros dois lados, diminuida de duas vezes o producto destes dois lados multiplicado pelo coseno do ângulo por elles formado. Equivalencias das relações anteriores.

§ 2.º) Triângulos rectangulos.

86. Relação entre qualquer lado do ângulo recto de um triângulo rectângulo e a hypotenusa multiplicada pelo seno do ângulo opposto ao lado considerado. Relação entre qualquer lado do ângulo recto de um triângulo e a hypotenusa multiplicada pelo coseno do ângulo adjacente ao lado considerado. Relação entre qualquer lado do ângulo recto de um triângulo rectângulo e o outro lado multiplicado pela tangente do ângulo opposto ao primeiro lado. Relação entre qualquer lado do ângulo recto de um triângulo rectângulo e o outro lado multiplicado pela cotangente do ângulo adjacente ao primeiro lado.

§ 3.º) Resolução dos triângulos rectangulos.

87. Dados um ângulo agudo e a hypotenusa, calcular o outro ângulo agudo e os outros dois lados. Dado: um ângulo agudo e um lado do ângulo recto, determinar o outro lado, a hypotenusa e o terceiro ângulo. Dados um lado de um ângulo recto e a hypotenusa, calcular o outro lado e os ângulos agudos. Dados os dois lados de um ângulo recto, calcular os ângulos agudos e a hypotenusa.

§ 4.º) Resolução dos triângulos obliquangulos.

88. Dados um lado e dois ângulos, determinar o terceiro ângulo e os outros dois lados. Dados os lados e o ângulo por elles formado, calcular os outros dois ângulos e o terceiro lado. Dados dois lados e o ângulo opposto a um deles, calcular o terceiro lado e os outros dois ângulos. Dados os tres lados calcular os tres ângulos, discussão e applicação.

SECÇÃO IV

DA ÁREA DOS TRIÂNGULOS RECTILÍNEOS

89. Determinar a área de um triângulo, conhecendo os dois lados e o ângulo por elles comprehendido. Determinar a área de um triângulo, conhecendo dois lados, aliás, conhecendo dois ângulos e um lado. Determinar a área de um triângulo, conhecendo dois lados e um ângulo opposto a um

delles. Determinar a área de um triângulo, conhecendo os seus tres lados.

Desenho linear geometrico elementar

- 1.º) Objecto, definição, natureza e divisão do desenho.
- 2.º) Objecto e definição do desenho linear.

Desenho linear a mão livre

- 3.º) Representação graphica das linhas verticaes, horizontaes e obliquas.
- 4.º) Representação graphica das figuras formadas pela repetição das linhas verticaes e horizontaes.
- 5.º) Representação graphica das figuras provenientes da combinação das linhas verticaes e horizontaes.
- 6.º) Representação graphica das figuras resultantes da combinação de linhas verticaes, horizontaes e obliquas.
- 7.º) Applicações mais importantes de combinações de linhas rectas.
- 8.º) Divisão das linhas e das figuras já indicadas.
- 9.º) Representação graphica da circumferencia do circulo.
- 10.º) Representação graphica da oval e da ellipso.
- 11.º) Representação graphica de combinações de rectas com as curvas já citadas.

Desenho linear com emprego de instrumentos

- 12) Traçado graphico das figuras formadas por linhas rectas.
- 13) Traçado graphico da circumferencia do circulo e das suas combinações com a linha recta.
- 14) Traçado graphico das disposições radiadas.
- 15) Traçado graphico das figuras provenientes da divisão da circumferencia em um numero qualquer de partes iguaes.
- 16) Escalas, cópias.
- 17) Traçado graphico das figuras provenientes de circumferencias tendo os centros sobre uma recta.
- 18) Rêdes em geral.
- 19) Traçado graphico das figuras formadas por circumferencias tendo os centros sobre linhas curvas.
- 20) Traçado graphico das curvas oval, ellipso, hyperbolo, parabola, cycloide, epicycloide, espiral, conchoide, caracol de Pascal e helice, cisco de helice.
- 21) Traçado graphico dos ornatos simples.
- 22) Traçado graphico das figuras provenientes de intersecções de circumferencias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de janeiro de 1907

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Igaassú, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 1º regimento de cavallaria daquella milicia Manoel Vaz Madeira;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende residir, ao tenente do 77º batalhão de infantaria daquella milicia, na comarca de Porto Calvo, Christiano Brandão;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante do 84º batalhão da reserva daquella milicia, na comarca de S. João d'El-Rey, Verissimo da Silva Passos;

O general commandante da força policial a contractar o pharmaceutico civil Arthur Rodrigues do Lago para servir durante o impedimento do alferes pharmaceutico Sylvio Varella Barradas, que se acha no gozo de licença para tratamento de saúde.

— Concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei, ao escriptão da 1ª delegacia auxiliar, major Luiz de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Foi remettido ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, affin de ser informado e instruido, o requerimento documentado em que o sentenciado Francisco de Paulo Crispino pedo perdão do resto da pena de quatro annos de prisão a que foi condemnado por crime de moeda falsa

Requerimentos depachados

Bacharel Alcides de Aquino Braga, juiz substituto federal na secção de Matto Grosso. —Dirija-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal.

José Marques Pons, cabo da força policial. —Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

José Rodriguez Esteves, soldado reformado da força policial. —Deferido, nos termos, do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Manoel Lyrio de Silva, anspçado da força policial. —Indeferido.

Expediente de 1 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por dois mezes, com ordenado e para tratamento de saúde, a licença em cujo gozo se acha o sub-procurador dos Feitos da Saúde Publica, bacharel Raul de Noronha e Sá.

—Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do corrente anno, os estrangeiros: Henri Libran, Thomaz Martins Veiga, Augusta Root e Clara Lang.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

—Transmittiram-se;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª Vara Commercial desta Capital ás justicas do Portugal, a requerimento de Joaquim Marques Pereira, para citação de D. Maria Rosa Pereira Leite, seu marido e outros;

Ao Ministerio da Guerra, por ser a nupcto de sua competencia, o requerimento em que a ex-praça do 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Porfirio Anadias, preso na fortaleza de Santa Cruz, pede perdão do resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar.

Aos juizes federaes:

Na secção do Ceará, tres decretos nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aurora e Morada Nova e o 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Icó;

Na secção do Pernambuco, nove decretos nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Bezerras, Bom Jardim, Pannellas, Pedra, S. Bento, Serinhaem, S. Lourenço e Taquaritinga;

Na secção da Bahia, quatro decretos nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio da Matia de S. João;

Na secção do Rio de Janeiro, 10 decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios da Barra de Pirahy, Santa Maria Magdalena e Santa Theresza de Valença;

Na secção de Minas Geraes, dous decretos nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Cataguazos e o 1º suppleto do juiz substituto no de Juiz de Fora;

Na secção de Santa Catharina, seis decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Nova Trento, S. José e Palhoça;

Na secção do Rio Granda do Sul, tres decretos nomeando os supplentes do juiz substituto na sede da secção.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamento das seguintes folhas, relativas a janeiro findo:

Secretario, auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

Auxilio para aluguel da casa em que reside o porteiro dessa repartição;

Pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

Serventes da Escola Polytechnica;

Commandante superior da guarda nacional, chefe do estado-maior, secretario geral e amanuense;

Pessoal subalterno do mesmo commando.

—Requisitaram-se mais os pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:19\$850, fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

De 56\$40, encardenações feitas para as Colonias de Alienados pela Imprensa Nacional, em novembro citado.

—Autorizou-se a despesa com diversas obras no palacio da Presidencia da Republica.

Requerimentos despachados

D. Maria José de Souza Lima Vieira da Cruz, viuva de José Ferreira da Cruz Vieira, lente do extinto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife, pedindo pensão de montepio.—Prove que seu marido pagou as contribuições relativas ao periodo de julho a dezembro de 1902 e aos do anno de 1903.

Presidente da Sociedade Propagadora das Bellas Artes.—Justifique a applicação do auxilio anterior, na forma do art. 79 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

D. Antonia Josepha Rodrigues de Almeida, viuva do bedel da Faculdade de Direito do Recife, Joaquim Olympio Teixeira de Almeida, pedindo pensão de montepio.—Prove que pagou as differenças de joia e de contribuições devidas pelo augmento do ordenado que teve o contribuinte em outubro de 1899; bem como sobre a falta de pagamento de contribuições que se nota, relativamente ao anno de 1903.

Expediente de 1 de fevereiro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao juiz federal da 2ª Vara o recebimento do officio n. 201, de 30 de janeiro findo.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que sejam entregues ao chefe de secção desta repartição, Olympio de Niemeyer, as importancias de 2:607\$999 e 6:203\$548; sendo esta para occorrer ao pagamento do pessoal do Instituto Sortherapico Federal e aquella ao do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativos ao mez de janeiro findo.

—Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade da Domingos dos Santos, Carlos da Silva Bastos, Manoel Gonçalves Maranduba, Januario Franklin Peixoto e Victor N. Monteiro Salgado.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1907

João Thomaz de Cantuaria (7º districto).

—Serão concedidos mais 30 dias.

Carolina Canuta Masseran (9º districto).—Deferido.

Alberto Fonseca Mendonça (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Rosa de Lima G. Barreiros (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Jesuino Machado Botelho (9º districto).—Sciante.

Zeferino José da Costa (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Victorino Bittencourt (7º districto).—Deferido.

Carlota M. Alves Moreira (2º districto).—Não pôde ser attendida.

Ambrozina Nunes de Mattos (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Carlota Pereira Caldas (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria das Dores da S. Maia (7º districto).—Deferido.

Miguel Alves da Fonte (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Joaquim de Mello Palhares (7º districto).—Deferido.

Peixoto & Comp. (3º districto).—Deferido.

Antonio Coelho de Magalhães e outro (8º districto).—Providenciado.

Symphronio Ribeiro da Silva (9º districto).—Deferido.

Maria Rosa (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Commendador Manoel A. Baptista (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Luiza de Carvalho B. e Silva (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Victorino Gonçalves (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Equitativa dos Estados Unidos dos Brazil. —Certifique-se.

Francisco Nunes Ramos. —Certifique-se.

Felismina M. Rosa de Magalhães (9º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Alexandre Antonio da Silva (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Manoel da Costa (9º districto).—Queira provar o que allega.

Eduardo Aguiar Ballard (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Freire Guinarrães & Comp. —Deferido.

Francisco Jacob. —Deferido.

José Ferreira Cantão Junior. —Deferido.

Italo Francesconi. —Deferido.

Afonso Corrêa Bastos. —O registro da firma independe da intervenção desta directoria.

Alpheu Gomes de O. Campos. —Deferido.

Antonio Fernandes de Magalhães. —Deferido.

Antonio Fernandes de Magalhães e outro. —Deferido.

Manoel Baptista Leon. —Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 31 de janeiro proximo findo:

Foi exonerado, a seu pedido, José Antonio de Oliveira do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

—Foram declarados sem effeito os titulos de 19 de julho ultimo, nomeando Marcolino Simões Seabra Freire, José Francisco Fonseca e Izidro Francisco Fonseca para exercerem, respectivamente, os logares de collectores das rendas federaes em Baquim e Arauá, Riachão e Espirito Santo, no Estado de Sergipe, visto não terem os mesmos prestado fiança dentro do prazo legal.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao sargento da força dos guardas da Alandega de Santos, Tito de Barros, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Por titulos, de 1 do corrente, foram nomeados:

Cassiano Coelho Gomes para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

Antonio Miguel de Souza para o de cartorio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso;

José Bernardo da Silva para o de porteiro da mesma repartição;

Antenor Chaves para o de encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, territorio do Acre.

—Por titulos da mesma data, foram exonerados:

Antonio Soares de Gouvêa do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado de Minas Geraes;

A seu pedido, Moysés do Sant'Anna, do de encarregado do 2º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, territorio do Acre.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:
Comitê central dos Syndicatos Agricolas dos Estados Assucareiros, pedindo concessão

de franquia postal para a sua correspondência.—Dirija-se ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Publicas.

The Amazon Telegraph Company, Limited pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para 100 knots de cabo telegraphico, bem como balteação do referido material do vapor *Bernard* para o *Viking*.—Indeferido.

Manoel João Vieira, inventariante dos bens do espólio de Francisco de Azevedo de Araujo Gama, pedindo levantamento de apolices da dívida publica, de propriedade do padre Sebastião de Azevedo de Araujo Gama, depositadas no Thesouro Federal como fiança do ex-collector de Maricá.—Satisfaça a exigência da Directoria do Contencioso.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despachos anteriores, pelos quaes foram excluidos alguns tecidos de algodão dentro os artigos que importou e para os quaes padiu isenção de direitos.—Mantenho os despachos deste Ministério alludidos no parecer.

Carlos G. da Costa Wigg, propondo a compra por 10:000\$ da ilha do Rijo, situada ao fundo da bahia do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Anna Pereira da Rocha e Silva, pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de uma apolice nominativa do empréstimo de 1906, sorteada, e de propriedade da menor Maria José.—A vista do parecer, o alvará não pôde ser cumprido.

Carlota Maria da Silva Dias, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido José Gomes da Silva Dias deixou de receber como chefe da contabilidade da Casa de Correção.—Pague-se, de accôrdo com os pareceres.

Companhia de Formicida Capanema, reclamando contra o acto pelo qual a inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro negou o despacho, livre de direitos, de enxofre.—Venha em grão de recurso.

Maria Izabel da Costa, pedindo restituição da importância que foi descontada dos vencimentos do seu fallecido pai Manoel Henriques da Costa, quando pagador do Thesouro Federal.—Satisfaça a requerente a exigência da Directoria do Contencioso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1907

Sr. Ministro da Indústria, Viação e Obras Publicas :

N. 75 — Restituindo a esse Ministério o incluso processo transmittido com o aviso n. 4.178, de 31 de dezembro ultimo, relativo á dívida de exercício findo cujo pagamento é reclamado por D. Izabel de Miranda Figueiredo, na qualidade de viúva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios em Pernambuco João Machado Portella de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma dívida, de accôrdo com o art. 31, letra a, § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 76 — Restituindo a esse Ministério o incluso processo, transmittido com o aviso n. 2.852, de 4 de setembro ultimo, relativo á dívida de exercício findo, cujo pagamento é reclamado por Teixeira Andrada & Comp., rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, seja o mesmo processo

organizado o, bem assim, reconhecida por V. Ex. a dívida do que se trata.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de janeiro findo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Sergipe, n. 2, de 8 do mesmo mez, relativo á fiança de 200\$, prestada por João José Alves, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito equivalente, em garantia da responsabilidade, que assumo, da sua gestão e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Gararú, no dito Estado.

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez, proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 12, de 10 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 8:000\$, prestada por Carlos Sabino da Rocha, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia do Correio em Bagé, naquelle Estado; sendo, em dinheiro 4:000\$ e igual importância em uma caderneta da Caixa Economica.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos:

N. 32 — Para que presteis informações a respeito, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de janeiro proximo findo, incluso vos remetto o officio da Inspectoría de Seguros, n. 26, do mesmo mez, acompanhado dos dous officios, por cópia trocados entre aquella e essa repartição, em que a mesma inspectoría reclama contra o facto de ter essa camara se recusado a prestar-lhe, sem o pagamento de emolumentos, as informações; por ella solicitadas sobre as cotações officiaes, valores nominis e realizados das accções de cada uma das companhias de seguros desta Capital.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio desta delegacia n. 84, de 23 de abril do anno proximo passado, interposto por Francisco de Paula Vasconcellos, escriptão da collectoría do municipio de Tres Pontas, nesse Estado, do acto pelo qual o considerastes responsavel pela quantia de 164\$410, de excesso de percentagem por elle cobrada e pela de 46\$410 de menos remetida a essa mesma delegacia, quando exercia o lugar de collector, resolveu, por despacho de 23 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, á vista do disposto no art. 2º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904, deve ser reconhecido o direito do recorrente á quantia de 154\$679, differença verificada entre a percentagem arbitrada e a que lhe compete; ficando, porém, responsabilizado pela de 5\$741, de saldo a favor da Fazenda, a qual não foi recolhida aos cofres dessa repartição.

N. 29 — Afim de se poder attender ao pedido de informações da Procuradoria da Republica do Districto Federal, em officio n. 12, de 22 do mez proximo pasado, torna-se necessario que, com urgencia, presteis os seguintes esclarecimentos: si Felisberto José

Garcia exerceu o cargo de exactor das rendas federaes em Caranrola, por nomeação do Ministério da Fazenda ou apenas como encarregado da arrecadação das mesmas rendas; quem assignou o titulo de sua nomeação e em que data; si prestou a respectiva fiança; si exerceu identico lugar na collectoría estadual daquelle municipio em 12 de dezembro de 1905, data em que foi nomeado o seu substituto Luiz Maria de Magalhães Portilho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio dessa delegacia n. 103, de 17 de abril do anno proximo findo, instaurado pela Alfandega dessa cidade contra os negociantes M. A. Ramos & Comp., pela infracção do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado contra os mesmos em 19 de agosto do anno anterior, pelo agente fiscal Serafim Victor de Miranda, resolveu, por despacho de 23 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accôrdo com o parecer deste, declarar nullo o dito processo e impôr ao referido agente fiscal a pena regulamentar.

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de janeiro proximo findo, exarado no aviso do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, n. 165, de 25 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 500 volumes, marca G. F., ns. 1 a 15, sendo cinco caixas e dez peças de um motor a gaz Crowley, pesando bruto 9.474 kilogrammas, importados com destino ás obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu approvar o quadro de lotação das fianças dos collectores federaes, nesse Estado, que apresentastes com o vosso officio n. 390, de 24 de dezembro do anno proximo findo, com alteração, porém, da relativa á Collectoría de S. Leopoldo, que deverá ser de 33:20\$, por ser esta e não 16:000\$, a duodecima parte da renda annual de 397:59:2\$312, sendo tambem arredondadas para mais as fracções de 10\$ em cada fiança dos collectores e escriptões.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1907

Ao Director da Casa da Moeda:

N. 48 — Providencie para que seja entregue ao thesoureiro da Recebeloria da Capital Federal a quantia de 100:000\$ em sellos adhesivos, conforme requisição do respectivo director, em officio n. 18, de 24 do corrente, sendo 5.000 de 10\$ e 2.500 de 20\$000.

N. 49 — Providencie para que seja remetida á collectoría federal em Magé a quantia de 375\$ em estampilhas dos impostos de consumo, conforme requisição da mesma, em officio n. 43, de 25 do corrente, sendo 5.000 de 25 réis e 10.000 cintas de 25 réis.

—Ao inspector da Alfandega de Macaé:

N. 1 — Remettendo a petição em que Luiz Ramalho de França, mestre da barcaça nacional *Josephina Silva*, reclama contra o acto da Mesa de Rendas do Penedo, que lhe negou meios de defesa em relação á multa de 1:20\$, imposta pela mesma repartição, recomendo-vos providencias para que tenha andamento o respectivo processo.

Junto encontrareis também os sete documentos que instruem aquella petição.

Dia 29

Ao director da Casa da Moeda :

N. 50—Tendo a Delegacia no Paraná declarado, em officio n. 8, de 21 do corrente, haver requisitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo nacional, especiaes para cigarros da taxa de 25 réis, na importância de 10:000\$, recommendo-vos providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

Dia 31

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 3—Não se encontrando entre os papeis que formam o processo de Julio Berto Cirio, encaminhado com o vosso officio n. 1, de 3 deste mez, dirigido ao Sr. Ministro, o termo de perempção, cuja cópia devia acompanhar os, torna-se preciso que providencias no sentido de ser satisfeita essa formalidade, cumprindo-vos informar, si do mesmo termo se fez intimação ao recorrente.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco :

N. 5—Transmittindo-vos o officio de 2 do corrente mez, em que a Collectoria Federal da comarca de Taqueretinha, nesse Estado, se occupa do edificio construido em Gravatá por iniciativa do padre Ibiapina e com auxilio da população, destinado ao recolhimento de orphãos e invalidos, recommendo-vos que tomeis na devida consideração quanto expõe a mesma collectoria, informando depois ao Thesouro a respeito do assumpto.

Dia 1 de fevereiro de 1907

Ao delegado fiscal na Parahyba :

N. 1—Não se encontrando entre os papeis que acompanharam o recurso do Jayme Seixas & Comp., encaminhado com o vosso officio 37, de 1 de dezembro proximo findo, a nota de importação n. 1.477, de outubro anterior, deveis providenciar no sentido de ser ella presente a esta directoria.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 4 — Satisfazendo á solicitação contida em vosso officio n. 67, de 26 de janeiro findo, remetto com este a amostra referente ao recurso interposto por Amazonas & Freire, que veio encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 470, de 21 de novembro do anno proximo passado;

Dia 2

Ao director da Casa da Moeda :

N. 51 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Nitheroy seja entregue a quantia de 15:000\$, em sellos adhesivos, sendo 50.000 de 300 réis, conforme requisição da mesma, em officio n. 3, de 1 do corrente.

Dia 4

Ao director da Casa da Moeda :

N. 52 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remittida a quantia de 600\$ em estampilhas dos impostos de consumo, sendo 2.000 cintas de 300 réis, conforme requisição da mesma, em officio n. 129, de 24 de janeiro ultimo.

N. 53 — Tendo o delegado fiscal na Parahyba declarado, em officio n. 3, de 19 do mez proximo findo, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 30:500\$, para productos nacionaes, e na de 41:300\$, para

productos estrangeiros, recommendo-vos providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

Não constando do vosso officio n. 95, de 1 deste mez, nem da demonstração que o acompanhou qual o valor da quota que serviu de base para o calculo dos vencimentos abonados aos empregados dessa repartição no mez de janeiro, conforme exigiu a circular desta secretaria n. 11, de 13 de dezembro do anno proximo findo, publicada no *Diario Official* do dia immediato, torna-se preciso que providencias no sentido de ser satisfeita aquella exigencia.

Convém, outrossim, que façaes remetter, com a possivel brevidade, uma demonstração das quotas mensaes abonadas aos mesmos empregados nos annos de 1904, 1905 e 1906.

— Ao agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Alves da Cruz Rios :

N. 9 — Autorizo-vos, em solução ao vosso telegramma de 31 de janeiro proximo findo, sobre irregularidades encontradas nas fabricas sob a vossa inspecção, a promover as diligencias nelle alvitradas de modo a tornar effectiva a responsabilidade dos autores de desvios das rendas federaes naquellas fabricas, cumprindo que procedaes de accordo com a Delegacia Fiscal nesse Estado, attenta a jurisdicção e competencia dessa repartição no assumpto de que se trata.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Dia 28 janeiro de 1907

Ao collector federal na Barra do Pirahy :

N. 3 — De ordem do Sr. director, vos restituo o livro de registro de bens de defuntos e ausentes que acompanhou vosso officio n. 12, de 27 de dezembro ultimo, visto ser o mesmo necessario na collectoria a vosso cargo afim de serem nelle escripturadas todas as importancias dessa origem.

Dia 31

Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 4 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director e para que informeis minuciosamente, de accordo com o proposto pela Zeladoria dos Proprios Nacionaes, o processo em que consta um pedido de certidão formulado por Durish & Comp.

— Ao collector federal em Santa Maria Magdalena-S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto :

N. 3 — Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que o Banco do Brazil communicou ao Sr. Ministro da Fazenda, por officio de 21 do corrente, já haver dado as necessarias ordens para que a Superintendencia da Estrada de Ferro de Santa Maria Magdalena renove para este anno o passe livre a que tem direito o agente fiscal Raphael Rosa, afim de poder desempenhar-se do serviço que lhe incumbe.

— Ao collector federal em Itaguaí :

N. 2—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe de 1ª classe, sob n.3, entre as estações iniciais e terminaes da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e por esta estrada fornecido, para ser utilizado pelo agente fiscal Julio Augusto Fernandes, no serviço de fiscalização a seu cargo.

— Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz :

N. 5—Declaro-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 8, de

23 do corrente mez, relativo á transferencia de terrenos dessa fazenda, requeridos pela *The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*, que deveis exigir apresenção da planta do terreno pretendido, planta que será levantada pelo engenheiro da respectiva secção quando o interessado isso requerer a esta directoria.

— Ao collector federal em Santa Thereza :

N. 2 — Comunicando, em resposta ao officio daquella repartição, de 18 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino áquella collectoria, a quantia de 5:030\$000, em sellos adhesivos.

Dia 4

Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 6—Não tendo sido apresentado até esta data o relatório, que vos cumpre organizar, sobre o movimento dessa fazenda, durante o anno de 1906, lembro-vos, de ordem do Sr. director, a conveniencia de ser quanto antes enviado esse documento, que se faz preciso ao que ao engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes cabo organizar, conforme ponderou em representação ao mesmo Sr. director, em data de 31 de janeiro proximo passado.

— Ao collector federal em Cabo Frio :

N. 2—Já tendo a ordem da Directoria do Expediente sob n. 3, de 13 janeiro de 1900, dirigida á Collectoria Federal em Petropolis declarado que o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo é incompativel com o de 1º suppleente de subdelegado de policia, deveis observar a doutrina da mesma ordem no caso da consulta contida no vosso officio n. 7, de 25 de janeiro findo, o que vos communico de ordem do Sr. director.

— Ao collector federal em Duas Barras :

N. 10—Communico-vos, de ordem do Sr. director, que o Ministro da Fazenda, conforme declarou pela ordem n. 19, de 22 de janeiro findo, resolveu encarregar-vos, na qualidade de collector estadual desse municipio, da arrecadação das rendas federaes, ficando assim confirmada a designação anterior, em virtude da qual tendes continuado a arrecadar as referidas rendas.

— Ao collector federal em Araruama :

N. 8—Declaro-vos, de ordem do Sr. director, em resposta ao vosso officio de 29 do dezembro do anno proximo passado, prestando informações relativas á reclamação sobre despacho de sal, feita por Manoel Maria Fernandes em telegramma de 18 daquelle mez, que o Exm. Sr. Ministro, por despacho de 29, também de dezembro, mandou que o reclamante viesse em gráo de recurso regularmente interposto.

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1907

Pelo Sr. director :

José Leonardo da Costa.—Prove a quitação do foro de 1905.

Recebedoria da Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de janeiro de 1907

José Elias Badin.—Cumpra o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. C. Soares.—Exiba o distracto social da firma Linhares & Comp.

Victor Uslander & Comp.—Junte-se a petição de mudança.

A. Freire & Comp. — Cumpra o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Manoel D. da Silva Valente. — Comprove o aluguel com o imposto predial.

Antonio José da Costa. — Satisfaz a exigência.

Vaz de Carvalho & Ferreira. — Cumpram o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

P. M. C. Moreira & Comp. — Prove que se trata de casa nova.

Diniz Francisco de Miranda. — Dê-se a baixa.

Manoel Timbauba da Silva. — Transfira-se. Dr. Alexandre Bella Pereira do Carmo. — Idem.

Francisco Cesar Julio de Barros. — Idem. José Gomes. — Idem.

Manoel Boaventura de Sant'Anna. — Idem. C. Firas & Comp. — Idem.

Francisco Pereira Guimarães. — Revalide o sello do documento do fls. 1.

Joaquim Pires da Fonseca. — Idem. Luiz de Almeida Fagundes e outros. — Em face do parecer do sub-director, indeferido.

Celestina de Nazareth dos Santos Vianna. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ a cada uma das requerentes.

Manoel Alves Nova. — Estando sellados os documentos do fls. 3 e 4, transfira-se.

Daniel Pinheiro & Comp. — Cumpram o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ramos & Braga. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Baptista. — Cumpra o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Lima Annibal & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Soliani Fermo & Comp. — Pague o imposto do primeiro semestre de 1906 e em cobrança.

Casemiro da Conceição. — Reduza-se o valor locativo de 1:800\$, de accordo com o parecer.

Antonio Gomes da Silva Junior. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Joaquim Moreira. — Idem.

Joaquim Teixeira Pinto. — Continuando o supplicante com a sua industria indeferido.

A. Menezes. — Annulle-se o lançamento.

Mario Augusto Espinola Martins. — Transfira-se. O signatario da petição, já figura como procurador na propria escriptura de compra.

Alfredo Maurel. — Estando sellado o documento do fls. 5, transfira-se.

Sabino Rodrigues Moura. — Transfiram-se, inscrevendo no lançamento mais um predio que deixou de figurar em 1905 e 1906. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José do Nascimento Fonseca. — Pague o imposto em cobrança.

Joaquim Ribeiro do Pinho. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Antonio Valente. — Altere-se a industria e proceda-se de accordo com o final do parecer.

João Vigier. — Estando pago o imposto em debito, transfira-se.

Eleuteria Rosa da Silva. — Idem.

Juvencia Donaria do Nascimento Peixoto. — Idem.

João Victorino da Silva. — Officie-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Octavilio Francisco Pessoa. — Transfira-se.

Manoel Collaço Pereira. — Idem.

José Corrêa de Sá. — Idem.

Francisco da Rocha Nunes. — Idem.

José Joaquim Rodrigues Martins. — Idem.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de fevereiro de 1907

N. 158 — Pediu-se ao Thesouro a entrega da importancia necessaria para se effectuar o pagamento dos vencimentos do pessoal permanente, relativos ao mez de janeiro ultimo.

N. 159 — Pediu-se á Companhia do Gaz que mandasse examinar o encanamento, visto o gaz fornecido estar sendo insufficiente para a execução dos trabalhos das officinas.

N. 161 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Paula Souza & Comp. de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 162 — Communicou-se ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro não ter tido entrada nesta repartição o officio n. 7, de 4 de janeiro ultimo, razão por que não foi enviado o *Diario Official* ao funcionario, a quem se refere o mesmo officio.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de fevereiro de 1907

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, remetendo os conhecimentos de deposito n. 92, de 1902, e 114, de 1904 da thesauraria do Thesouro Federal, para o archivamento. — Devidamente annotado, archive-se.

Expediente de 1 de fevereiro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 94 — Communicando ter feito a transferencia da sede da repartição para o edificio da Praça do Commercio.

— Aos Srs. directores do Expediente do Thesouro Federal, da Imprensa Nacional, Geral dos Correios e Geral dos Telegraphos:

Ns. 95 a 98 — Communicando, para os devidos fins, a transferencia da sede da repartição para o da Praça do Commercio.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JANEIRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro	3.157.000	20.615:471\$000
Entregues durante o mesmo periodo..	60.000	170:000\$000

Saldo que passa para o mez de fevereiro	3.097.090	20.445:471\$000
---	-----------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda. 1 de fevereiro de 1907. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JANEIRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro	12.871.377	8.036:023\$640
Recebidos durante o mez de dezembro	1.350.000	415:000\$000
	14.221.377	8.451:023\$640

Entregues durante o mesmo periodo..	5.081.283	1.185:247\$000
-------------------------------------	-----------	----------------

Saldo que passa para o mez de fevereiro..	9.137.094	7.265:781\$640
---	-----------	----------------

Secção Central da Casa da Moeda. 1 de fevereiro de 1907. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JANEIRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de dezembro....	10.245.416	23.147:210\$700
Entregues durante o mesmo periodo.	100	44:000\$000

Saldo que passa para o mez de fevereiro	10.241.316	23.103:210\$700
---	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda. 1 de fevereiro de 1907. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS FORNECIDOS PELA CASA DA MOEDA A'S DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1907

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria da Capital Federal.....	2.558.300	410:000\$000
Delegacia Fiscal no:		
Amazonas.....	200.000	295:200\$000
Pará.....	231.030	96:000\$000
Paraná.....	170.030	62:500\$000
Pernambuco.....	1.450.000	72:000\$000
Sergipe.....	50.000	15:000\$000
S. Paulo.....	270.000	115:000\$000

Collectoria Federal em:

Niteroy.....	11.700	28:670\$000
Magé.....	2.700	900\$000
Cantagallo e Itaocara.....	11.935	4:800\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba.....	7.290	2:800\$000
S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	600	250\$000
S. Gonçalo.....	6.410	2:904\$000
Campos.....	1.620	4:470\$000
Valença.....	40.000	12:000\$000
Barra do Pirahy... ..	3.485	1:700\$000
Maricá.....	8.000	2:400\$000
Itaperuna.....	3.550	1:500\$000
Santa Maria Magda- Jena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto... ..	1.176	533\$000
Parabyba do Sul....	10.250	4:000\$000
Petropolis.....	20.700	6:700\$000
Barra Mansa.....	18.967	9:000\$000
Vassouras.....	4.000	1:200\$000
Santa Thereza.....	12.630	5:630\$000

5.084.283 1.185:247\$000

Secção Central da Casa da Moeda. 1 de fevereiro de 1907. — O escriptuario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 16 de janeiro de 1907

Ao Quartel General, autorizando:

A providenciar para que sejam retiradas as caldeiras da torpedeira *Bento Gonçalves*, bem assim as chaminés com a caixa de fumaça e cinzeiros, afim de se proceder ás obras pelo Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 115).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 116);

A providenciar no sentido de serem diariamente abastecidos pela manhã, entre ás 7 e 8 horas e á tarde, entre ás 5 e 6 horas, as caixas de agua potavel existentes no quartel do corpo de infantaria da marinha (aviso n. 117);

A designar o 1º tenente-commissario Epi-dio Cesar Borges, para auxiliar o serviço da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 126).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 127).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Mandando fornecer á Escola Naval, mediante as formalidades legais, um torpedo typo BR/14, já seccionado, que existe no deposito de trem bellico (aviso n. 120).—Communicou-se á Escola Naval (aviso n. 121).

Autorizando:

A mandar executar os concertos de que necessitam as privadas e mictorios da Escola Naval (aviso n. 118).—Communicou-se á Escola Naval (aviso n. 119);

A permitir que o 2º tenente Adolpho José de Carvalho Del Vecchio proceda a experiencias, no Laboratorio da Armação, dos explosivos que allega ter inventado e lhe parecem de utilidade para a marinha (aviso n. 122).—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, communicando haver deferido o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pede que as vistorias fluctuantes de seus vapores sejam feitas independentemente da retirada do carvão das respectivas carvoarias (aviso n. 125.)

—A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pôr á disposição da Repartição da Carta Maritima, por conta da quantia de 30:000\$, requisitada ao Ministerio da Fazenda, a importancia de 600\$ para occorrer ao pagamento de concertos na machina de rotação do pharol do Arvoredo (aviso n. 129).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 130).

—A' Associação dos Praticos das Barras do Estado do Sergipe, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 9.836, de 18 de dezembro do anno passado, resolveu deferir o requerimento de José Barbosa de Souza, 2º pratico, dispensado dessa associação, pedindo restituição da quota com que contribuiu para a Caixa de Soccorros, conforme determinou o aviso n. 1.723, de 3 de novembro de 1899 (aviso n. 128).

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1907

Souza & Torres.—Não convem o contracto. Balthazar José dos Reis & Comp.—Não convem o contracto.

Director de secção, capitão de corveta honorario Ignacio Apparicio Soares.—Requeira em termos.

Ignacio Augusto Linhares, pedindo concessão de uma medalha humanitaria.—Não ha que deferir.

Francisco de Paula Rodrigues.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 18 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisario Barbosa

Aos 18 dias do mez de janeiro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Bruno de Oliveira, 2º sargento do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de peculato.—Condenado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho, converteu-se o julgamento em diligencia.

Joaquim Solero Leite e Silvino Paes dos Santos, ambos soldados do 8º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra.

Francisco Sibilino, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão do corpo, depois de cumprida a pena, grão minimo do art. 289 combinado com o artigo 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Narciso Macedo, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Valentim Florencio de Castro, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para julgar extinta a acção penal, visto achar-se o dito réo comprehendido na amnistia concedida pelo decreto n. 1.599, de 27 de dezembro do anno proximo findo.

Belizario de Siqueira, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para julgar extinta a acção penal, por achar-se o referido réo comprehendido na amnistia concedida pelo decreto n. 1.599, de 27 de dezembro do anno proximo findo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Firmino dos Santos, soldado do 19º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

João Carlos de Oliveira, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior additou uma observação; general Marinho da Silva, votando pela sentença, observou que se deve ter em vista o aviso de 10 de setembro de 1878, e contra-almirante Guillobel votou de accordo com o voto do Sr. general Marinho.

Pedro Vieira de Mello, foguista extranumerario de 3ª classe da armada, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Jovellino José de Souza, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Antonio Claudino da Silva, corneteiro do 33º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 96 § 3º do Codigo Penal Militar, para condemnar-o ao mesmo tempo de igual prisão, mas como incurso no § 2º do referido artigo e codigo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Malaquias das Neves e Manoel Francisco do Nascimento Primeiro, ambos soldados do 38º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Galeano da Rocha, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Manoel Joaquim de Oliveira, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Ferreira da Costa, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 23 DE JANEIRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 23 dias do mez de janeiro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Adalardo Carlos de Souza, forriel do 33º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis annos da igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 96, n. 1, combinado com o art. 59, ambos do Codigo Penal Militar.

Carlos de Araujo Lima, musico do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Leocadio José da Silva e Antonio José Marinho, ambos marinheiros nacionaes de 2ª classe, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de

guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar.

Antonio Ramos da Costa, musico do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Alfredo Lourenço Agostinho e Francisco Brum Lago, ambos soldados, o primeiro do 2º regimento de artilharia de campanha e o segundo do 6º de cavallaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyn lino de Magalhães :

Ozorio José Pereira, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Francisco Regis Pereira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres meses de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Adamastor Paes, marinheiro nacional grumette, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos, sete meses e 15 dias de prisão com trabalho.—Convertetu-se o julgamento em diligencia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de fevereiro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 4:800\$ a Pantaleão de Luca, dormentes para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 288);

De 54\$ a Gonçalves, Campos & Comp., fornecimento á Inspectoria Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 289);

De 230\$ a Manoel Antonio Izidoro da Silva, aluguel do predio do deposito central da mesma inspecção em dezembro ultimo (aviso n. 290);

De 697\$ ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bão, despesas de transporte de tres animaes de raça em outubro ultimo (aviso n. 291);

De 170\$ a Costa & Pereira, fornecimentos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 292);

De 12\$ a J. M. Camanho, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 293);

De 18\$900 a Villas Boas & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 295);

De 1:600\$, folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, em janeiro ultimo (aviso n. 296);

De 3:573\$901, idem idem do registro civil, da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 297);

De 1:311\$60, idem idem, do pessoal jornalista da Hospedaria da Ilha das Flores, em janeiro ultimo (aviso n. 298);

De 1:210\$, idem idem, pessoal empregado nos concertos e reparação da mesma hospedaria em janeiro ultimo (aviso n. 299);

De 2:770\$, idem idem idem na conservação e reparação do material fluctuante da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 300).

—Foram remetidos ao Tribunal de Contas os documentos comprobatorios das despesas feitas pelo fiel do deposito central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, João Augusto Ferreira da Costa, por conta do adiantamento de 5:000\$, que lhe foi feito por aviso n. 3:503, de 31 de outubro ultimo (aviso n. 22);

Idem ao mesmo, cópia do decreto n. 6:353, de 31 de janeiro ultimo, abrindo a este ministerio o credito de 80:000\$ para a conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatística, no corrente exercicio (aviso n. 24).

—Foram feitas ao mesmo tribunal as seguintes consultas:

Sobre a abertura dos creditos de 500:000\$ para proceder á construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Santo Antonio do Madeira com ramificações para pontos da fronteira e de 300:000\$ para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy (aviso n. 23);

Sobre a do de 30:000\$ para as despesas do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Gagé até as minas de manganez do kilometro 591, ramal de Ouro Preto (aviso n. 25);

Sobre a do de 600:000\$ para os trabalhos do alargamento da bitola do ramal de São Paulo da referida estrada (aviso n. 26).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 23 de janeiro ultimo, foram nomeados para o serviço geologico e mineralogico do Brazil: primeiro engenheiro, Francisco de Paulo Oliveira, segundos engenheiros, Carlos Moreira e Cicero Campos, e para o cargo de secretario e consultor o engenheiro Augusto Bittencourt Carvalho Menezes, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 31 de janeiro de 1907

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Guerra um contingente de 350 praças, para trabalhar sob as ordens do major Rondon na construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Cuyabá, vá até Santo Antonio do Madeira, passando por Diamantina, com ramificações para a cidade de Matto Grosso, Forte do Principe da Beira ou outros pontos convenientes da fronteira, a juizo desse ministerio;

Ao mesmo Ministerio providencias para que seja posto á disposição deste ministerio o major do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon.

—Autorizaram-se:

A Directoria Geral dos Correios a elevar á 2ª classe a agencia do Correio de S. Felix, no Estado da Bahia, a contar de 1 de janeiro ultimo, percebendo o serventuario respectivo o vencimento annual de 2:600\$000;

A Directoria Geral dos Correios a fazer as despesas estritamente necessarias para evitar as interrupções das commissões postaes em consequencia de inundações, ficando este ministerio inteirado das medidas que tomou essa directoria a respeito do assumpto;

M. Buarque & Comp. a mandar vistoriar a lancha *Quintilla*, de serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e orçar a despesa com os concertos de que ella carece.

—Requisitaram-se providencias á Directoria Geral dos Telegraphos afim de que seja orçada a despesa com a construcção de uma linha telegraphica que, partindo de Cuyabá, vá até Santo Antonio do Madeira, passando em Diamantina, com ramificações para a cidade de Matto Grosso, Forte do Principe da Beira, ficando igualmente a cargo dessa repartição a organização desse serviço.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores que nenhum inconveniente ha em se entregue a bordo dos navios do *Lloyd Austriaco* e da *Adria* a um representante da legação da Austria-Hungria as malas com a correspondencia destinada a essa legação, conforme a praxe adoptada pelas legações da França e da Gran-Bretanha, devendo a legação da Austria-Hungria entender-se com aquellas companhias, afim de que lhe conceda essa faculdade;

A Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital:

Que são approvadas as multas de 100\$ e 379\$910, impostas por essa inspectoria á Sociedade Anonyma do Gaz, por infracção das clausulas 25ª e 36ª do contracto respectivo;

Que fica approvedo o horario de accender e apagar os lampões da illuminação publica para o anno de 1907.

Dia 1 de fevereiro de 1907

Declarou-se ao secretario da agricultura, commercio e obras publicas do Estado de S. Paulo, com referencia ao officio n. 125 A, de 16 de janeiro ultimo, que este ministerio não tomou medida alguma de caracter geral sobre o assumpto do mesmo officio, tendo apenas concedido passagem para o Rio Grande do Sul a imigrantes allemães e austriacos, que iam ser repatriados pelos consulados das respectivas nações.

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1907

Gerardo Fincata, pedindo privilegio para sua invenção de um novo systema de caixinhas, cartuchos e latinhas, denominado « Surpresa á sorte » — Proceda-se a examinação prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado Urias de Paula Xavier para o lugar de escripturario da terceira divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 2 do corrente:

Foram exonerados Manoel Carlos Ribeiro da Costa do lugar de agente do Correio de Grumirim e José Vaz do lugar de agente do Correio Vieira Braga.

—Por titulo da mesma data:

Foram nomeados:

Para o lugar de agente do Correio em Grumirim, Benedicto Alonzo de Faria;

Para o lugar de agente do Correio em Vieira Braga, D. Joaquina Pereira Lugão.

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1907

Luiz Scrivan, estabelecido á rua do Lavradio n. 6, pedindo licença para vender sellos do Correio.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 275, de 31 de janeiro, pagamento de 2:306\$500, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços da fiscalização, reparação e aferição de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 206, de 23 de janeiro, pagamento de 677\$300 ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, de despesas de prompto pagamento que effectuou nos mezes de janeiro a março do anno proximo passado;

N. 359, de 1 do corrente, idem de 1:500\$, das gratificações para fardamento aos cinco correios da Secretaria da Justiça;

N. 352, de 1 do corrente, idem de 600\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 251, de 26 de janeiro, idem de 74\$ a Mercellino José Gomes, de lavagens das capas dos moveis da Secretaria de Estado;

N. 351, de 1 do corrente, idem de 15\$, da folha das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 32, de 4 do corrente, pagamento de 750\$, de gratificação ao escripturario da Estatística Commercial Armando Block.

Officios:

N. 70, da Casa da Moeda, de 17 do janeiro, pagamento de 1:842\$043 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do consumo de gaz naquella repartição, no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 50, da Imprensa Nacional, de 16 de janeiro, idem de 160\$080, a diversos de transportes feitos para aquella repartição, em dezembro do anno proximo passado;

N. 12, da Caixa de Conversão, de 1 do corrente, idem de 1:035\$, da folha dos empregados e carregados da assignatura de notas, no mez de janeiro ultimo.

Requerimentos:

De Epaminondas Xavier P. de Britto, pagamento de 900\$, de ajuda de custo;

Do 2º escripturario do Thesouro Federal, José da Costa Vieira, idem de 200\$, idem, idem;

De Leuzinger & Comp., idem de 2:607\$600, de fornecimentos á Caixa de Conversão, em janeiro ultimo.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 45, de 10 de janeiro, pagamento de 89:967\$186 a diversos, de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de julho a novembro do anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Recurso extraordinario de decisão de agravo. A fiança ás custas é materia processual

N. 473. Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrentes *Bruce Peebles and Company, limited*, commerciantes e industriaes

estabelecidos na Inglaterra e recorrida, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco.

—Dos mesmos consta que, no Juizo do Commercio do Recife, propuzeram os recorrentes contra a recorrida uma acção ordinaria, em qua, allegan lo haverem comprado daquella a empreza de transportes por ella explorada, e não lhes tendo sido entregue nem possível receber amigavelmente o objecto da compra, pediam fosse a ré condemnada a effectuar a entrega da alludida empreza e satisfazer ás indemnizações legais; que, posta a causa em juizo, requereu a ré, ora recorrida, a absolvição da instancia sob o fundamento de não terem os autores, estrangeiros, domiciliados fóra do paiz, prestado fianças ás custas, na forma do art. 51 do vigente Regimento de Custas do Estado, requerimento que foi deferido, sendo decretada a pretendida absolvição de instancia, *ut sentença* a fls. 59, da qual se aggravou para o superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao agravo, sendo do respectivo accordão, constante de fls. 81, interposto recurso extraordinario para este tribunal, tomado por termo pelo secretario do tribunal *a quo*, sem que, porém, precedesse despacho judicial, recurso com assento no art. 59, § 1º, letras *a e b* da Constituição Federal, o art. 744, parte 3ª, combinado com o art. 13, n. 2, *a e b*, parte 1ª, da Consolidação annexa ao decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, e fundada na allegação já de ter a decisão recorrida se pronunciado contra a applicação de leis federaes, já de ter reconhecido como valido o Regimento de Custas do Estado, arguido de inconstitucional, que, arrazoado o recurso pelas partes, foi em tempo apresentado n-ª superior instancia, onde, ouvido o Sr. ministro procurador geral da Republica, opinou este contra a admissibilidade do mesmo recurso, por não concorrer no caso um só dos requisitos do supracitado art. 95, § 1º:

Isto posto e reolvido, prejudicialmente, que não affecta a validade da interposição do presente recurso a falta do despacho judicial autorizando-o, visto como o art. 58 da lei n. 221, de 1894, que se pretende ter sido violado, nada preceitua sobre a forma de tal interposição, regulando apenas o prazo em que esta deve ter lugar, bem como o da apresentação dos autos na instancia superior; além de não ser imprescindivel a ordem do juiz para se lavrar o termo de recurso, desde que este não pôde ser denegado, por competir exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal decidir si tem elle ou não cabimento:

Considerando que duas são as condições essenciaes para que seja admissivel o recurso extraordinario, nos termos do art. 59 § 1º letras *a e b* da Constituição da Republica: 1ª, que a decisão recorrida tenha sido proferida em ultima instancia pela justiça estadual; 2ª, que essa decisão se tenha pronunciado contra a validade ou applicação de tratados ou leis federaes, resolveo a controversia suscitada na causa a esse respeito, ou tenha considerado validas em face da Constituição e leis federaes, as leis ou actos do governo do Estado arguidos de nullos em discussão havida no feito;

Considerando que o accordão recorrido, confirmando, mediante agravo, a sentença do Juizo do Commercio pela qual foi a ré, ora recorrida, absolvida da instancia por terem os autores presta lo fiança ás custas, decidu apenas um incidente do respectivo processo, o qual, satisfeita a exigencia da fiança e renovada a instancia perempta, pôde prosseguir até os derradeiros termos da causa, pelo que não se comprehendendo, de fórn a alguma, na classe das sentenças em ultima instancia, a que se refere o dispositivo constitucional;

Considerando, por outro lado, que a decisão recorrida não recusou a validade ou applicação de leis federaes, como se arguo, desde que a ordem do L. 3º tit. 20, § 6º, e o decreto n. 564, de 10 de julho de 1850, na parte em que estabeleceram a forma para a prestação da fiança ás custas, e se diz não terem sido applicados pelo juizo do commercio, que preferiu basear sua decisão ou sentença no Regimento de Custas do Estado, art. 51, não obrigam as justicias estaduais, visto como o assumpto de que alli se trata prende-se á materia de custas exigíveis pelos serviços prestados no fóro e nos tribunaes do Estado, e a regulamentação dellas, tendo nexa com a administração da justiça estadual, incide na esphera dos poderes locais; além de não ser exacto que o juiz da instancia inferior tenha deixado de applicar as indicadas leis federaes, pois a sentença de absolvição de instancia invocou como um de seus assentos o referido decreto de 10 de julho de 1850, que combinou com o Regimento de Custas do Estado;

Considerando, por ultimo, que não procede a arguição contra a validade do citado Regimento de Custas em face da Constituição, sob o fundamento de invadir elle a esphera da legislação federal, porquanto, como já ficou ponderado, tudo que diz respeito ás custas e ao processo concernentes á justiça estadual é da competencia dos poderes do Estado, sendo os Regimentos de Custas da União somente applicaveis ás justicias federaes, pelo que a decisão recorrida não podia deixar de considerar valido para o caso, e, como tal, applica-lo, o art. 51 do mesmo Regimento estadual: accordão, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso intentado, condemnando os recorrentes nas custas.

Supre no Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1907.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Manoel Martins*, relator, para o accordão.—*Amaro Cavalcanti*. Não tomei conhecimento do recurso conforme o accordão supra, e, prevalecendo da faculdade contida no art. 48 do Regimento do tribunal, passo a declarar os motivos do meu voto individualmente.

A especie dos autos seria, sem duvida, caso de recurso extraordinario por ter o recorrente invocado, antes e depois da decisão recorrida, as disposições do art. 59, § 1º, letras *a e b* da Constituição Federal—muito embora o dito recurso não merecesse, nas circunstancias, o provimento pedido.

Antes de tudo, é condição preliminar, para que as disposições invocadas justifiquem a admissão do recurso extraordinario, que as mesmas incidam em *sentença final* de ultima instancia do tribunal do Estado. E este primeiro elemento fálhe no caso dos autos.

O Supremo Tribunal Federal tem admittido, e com o meu voto, o recurso extraordinario de decisões de agravo;—o que quer dizer—decisões proferidas sobre incidentes da causa e não—decisão final da propria demanda. Mas attenda-se:—decisões que, em todo caso, põem termo ao incidente em questão. E isto se verifica nos autos? Não. Trata-se de uma decisão interlocutoria, a qual, embora confirmada em ultima instancia, nem por isto poz termo ao incidente assim decidido. Não obstante a absolvição da instancia, esta podia ser renovada pelo autor—*recorrente no mesmo estado em que findou, e com todas as suas qualidades* (Pereira & Souza, Prim. Linhas, § 108). Não precisava que na Constituição viesse explicita a clausula—*decisão ou sentença final*—, visto tratar de um remédio processual, já conhecido na sua natureza e fins, pela lei e jurisprudencia americana, de onde fóra trasladado. A propria opinião ou decisão da jurisprudencia americana, que se invocou na dis-

cessão perante o Tribunal, e que se procura assentar no caso *Weston v. — Charleston*, (cuja íntegra vem em Hayer «Cases», p. 1.310) confirma, contraproducentemente á invocação feita, a necessidade de uma decisão terminativa do feito, ou do incidente, como acima se disse.

Compreendendo-se que, si assim não fôra, o recurso extraordinário passaria a tomar o lugar do recurso ordinário de agravo, interposto das decisões interlocutorias das justicas estaduais—o que repugna não só á natureza desse recurso, mas ainda ao regimen constitucional da dualidade de justicas, federaes e estaduais,—inteiramente autonomas (Constituição arts. 61 e 62).

E, não há negar, verdadeira a doutrina, de que o recurso extraordinário pôde ser interposto de decisões sobre os incidentes da causa; mas é necessario que semelhantes decisões sejam finais do incidente. E tanto assim o admitto, que, si, em vez de despacho de simples absolvição da instancia, se tratasse de *perempção da instancia e da acção*,—ou acceptaria tal decisão, como base do recurso interposto (Ribas, *Consolidação das Leis do Processo Civil*, art. 245; Pereira e Souza, citão § 93 e nota 210, etc.) Além disto, si o Supremo Tribunal Federal tivesse de tomar conhecimento do merito do recurso, viria que o acto do governo estadual, impugnado, não é contrario á Constituição Federal, nem revocatorio da lei federal.

Com o novo regimen politico instituido, e com este a dualidade judiciaria—resultou para o poder estadual o direito exclusivo de regular as materias de processo da sua justiça; e nada é mais pertinente a semelhante direito do que o Regimento das Custas da dita justiça.

O facto de o regimento ou lei federal dispor diversamente sobre custas não importa a incidencia no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição, por se tratar de actos de competencias distinctas e de poderes diferentes. A disposição do Regimento de Custas do Estado de Pernambuco diz:

«Os autores nacionaes ou estrangeiros residentes fora da Republica, ou que della se ausentarem durante a lide, são obrigados a prestar fiança ás custas e a fiança será requerida ao juiz da causa em primeira instancia e na segunda ao juiz relator.»

E, como se vê, uma disposição identica á da lei federal sobre a materia (Ribas, *loc. cit.*, art. 525 e decreto n. 3.034, de 1898, parte 3ª, art. 12, pag. 173), salvo uma ou outra palavra.

E quando assim não fôsse, onde a inconstitucionalidade do acto estatal ou o seu conflicto com o dispositivo da letra b do art. 59 da Constituição Federal? Inconstitucionalidade não ha em se exigir mera segurança do pagamento das custas do processo dos autores, quando estes residam fora do paiz. Não ha, sequer, a discriminação de «autores estrangeiros», como succede em geral nas legislações dos diversos Estados europeus e americanos. Si fôsse uma confição *posta ao estrangeiro*, para poder demandar em juizo, a lei ou acto estadual teria exorbitado da competencia ou poder reservado pela Constituição aos Estados da União.

A disposição do Regimento de Custas, porém, assim não o faz; estabelece apenas uma condição de garantia ás custas ao autor em juizo, que estiver ausente,—seja elle nacional, seja estrangeiro. Não ha, pois, nem questão de direito internacional occorrente, nem, tão pouco, conflicto algum com a lei federal; porque o legislador federal, que pôde dispor diversamente sobre as custas federaes—nada tem que ver com o modo ou condições do pagamento das custas da justiça estadual, por ser materia da alheia competencia.

E' esta um principio de direito publico federativo acima da contestação: «Que, quando um poder é conferido a um dos Poderes da Federação, nelle se include *expressa ou implicitamente*, o de adoptar ou praticar todos os actos ou condições que forem necessarios ou convenientes para tornar effectivo o poder conferido.»

E', portanto, sem razão de ser a arguição de inconstitucional, que se fez ao Regimento de Custas do Estado de Pernambuco na hypothese dos autos.—II. *Espirito Santo*.—*André Cavalcanti*.—*Cardoso de Castro*.—*Espinola*.—*Epitacio Pessoa*, vencido, por entender que o caso dos autos, quer em face da letra a, quer pela letra b do art. 59 § 1º da Constituição, é um caso typico de recurso extraordinário.

São duas, diz o proprio accordão, as condições exigidas pela Constituição para a admissibilidade desse recurso: 1ª que se tenha questionado sobre a validade de uma lei federal ou sobre a constitucionalidade de um acto do governo do Estado; 2ª que uma sentença de ultima instancia da justiça local considere revogada aquella lei ou constitucional este acto.

Ora, no caso vertente, se questionou sobre a validade da lei federal de 10 de julho de 1850 e sobre a constitucionalidade do decreto estadual de 19 de outubro de 1895, o a sentença do Superior Tribunal do Estado, sentença de ultima instancia, considera revogada a lei e constitucional o decreto. Como, pois, concluir que o caso não é de recurso extraordinário?!

Allega-se que a decisão recorrida foi proferida sobre agravo e não constitue, além disto, o que em processo se chama uma sentença definitiva.

Mas, em primeiro lugar, não basta que a sentença seja de agravo para excluir *ipso facto* o recurso extraordinário. Nem ha na Constituição palavra alguma que autorize a intelligencia de que só a decisão da causa principal comporta esse recurso.

O que a Constituição exige é tão somente que a sentença seja de ultima instancia e resolva definitivamente o ponto constitucional contravertido. E' esta, aliás, em relação a agravos mesmo, a jurisprudencia do tribunal, firmada, desde 1896, por uma serie já longa de julgados, dos quaes o ultimo—n. 440, de 19 de setembro de 1906—lata apenas de quatro mozes.

Em segundo lugar, tratando-se de recurso extraordinário, não vem ao caso indagar o que é que se chama, em direito processual, uma sentença definitiva, mas sim, si a sentença de que se recorre é, em direito constitucional, capaz de legitimar o recurso. Alii, a sentença definitiva é a que termina o feito; aqui, é a que por termo á questão da validade da lei federal ou da constitucionalidade do acto local, dirima ou não tambem o ponto de direito privado que se debate. São decisões inteiramente distinctas, que podem, é verdade, co-existir, e ás mais das vezes co-existem, na mesma sentença, mais que tambem pode n figurar em duas sentenças diversas. Ora, si esta ultima hypothese se realiza, si a questão constitucional é resolvida de modo definitivo antes da sentença final da causa, com que direito, só por esta circumstancia accidental, se ha de, neste caso, negar á parte—e não só á parte, mas tambem a soberania federal que o recurso extraordinário tem por fim defender—o remedio que a Constituição estabelece para todos os casos em que a justiça do Estado julgue em ultima instancia aquella questão? Simplesmente porque aconteceu não se decidir ao mesmo tempo a questão de direito privado? Mas que é que tem com isto o Supremo Tribunal? A materia de direito privado é de todo indifferente ao objectivo

do recurso extraordinário, tanto qua é defeso ao Supremo Tribunal julgar a (Regim. art. 902); o que interessa ao Supremo Tribunal é unicamente o caso da validade da lei ou da constitucionalidade do acto, porque é só ali que a sentença do Estado pôde collidir com as prerogativas da União.

O recurso extraordinário tem em mira evitar que, com prejuizo da unidade do direito nacional e offensa da soberania legislativa da Republica, uma lei federal seja declarada revogada sem o estar, ou seja tido por valido um acto do governo local, que infrinja a Constituição. Eis porque, em o nosso regimen, não se pôde conceber uma sentença com taes dispositivos que não esteja sujeito á revisão do Supremo Tribunal, a quem cabo, no systema do Estatuto Federal de 24 de fevereiro, dizer a ultima palavra em todas as questões constitucionaes que se suscitarem nas justicas da Republica.

Ora, sendo assim, que importa ao caso que essa sentença seja proferida em um mero incidente ou o seja na causa principal? Que importa que, além do ponto constitucional, ella julgue tambem e ao mesmo tempo a questão de direito commum?

Ha uma sentença local declarando abrogada uma lei da União ou valido um acto do Estado, cuja constitucionalidade se contesta? E' de ultima instancia esta sentença? Não pôde mais o tribunal que o proferiu, ou outro qualquer dentro do Estado modificá-la? E' quanto basta para que o Supremo Tribunal, uma vez provocado, possa e deva intervir.

E si não fosse assim, chegaríamos á consequencia de que aos Estados é licito julgar soberanamente do taes assumptos, comtudo que o façam em meros incidentes processuaes; consequencia inadmissivel, porque faria uma distincção que se não contém, nem na letra, nem no espirito do texto constitucional e antes lhe repugna; porque abriria uma excepção injustificavel ao principio que o legislador, em defesa da Constituição e das attribuições do Congresso Nacional, estabeleceu em termos absolutos; porque conferiria, em summa, aos Estados, a quem pertence a feitura das leis do processo, a faculdade de restringir arbitrariamente por meio dessas leis a admissibilidade do recurso.

Nem compreendendo como se possa notar differença, no tocante aos altissimos interesses que esse remedio juridico procura resguardar, entre uma sentença de agravo que definitivamente julga revogada uma lei federal, e uma sentença de apelação que definitivamente decide a mesma causa. Si esta não pôde subsistir, porque offende a soberania e attribuições privativas dos poderes federaes, como ha de prevalecer a primeira, que incorra na mesmíssima censura? Acaso a offensa feita a essa soberania e attribuições deixa de ser só porque a sentença, embora definitiva para o caso, é uma sentença de agravo? Estranha doutrina esta em que o Estado federado é obrigado a respeitar as leis da União nas sentenças de apelação, mas nas de agravo pôde violá-las a seu talante, que ninguém lhe irá ás mãos!

Objecta-se que a sentença recorrida não por termo ao incidente. Mas qual era o incidente? Saber si os recorrentes estavam ou não obrigados a prestar fiança antes de iniciada a causa e independente de pedido do réo. Pois não foi isto mesmo o que aquella sentença julgou de modo definitivo? Como dizer então que ella não terminou o incidente?

Resolvendo este incidente, o Superior Tribunal de Pernambuco decidiu em ultima instancia duas questões constitucionaes: 1ª que a lei federal de 10 de julho de 1850 está revogada pelo decreto estadual de 29

de outubro de 1895; 2ª, que este decreto, duas vezes acioado de infringente da Constituição da Republica, é um acto perfeitamente valido. São justamente as duas hypotheses do art. 59 § 1º da Constituição.

Não obstante, o Supremo Tribunal entendeu que não devia tomar conhecimento do recurso.

Qual a consequencia de sua decisão? A consequencia é que a sentença da justiça do Estado fica subsistindo definitivamente, em seu inteiro vigor. Temos, pois, uma lei vigente da União declarada revogada, e um decreto inconstitucional do governo do Estado julgado valido, por um acto exclusivo de um poder local, sem que tenha homologado esse acto o Supremo Tribunal, a quem, quando provocado, como foi agora, cabe pela Constituição o direito, mas não só o direito, como também o dever, de resolver em ultima instancia o conflicto.

Pergunta: é admissivel isto no systema constitucional do Brazil?

Dir-se-ha, entretanto, e foi dito por occasião da discussão, que o Supremo Tribunal conhecerá da especie no recurso extraordinario que a parte interpuzer mais tarde, depois de julgada a causa principal. Mas nessa causa não haverá mais possibilidade de resurgir a duvida constitucional agora levantada. Decidido, como foi, que os recorrentes são obrigados a prestar a fiança ás custas antes de qualquer procedimento e independentemente de solicitação do réo, prestada a fiança e proposto o feito, a que viria renovar-se a discussão sobre essa materia? Em que aproveitaria isto mais aos autores? Um dos requisitos do recurso extraordinario é também que a questão constitucional tenha sido suscitada realmente e a proposito. Assim, nem na causa principal se discutirá mais o assumpto, nem deste, portanto, se terá que occupar mais a sentença respectiva. Nestas condições, de que sentença se interporá então o recurso? Da de agravação? Não, estaria fora do prazo. Da de apelação? Também não, que nenhuma questão constitucional ali se resolveu. Ficaria assim a parte, em ultima analyse, privada de um recurso que o tribunal em rigor considerara admissivel, pois apenas o recusara inopportuno.

Diz o accordo que a sentença recorrida não declarou revogada a lei de 10 de julho de 1850, tanto que nella se fundou, em combinação com o regimento de custas do Estado.

Mas, em primeiro lugar, não ha combinação possível entre esses dois actos, pois ao passo que o primeiro torna a prestação da fiança dependente de requerimento do réo, o segundo, como o entendeu a justiça de Pernambuco, a declara prévia e obrigatória, queira-a ou não a parte accionada. Em segundo lugar, a sentença recorrida não é a do juiz de primeira instancia, mas a do Superior Tribunal de Justiça, e esta confirma aquella pelos seus fundamentos e os da contraminuta de fls. 75. Ora, esta contraminuta, depois de se referir á ord. L. 3ª, Tit. 2º § 6º e ao dec. de 10 de julho de 1850, diz, com todas as letras: «Essa ordenação bem como o citado decreto tratam do autor requerido, isto é, estabelecem o caso de ser a fiança, a que elle é obrigado, requerida pelo réo.

O regimento de custas, porém, no mencionado art. 51 AROU nessa parte o disposto na legislação citada.»

Ninguém contesta, como parece acreditar o accordo, que os regimentos de custas sejam em principio da competencia dos Estados. O que os recorrentes affirmam é que taes actos não podem conter preceitos de caracter substantivo, reservados aos poderes da União, ou mesmo, quando expedidos pelo governador do Estado, disposições proces-

suaes, da alçada exclusiva do poder legislativo local.

Afigura-se ainda ao accordo que o decreto legislativo de 10 de julho de 1850 é uma lei p'ramente processual, e, consequentemente, revogavel pela legislatura do Estado.

Si o argumento processual, seria motivo para se negar ao recurso o fundamento da letra a do art. 59 da Constituição, que, de facto, só comprehende as leis federaes substantivas; não excluiria, porém, o fundamento da letra b, tam e n invocado pelos recorrentes, sob a allegação de que o acto local (aliás do governador e não da legislatura) é antagonico com a Constituição da Republica.

Mas a verdade é que a fiança ás custas não é materia meramente processual.

A lei substitutiva confere o direito, com ou sem restricções; a lei processual limita-se a dar a forma, o modo de exercicio desse direito, tal qual a lei substitutiva o concedeu.

Por outra: a lei substitutiva outorga o direito de acção; a lei processual prescreve as regras segundo as quaes esse direito se póle tornar effectivo, mas effectivo em toda a sua natural extensão, si foi conferido sem limitações, ou, no caso contrario, apenas com as restricções que a lei substitutiva mesma estabeleceu.

Ora, a União dá ao estrangeiro ou nacional residente fora do paiz o direito de estar em juizo, de demandar perante os tribunaes brasileiros.

Que póde fazer o Estado? Unicamente promulgar normas para o exercicio desse direito, com a extensão exacta com que foi concedido, nem mais nem menos.

Ve n, entretanto, o Estado de Pernambuco e diz: Sim, o estrangeiro ou nacional naquellas condições tem esse direito; mas nos meus tribunaes só o exercera si prestar previamente uma fiança.

Será isto definir o processo, a maneira de exercicio desse direito? Evidentemente não. E, pelo contrario, restringir o direito mesmo antes de se pôr em actividade, antes de entrar em acção. E limitar um direito que a União concedeu illimitado. E tratar condicional um direito que a União conferiu sem condição alguma. E não é só impor uma condição ao estrangeiro, como se exige; é mais do que isto, é privar do direito de acção a todos que não preencherem aquella condição.

Podem chegar até ali as faculdades do Estado?

Custa admitir uma resposta affirmativa.

Si ao Estado é dado crear uma tal restricção, como ella não está subordinada a limites preestabelecidos por uma autoridade superior e, assim, póde ser mais ou menos ampla segundo o queiram os poderes locais, nada impede que, arvorado, como se arvorou o de Pernambuco, em curador forçado do dever nacional, exija que o erador afiance não sómente as custas simples, mas o tresdouro d'ellas, pois o pedido póde ser malicioso; e mais o dobro do valor da divida, que é possível já tenha sido paga; e ainda todos os danos e prejuizos que do processo possam resultar para o réo, no só interesse de que se c'con aquelle instituto. E então convenhamos logo, sem cerimonia, em reconhecer no Estado o poder de, por meios indirectos, annullar direitos conferidos pela União.

Na Alemanha, que não é uma simples federação, mas uma confederação, a fiança ás custas é materia reservada aos poderes do Imperio. (Tabaut, *Dr. Pol. de l'Emp.*, pag. 401).

Não é realmente curioso que a pallio que na Aliema da se recusa a verdadeiros Estados

soberanos, queiramos nós no Brazil proli-galizar a meros Estados autonomos?

Não é sómente isto. A *cautio judicatum solvi*, como a limitação que é a capacidade do estrangeiro de estar em juizo, comprehende-se naturalmente na orbita de acção do direito interaccional privado. E' materia por sua propria indole o alcance destinada a ser, e tem sido innumeras vezes objecto de convenções internacionais.

Prête nora o Supremo Tribunal doar também ao Estado de Pernambuco o direito de celebrar ajustes com as potencias estrangeiras?

A França, por exemplo, tem realizado accórdos desta natureza com varias federações: abra-se um qualquer compendio francez de direito internacional privado o ter-se-ha disto a pr va.

Pois bem, pergunta-se ao governo francez com quem se tem entendido para a effectuação desses tratados, si com o governo geral dessas federações, unico que póde legislar sobre o assumpto com o caracter de generalidade, e uniformidade que as relações internacionais reclamam, ou si com o governo dos Estados federados.

Insistentivel, portanto, é a opinião de que a lei de 10 de julho de 1850 tem feição meramente processual. Ella encerra uma restricção ao direito de acção, restricção que só póle ser feita pela mesma autoridade a que n compete outorgar esse direito — o Congresso legislativo da União.

Mas si aquella lei fosse processual, não seria isto motivo bastante, como já disse, para se repellir o recurso, que invoca também em seu apoio o dispositivo da letra b do art. 59 da Constituição.

Quanto a este fundamento, não se contesta (nem seria isto possível, em face dos autos) que os recorrentes invocaram em sua defesa a inconstitucionalidade de um acto do governo local, já por invadir a esphera da acção do Congresso Nacional, já por ter sido expedido por delegação do poder legislativo do Estado e ser até exorbitante dessa delegação, e o Superior Tribunal de Pernambuco considerou valido o acto impugnado.

A unica razão que levou o Supremo Tribunal a recusar esse fundamento foi o não consideração definitiva a sentença da justiça do Estado.

Ora, que esta sentença é definitiva para o fim do recurso extraordinario, presumo tel-o claramente demonstrado.

Em conclusão, o presente recurso extraordinario enquadra-se perfeitamente em qualquer das disposições do art. 51, § 1º, da Constituição.

Não devia, por conseguinte, o Supremo Tribunal repellil-o preliminarmente, como fez. Nesto sentido foi o meu voto. — *Ribeiro de Almeida*, de accordo com o voto supra. — *Merto Torres*, de accordo com o Sr. ministro Epitacio Pessoa. — *J. Natal*, vencido, de inteiro accordo com o voto do Sr. ministro Epitacio Pessoa.

O caso é evidentemente de recurso extraordinario: sentença de ultima instancia da justiça local (§ 1º do art. 59 da Constituição), decidindo materia constitucional, sobre a qual se questionou nos autos, e declarando inapplicavel uma lei federal (letra a) o valido um decreto do Poder Executivo estadual, duplamente arguido contrario á Constituição Federal (letra b), sentença que, si não é terminativa do feito, clausula não imposta pelo § 1º do art. 59 citado, o é da questão constitucional controvertido, que não mais, e sob pretext algum, póle ser trazida pelo autor na acção ao conhecimento do Supremo Tribunal, que assim, pelo voto vencedor, abdicou uma das suas mais altas attribuições constitucionaes, tio imp'amente que bastaria, por si só, para ex-

plicar a criação do Supremo Tribunal e a sua existência no nosso mecanismo político federativo.—*Pindabá de Mattos*, de accordo com o Sr. ministro Epitácio Pessoa.—Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária da Primeira Camara em 4 de fevereiro de 1907

Presidente, Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlpho de Paiva e Gama e Souza.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 239 — Relator, desembargador H. Dodsworth; supplicante, Henrique Libram.— Não se tomou conhecimento, por incompetência deste juízo.

N. 243 — Relator, desembargador Affonso de Miranda; pacientes, Manoel Martins Veiga e Carlos Rodrigues Fraga.— Não se tomou conhecimento por não estar instruído o pedido.

Appellação civil

N. 600 — Relator, desembargador H. Dodsworth; appellante, o Juízo; appellados, Dr. Amarílio Hermes de Vasconcellos e sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Segunda Camara da Côrte de Appellação foi convocada uma sessão extraordinária da referida camara para o dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento de habeas-corpus.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de fevereiro de 1907.— No impedimento do Dr. secretario, o official Henrique Wanderley.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

JUIZ, DR. RAJA GARAGLIA — ESCRIVÃO, INTERINO, A. PINTO

Despachos de 4 de fevereiro de 1907

Inventarios

Fallecido, conselheiro Thomaz Fortunato de Brito.— Concedo a exoneração pedida a fls. 548; preste o supplicante suas contas. Nomeio inventariante o Dr. Bento de Faria.

Fallecido, Dr. Henrique Ricardo O'Reilly.— Satisfaca-se o officio de fls. 210 v., ouvido o Dr. 3º procurador seccional.

Fallecido, Candido Antonio da Silva Pimenta.— O supplicante de fls. 193 satisfaca o officio do Dr. curador de residuos a fls. 196 v. em 48 horas, e sobre a petição de fls. 198 digam os Drs. fiscaes.

Fallecido, José de Araujo Vieira.— Sobre a petição de fls. 591, digam os interessados, o Dr. curador de residuos e o procurador seccional.

Fallecido, Gaston de la Guichardiére.— Diga a interessada em 48 horas; depois, vista ao Dr. procurador seccional.

Fallecido, Tito Raphael.— Vista ao Dr. curador geral de ausentes.

Fallecido, Antonio Francisco de Azevedo Ewerton.— De-se nova vista ao Dr. procurador seccional.

Fallecido, José Maria da Veiga.— Digam os interessados cada um em 48 horas, depois voltem á conclusão.

Fallecido, conego Francisco do Carmo Gomes Diniz.— Julgado por sentença o calculo e partilha de fls. 52 a 54.

Fallecida, Luiza Amalia de Azevedo Cunha.— Sobre a petição de fls. 167, digam a interessada e o Dr. procurador seccional.

Testamento nuncupativo

Fallecido, Paulo Ignacio da Silva Guimarães; supplicante, José Pereira de Souza Valim.— Vista aos Drs. curador de residuos e procurador seccional.

Desistência de usufructo

Supplicante, Marianna Rodrigues de Avelar.— Remetta o supplicante de fls. 41 para o juizo competente, nos termos do juridico parecer de fls. 45 v. a 46.

Testamento

Fallecida, Thereza Filippini Farrula.— Registrado e inscripto, cumpra-se, salvo direito de terceiro.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco Brasileiro, constante da relação abaixo, para sciencia de que foi liquidado esse banco em sessão de 31 de outubro de 1906, pela proposta acceita da Companhia Transbrazileira, e de que se acha depositada no Thesouro Nacional a importância de 9:279\$590, correspondente á quota de 6\$600 por accção e de accordo com a assembléa geral extraordinária de 17 de novembro de 1906, quantia essa que alli ficará á disposição dos respectivos accionistas, para por elles ser levantada, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subsecreve, corren e se processam uns autos de deposito entre partes, supplicantes Accioli do Brito e Brasílio Bressani e supplicados os accionistas do Banco Brasileiro, nos quaes, na petição inicial em que se pede o deposito da quantia de 9:279\$590, pertencentes aos accionistas mencionados na relação abaixo transcripta, e pede outras providencias em vista da liquidção do dito Banco Brasileiro pela proposta acceita da Companhia Transbrazileira, foi por mim proferido o seguinte despacho: A. Como requerem, intinem-se por editaes, pelo prazo de 30 dias os accionistas que não receberam as quotas. Rio, 29 de janeiro de 1907. — T. Figueiredo.

Relação dos Srs. accionistas do Banco Brasileiro, que não receberam a quota de 6\$600 por accção, de accordo com a assembléa geral extraordinária de 17 de novembro de 1906

Nomes	Ações	Importancias
Abelardo de Souza..	50	330\$000
Augusto Cezar das Chagas.....	12 1/2	82\$500
Augusto P. da Fonseca.....	7 1/2	49\$500
Augusto Mattson....	6 1/4	41\$250
Augusto José Ferreira.....	25	165\$000
Armando Pereira...	12 1/2	82\$500
A. C. da Silva Braga.	12 1/2	82\$500
A. E. Ribeiro da Fonseca.....	62 1/2	412\$500
Dr. Antonio P. Mello Barreto.....	62 1/2	412\$500
Barão de Pinto Lima.	25	165\$000
Carlos Justiniano das Chagas.....	12 1/2	82\$500
Carlos Buarque de Macedo.....	6 1/4	41\$250
Christiano do Valle...	25	165\$000
Diniz de Noronha Castro.....	12 1/2	82\$500
Eduardo D. S. Santos	25	165\$000
Eduardo Corrêa.....	4	26\$400

Emilio Luiz Rollin..	62 1/2	412\$500
Francisco Mendes de Oliveira Castro...	4 1/8	27\$220
Dr. Theodoro Rollin.	62 1/2	412\$500
Dr. Guilherme Lamsance.....	25	165\$000
Dr. G. A. do Prado Pimentel.....	12 1/2	82\$500
Guilhermina Martins de Mello.....	18 3/4	123\$750
Henrique Mattson...	62 1/2	412\$500
Dr. Heitor Basto Cordeiro.....	1 1/4	8\$250
Dr. Horacio Moreira Guimarães.....	12 1/2	82\$500
Ignacio Quadros....	25	165\$000
João Raymundo Pereira da Silva.....	37 1/2	247\$500
João J. Ferreira Villaga.....	25	165\$000
Dr. João Teixeira Soares.....	6 1/4	41\$250
João Cactano de Oliveira e Souza.....	146	933\$600
José Vaz de Oliveira	31 1/4	206\$250
Dr. José Arthur de Murinelly.....	54 1/4	350\$050
José Joaquim de Freitas.....	12 1/2	82\$500
José Antonio de Carvalho.....	18 3/4	123\$750
José de Oliveira Arouca	6 1/4	41\$250
José Luiz Fernandes Villela.....	62 1/2	412\$500
José Mendes de Oliveira Castro.....	4 1/8	27\$220
Dr. José Rodrigues Peixoto.....	12 1/2	82\$500
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro....	51 1/2	339\$900
Joaquim José de Paiva Costa.....	18 3/4	123\$750
Joaquim Arthur Telles da Silva.....	7 1/2	49\$500
Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento	12 1/2	82\$500
Julio Gonçalves Mendes.....	3 1/4	21\$450
J. J. Barbosa Vianna	50	330\$000
Luiz Peixoto de Castro.....	25	165\$000
Luiz B. Ribeiro da Fonseca.....	62 1/2	412\$500
Manoel Rodrigues Penno.....	6 1/4	41\$250
Manoel Valladão....	12 1/2	82\$500
Manoel P. da Silva Paranhos.....	6 1/4	41\$250
Manoel Alves de Magalhães.....	10	63\$000
Manoel Francisco Corrêa.....	25	165\$000
Maximiano Maia....	6 1/4	41\$250
Pedro Leão Velloso Filho.....	12 1/2	82\$500
Theodoreto C. de Faria Souto.....	25	165\$000
Virgilio Vargas.....	6 1/4	41\$250
		9:279\$590

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907.— *Brasílio Bressani*. (Estava devidamente selada). Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco Brasileiro, constante da relação acima transcripta, para sciencia de que foi liquidado o banco referido, em sessão de 31 de outubro de 1906, pela proposta acceita da Companhia Transbrazileira, e de que se acha depositada no Thesouro Nacional a importância de réis 9:279\$590, correspondente á quota de 6\$600 por accção, de accordo com a assembléa geral extraordinária de 17 de novembro de 1906, quantia essa que alli ficará á disposição dos respectivos accionistas para por elles

ser levantada, ou por quem de direito, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1907. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevô, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros de Miguel Gomes da Costa e sua mulher, Angelo Gomes da Costa, Joaquim Gomes da Costa e Claudio Gomes da Costa (maiores) e Mario (menor pubere) filho de D. Rosa Maria da Costa Requeição (fallecida), que foi casada com Isaias Alves Requeição, ausentes, em lugar incerto e não sabido, dentro do territorio brasileiro, para sciencia e effectos legais dos actos e factos praticados na executivo hypothecario que Francisco Lopes Ferraz, successor e cessionario de Ferraz, Sobrinho & Comp., move ao major Bonifacio Gomes da Costa, na qualidade de inventariante do espolio dos ditos Miguel Gomes da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e se processam uns autos do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Lopes Ferraz, successor e cessionario de Ferraz Sobrinho & Comp., e executado o major Bonifacio Gomes da Costa, como inventariante do espolio de Miguel Gomes da Costa e sua mulher, actualmente fallecida, representados pelo inventariante do seu espolio o herdeiro major Bonifacio Gomes da Costa, tendo promovido e effectuado, contra o espolio devedor, o competente executivo hypothecario, para haver o seu pagamento, sendo que a penhora executiva foi julgada por sentença, acontece, entretanto, chegar agora a noticia do supplicante, que, além do major Bonifacio Gomes da Costa, os fallecidos devedores deixaram mais os herdeiros seguintes: filhos: D. Maria Rosa da Costa (maior), Angelo Gomes da Costa (maior), Claudio Gomes da Costa (maior), Joaquim Gomes da Costa (maior), e Rosa Maria da Costa Requeição (fallecida), que foi casada com Isaias Alves Requeição, representados por seus filhos (netos dos finados devedores); sendo: a) Mario, de 13 annos de idade; b) Djalma, de 12 annos, e c) Ernadi, de 3 annos. Em taes termos e para todos os effectos de direito, requer a citação desses herdeiros e do Dr. curador geral de orphãos, para sciencia e effectos legais dos actos e factos praticados e retro mencionados, e allegarem, no prazo de 10 dias, o que se lhes offerecer, sob as penas de lançamento e revelia, dando por approvedo todo o processado. Pede pleno deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906. — Por procuração, *Manoel dos Santos de Andrade*, (estava devidamente sellada.) Despacho: Citem-se. Rio, 22 de outubro de 1906. — *T. Figueiredo*. Feitas as intimações, certificou o official de este juizo encarregado da diligencia deixar de intimar a Angelo Gomes da Costa, Claudio Gomes da Costa e Joaquim Gomes da Costa, maiores, e os menores Mario, Djalma e Ernadi, por se acharem estes em lugar incerto e não sabido, dentro da Republica, tendo sido feita a réplica do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. — Attento á certidão retro,

do official encarregado das intimações requeridas e deferidas, sirva-se V. Ex. admitir o supplicante a justificar a ausencia, em lugar incerto e não sabido, mas dentro da Republica dos Estados Unidos do Brazil, dos herdeiros ausentes e constantes da mencionada certidão retro, e justificado quanto baste, em dia e hora que o escrivão designar, e julgado por sentença, se exponham elites com o prazo de 30 dias, para citação dos ditos supplicados, inclusive do menor, actualmente pubere, Mario, para os fins e sob as penas comminadas na petição retro. E. R. M. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906. — Por procuração, *Manoel dos Santos de Andrade*, (estava devidamente sellada.) Despacho: J. Justifique, designe-se dia e hora. Rio, 27 de outubro de 1906. — *T. Figueiredo*. Produzida a justificação no dia e hora designado, foi a mesma julgada por sentença deste juizo, do teor seguinte: Vistos estes autos. Juizo por sentença justificado e allegado na réplica de fls. 39, attenta a prova produzida. Faça-se a requerida citação por edital, com o prazo de 90 dias; pagas as custas *ex-causa*. Rio, 31 de outubro de 1906. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo teor do qual citam-se aos herdeiros de Miguel Gomes da Costa e sua mulher, Angelo Gomes da Costa, Joaquim Gomes da Costa e Claudio Gomes da Costa, maiores; e Mario, menor pubere, filho de D. Rosa Maria da Costa Requeição, fallecida, que foi casada com Isaias Alves Requeição, ausentes em lugar incerto e não sabido, dentro do territorio brasileiro, para sciencia e effectos legais dos actos e factos já praticados no referido executivo hypothecario e de que a penhora executiva realizada nos bens hypothecados foi julgada por sentença deste juizo, allegarem no prazo de 10 dias, depois de findo o prazo do presente edital, o que se lhes offerecer a bem de seus direitos, sob as penas de lançamento e revelia, dando-se por approvedo todo o processado, na forma da lei; tudo de accordo com a petição, réplica, despachos e sentença acima transcriptos, que ficam fazendo parte integrante deste edital. E, para que chegue a noticia ao inteiro conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação dos credores da falencia de Henrique Albernaz, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, á 1 hora da tarde, no dia 5 de fevereiro proximo futuro, afim de verificarem seus creditos e, approvedos, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 63 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como, por parte do syndico provisório da fallencia de Henrique Albernaz, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Nestor Meira — Laurindo Perez Querido, syndico provisório da fallencia de Henrique Albernaz, requer a V. Ex. a expedição de editaes de convocação de credores, visto como são os

termos de assim proceder-se e neste sentido pede deferimento. Rio, 23 de janeiro de 1907. — *José Nodden de Almeida Pinto*, advogado. (Estava sellada.) Despacho: Sim. Rio, 23 de janeiro de 1907. — *Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de M. C. Albernaz, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos, e, approvedos, assistirem á leitura do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta e formar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 63 da lei 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contando que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será o servado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que do assim o haver cumprido se lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira*.

Juizo da Quarta Pretoria

O Dr. Auto Barboza Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, durante o periodo das férias, as audiencias deste juizo terão lugar ás quintas-feiras, do meio-dia á 1 hora da tarde. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1907. Eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi. — *Auto Barboza Fortes*.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz 9º pretor do Districto Federal:

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Amancio José Thomaz de Castro tom de ser processado como incurso nas penas do art. 33 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem dello haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado; tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 4 de fevereiro de 1907. Eu, Pedro Ferréira do Serrado, escrivão, subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

TRANSCRIÇÃO

Manobras navaes

Os leitores da *Revista* cobhecem já os resultados surpreendentes obtidos, em aguas do Mediterraneo, pela grande esquadra de evoluções sob o commando do illustre almirante francez Fournier, que adoptou um novo methodo de manobras de resultados brilhantes.

No relatório, que aquelle almirante enviou ultimamente ao Ministro da Marinha, lembra, antes de tudo, que as grandes manobras deste anno tinham por fim o estudo das operações da guerra naval em alto mar e o estudo da defesa do littoral.

No que diz respeito ás operações em alto mar, notoriamente á formação das esquadras para combate, o almirante Fournier declarou que a nova tactica ora empregada deu excellentes resultados e honra a commissão incumbida da reforma da tactica naval.

As diversas operações tendentes á supressão quasi completa de signaes foi magistralmente executada.

Os maiores elogios devem ser d'rigidos, a tal respeito, tanto aos commandantes das diversas unidades, como ás guardiões da frota.

«Si, declara o almirante Fournier, a nova tactica é susceptivel de melhoramentos, os resultados por ella ministrados, quando se tem por missão manobrar grande numero de navios, são satisfactorios.»

No que diz respeito ás operações da defesa de costas, o almirante Fournier constata a efficacia quasi perfeita dos submarinos.

Diz que este, pequenos navios mostraram-se absolutamente na altura de sua missão, e que os diversos ataques effectuados no decorrer das manobras demonstraram que os navios de alto bordo deverão, no futuro, tomar as maiores precauções quando estiverem ao alcance de poderosa artilharia de terra, assim como de todos os meios que ora se dispõe para defender as costas.

O almirante estima que convém, no futuro, constituir o maior numero possivel de submarinos, isto é, de submarinos offensivos de grande raio de acção, declarando que o submarino é, na sua abalizada opinião, o melhor auxiliar que se possa imaginar, para os navios de alto bordo, quando em operações perto de costas.

Quantos a tirar illações das ultimas manobras para pedir a supressão dos grandes couraçados, o almirante adverte que tal conceito naia poderá justificar, citando o *Matin* esta phrase de seu relatório:

«É inevitavel que se colloque em opposição o submersivel e o navio de alto bordo.

Minha opinião clara e positiva a tal respeito é que, longe de se excluir estes dous tipos de navios, devido justamente á sua extrema dissimulação, podem, reunidos, se prestar mutuamente concurso o mais efficaz e o mais precioso.»

Sabe-se que ha dois annos a França possuia 31 submarinos offensivos, dos quaes cinco a'n'a nã) co'cluidos e 16 submarinos offensivos, dos quaes 10 quasi co'cluidos, e que em 1905 foram batidas as primeiras cvilhas de 18 submarinos offensivos de 398 toneladas cada um.

Ha ainda projectos de numerosas construccões de submersiveis de grande tonelagem.

Isto denota que os sabios conselhos do almirante Fournier estão sendo seguidos pelo governo francez, exemplo este imitado pelas outras potencias da Europa.

Ainda sobre as grandes manobras navaes effectuadas no Mediterraneo pela esquadra franceza, o commandante K..., collabo-

rador da *Armée et Marine*, adianta proposições que não julgamos aqui descabidas. Seu artigo tem por epigraphie *Uma inter-protacão exagerada*. Principia perguntando si o famoso debate, que, ha 20 annos, provocou tantas polemicas, cada qual a mais ardente, sobre o valor respectivo das pequenas e grandes unidades de combate, vae agora recommear.

Segundo K..., o Ministro da Marinha foi informado pelo Sr. d'Estournelles de Constant (que, no Senado), o interpellaria no tocante á utilidade dos seis couraçados de 18.000 toneladas, do novo programma naval.

O Sr. d'Estournelles acredita que, depois das grandes manobras navaes, não ha mais a evitar: «os grandes couraçados devem desapparecer» o futuro pertence ás flotilhas de torpedeiros e de submarinos.

O successo obtido pelas torpedeiras e especialmente pelos submarinos em frente a Bizerta, Toulon e Marselha impresso nram sobremodo o Sr. d'Estournelles. Em caso de guerra, estes pequenos navios teriam posto fóra de combate nada menos de 51 grandes navios!

Si, realmente, isto acontecesse, seria mister proclamar bem alto a superioridade da flotilha naval sobre os mastodontes, todas as vezes que circumstancias propicias a ponha em contacto com elles; ou por outra, todas as vezes que os pequenos navios possam exercer contra os grandes a sua acção destruidora. O que se não produz tão a miúdo como se suppõe.

«Em verdade, diz o commandante K..., o successo dos submarinos em frente a Marselha não passou de um bluff.»

Como lhe observou um official de seus amigos, si realmente os submarinos estivessem munidos de torpedos com os respectivos precursores, si tivessem de operar o lançamento desses torpedos, após dez dias de rude trabalho e de vigiliã, como tal aconteceria em tempo de guerra, os resultados teriam sido provavelmente muito outros! «Pode-se acreditar, pergunta ainda K..., que, em tempo de guerra, couraçados venham offerecer os possantes ilicões aos golpes de minuscuros adversarios, isso a 1.500 ou a 1.800 metros de uma bateria de costa, protegida ao largo por submarinos, em tempo calmo, e á hora de antemão perfeitamente determinada, como aconteceu em frente a Marselha?»

O Sr. de Lanesan, no *Siecle*, julgou, como de costume, muito bem esta operação:

«Estes resultados são, não ha duvida, magníficos e provam a notavel efficacia das flotilhas de submarinos e de torpedeiras de que o almirante Fournier é inspector geral permanente e organizador.

A obra do almirante é consideravel e as conclusões da experiencia o provam; é mister, porém, não cecarar somente a tactica destas flotilhas, mas tambem a do inimigo.

Esta condicional, a propria ordem do dia previamente publicada faz presentir, pois falla dos destroços que semeariam as flotilhas que temtassam estas operações e do texto pôde-se concluir que o inimigo não as tentara.

Os japonezes, em circumstancia alguma, atacaram a zona fronteira de Porto Arthur banhado pelo mar; investiram a praça do ludo de terra, tornando inuteis as torpedeiras e destroyers que guardavam o porto.

Porque se estabelece uma defesa em certo ponto, não é razão para que o inimigo vá atacar precisamente esse ponto; ao contrario, elle procurará contornalo.

Os russos, affim de impedir a passagem do Yalú pelos japonezes, assestaram na margem esquerda possantes baterias; os japonezes, previdentes, evitaram atacar os de

frente, atravessaram o rio em outro ponto, a montante do que estava o inimigo.

O almirante é assim muito dubitativo quanto á possibilidade de tentativas do inimigo nas condições por elle proprio preparadas.

As operações em frente aos tres portos eram antes doutrinarias do que praticas. Tinham por fim demonstrar a efficacia da defesa movei, mas previstas e preparadas de antemão; nã) tinham de commun com o plano strategico de acções de guerra de uma esquadra e os navios do almirante Fournier teriam podido tentar excursões contra Nice ou Port-Vendres enquanto as torpedeiras e submarinos perscrutariam em vão o horizonte em frente a Marselha.

E' o que significa a condicional do almirante Fournier.

Si a esquadra de bloqueio foi torpedeada em frente a Marselha é porque ella assim o quiz. Tomara precauções minuciosas affim de que os submarinos da defesa convergissem os seus ataques.

E', além disso, mister não contar como destruido todo o couraçado tocado por torpedo; é preciso não considerar como tocado todo o couraçado contra o qual se fez simulacros de lançamento a que se limitaram os exercicios em que tã).

Em Bizerta, Toulon e Marselha, a grande esquadra de Fournier teria tido 51 navios fóra de combate; isto quer dizer que 51 vezes aconteceu que uma torpedeira durante a noite, um submarino durante o dia, conseguiram, mais ou menos em boa posição como distancia e como direcção, lançar um torpedo antes de serem sidos canhoneados durante curto espaço de tempo, mas considerado por convicção como sufficiente para assegurar-lhe a destruição.

Com armas de fogo todo o alvo visado não é atingido; ora o tiro de torpedos automaticos é ainda mais incerto que o das armas de fogo.

Não caminham sempre com a regularidade de um obuz; sua velocidade é triplice da do alvo em marcha com velocidade media, de modo que os erros de apreciação desta velocidade tem grande influencia no resultado do tiro.

Si forem o alvo muito obliquamente não explorem, sendo, portanto, mister ter bem em consideração o tempo a percorrer, o que não é levado em conta nas instrucções previamente organizadas.

O torpedo automovel é uma arma de bom tempo; não se terá sempre na guerra real o mar chão que favoreceu as manobras da esquadra de Fournier.

O commandante K... cita neste sentido exemplos assaz interessantes. Ha annos, um contra-almirante, dirigindo-se do norte dos ilhas de Hyères á Marselha, com tres couraçados, estes deviam ser atacados por torpedeiras ao passar em frente a Toulon. Tentava, o mal-bancado não predica a marcha dos couraçados; em compensação as torpedeiras não appareceram, o que deu ensejo ao contra-almirante de escrever no seu relatório: «Seguimos a nossa derrota sem nos preocuparmos com as torpedeiras, forçatlas a se refugiarem no porto que tinham por missão de ceder; poderiam, provavelmente, ter feito facas ao mar desentroncalo, mas o que posso garantir é que ser-lhes-hia impossivel lancar torpedos.»

Os submarinos tem por enquanto marcha mediocre; é, portanto, necessario, para assegurar-lhes o successo nos exercicios e evitar accidentes, que os grandes navios empreguem certa boa vontade a se exporem aos seus ataques.

Em tempo borrasco, os submarinos e torpedeiras são, uns de dia e outros de noite, armas com as quaes um inimigo prudente deve contar quando nas proximidades

las costas; terão algum successo parcial, mas não decidirão do resultado da guerra.

A grande partida será jogada ao largo, como aconteceu na guerra russo-japoneza. Exercícios brilhantes, necessariamente um pouco afastados das verdadeiras condições da guerra, não devem fazer obscurecer os ensinamentos de tais eventos.

A artilharia é ainda a rainha das batalhas navaes, e para supportar e transportar rapidamente poderosa artilharia são necessários poderosos couraçados.

Longe de nós o pensamento de querer amesquinhar o papel das flotilhas de torpedeiros e de submarinos nas guerras do futuro; é, ao contrario, com legitimo orgulho que a França deve registrar os successos de suas pequenas embarcações no decurso das ultimas manobras, pois a ella compete o record em tal direcção.

Na guerra naval, como na industria, é mister saber preparar as especialidades e não só pedir a uma arma, como a uma ferramenta, que attinja o alvo em vista do qual foram creadas.

Excellentes para a defesa de costas, as flotilhas de torpedeiros e de submarinos seriam absolutamente inefficazes para a luta em alto mar, que só os navios de alto bordo podem affrontar.

(Da Revista Marítima Brasileira.)

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

RECIFE, 2 de fevereiro — Porante o bispo diocesano, autoridades federaes, representantes e autoridades estaduais e municipaes, alto commercio e extraordinario numero de pessoas de notoriedade, acaba de ser inaugurado o novo edificio desta alfandega, por cujo acontecimento me desvanço de congratular-me com V. Ex. — *Pinto Fonseca*, inspector.

Ministerio da Fazenda — Da Directoria das Rendas Publicas recebemos a seguinte noticia:

O relatorio da Alfandega da Parahyba referente ao anno de 1906 já deu entrada no Thesouro.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Quarto dia util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões da marinha.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios, effectuados no dia 2 do corrente, foi o seguinte:

Inglez — Dous retiraram-se.
Arithmetica — Approvado simplesmente, Leovigildo de Rezende Cardoso.

Dous inhabilitados. Dous reprovados.
Physica e chimica — Approvados: plenamente, Paulo Affonso Franco; simplesmente, Armando Pereira de Oliveira e Carlos Viveiros Costa Lima.

Historia natural — Approvados simplesmente, Henrique Rodrigues da Rocha, João de Siquiera Dias Sobrinho, Alcides Crissiuma de Figueiredo, Alpheu Ribeiro Braga e Ricardo Gomes da Costa.

Obituário — Sepultaram-se, no dia 1 de fevereiro de 1907, 35 pessoas, sendo:

Nacionais..... 30
Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 24
Do sexo feminino..... 11

Maiores de 12 annos..... 23
Menores de 12 annos..... 12
35

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 1 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.2	24.0	20.3	91	1.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	750.9	24.0	20.3	91	0.0	Calmo	0.9	CK. KN	
7 h. m.....	752.3	22.4	19.4	96	3.3	SE	1.0	KN.	
10 h. m.....	752.0	23.4	19.9	94	5.0	SE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	751.1	23.3	17.4	82	7.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	749.8	24.4	18.9	83	8.3	SE	0.8	CK. KN	
7 h. t.....	750.8	23.2	18.9	90	4.3	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	752.0	24.3	18.3	82	2.0	SE	0.9	CK. K	
Médias.....	751.39	23.63	19.18	88.6	4.0		1.0		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 24.4; minima, ás 7 hs. 1/4, M, 21.8.— Evaporação em 24 horas, 1.0.— Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.— Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 4m/m, 57.— Total em 24 hs. 4m/m, 57.— Horas de insolação: 2 hs. 30 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 2 de fevereiro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.4	23.6	18.4	85	0.0	Nulla	0.7	C. CK	
4 h. m.....	750.3	22.2	18.1	91	0.0	Nulla	0.5	C. CK	
7 h. m.....	751.6	21.9	17.8	91	3.6	SE	0.9	CK. K	
10 h. m.....	751.8	23.2	18.6	88	5.0	SE	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	751.6	23.9	18.2	83	7.7	SE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	750.9	24.4	18.5	82	6.7	SSE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	751.3	23.6	19.2	89	3.1	S	1.0	N. KN	
10 h. t.....	752.6	22.9	16.8	81	1.6	ENE	0.6	CK. KN	
Médias.....	751.44	23.21	18.20	86.3	3.5		0.8		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 24.4; minima, ás 6 hs. 1/4, M, 20.0.— Evaporação em 24 horas, 1.4.— Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 1.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 0.00; ás 7 hs. da noite, 1m/m, 53.— Total em 24 horas, 1m/m, 53.— Horas de insolação: 0 hs. 57 m. 36.

Directoria de Meteorologia da Marinha—(*) Repartição da Carta Maritima— Serviço Meteorologico Nacional
 Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de fevereiro de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 21 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	753.30	23.8	20.18	92.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.79	23.5	20.96	97.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.34	23.5	20.96	97.5	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.07	23.4	20.43	95.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.10	23.2	20.19	95.8	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.28	22.9	19.47	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	752.55	22.3	19.47	97.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	8....	752.80	23.2	20.37	93.8	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	9....	752.80	23.6	20.13	93.0	SSE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	10....	752.85	24.0	20.27	91.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	752.83	23.2	20.01	95.9	SSE	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	12....	752.40	23.0	19.59	94.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	1.45	5.90	—
	13....	751.85	24.3	18.10	89.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	14....	751.40	24.8	17.61	75.8	SSE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	15....	751.13	24.8	18.48	79.5	SSE	6	Bom	KN.K.CK	8	—	—	—	—	—	—
	16....	750.92	25.2	18.59	78.2	SSE	5	Bom	—	7	—	—	—	—	—	—
	17....	750.95	24.2	19.30	86.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	751.32	23.8	19.28	88.0	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	751.16	23.4	19.34	90.5	SE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	20....	751.58	23.8	19.09	87.1	SE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	21....	751.80	23.9	18.47	81.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	2.60
	22....	753.03	23.8	18.53	85.0	SSE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	752.15	23.9	18.85	85.6	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	10	25.0	25.2	21.8	—	—	—
	24....	752.19	23.7	18.79	83.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Chuvicou de 8 hs. 45 ms. a. até depois de 9 hs. a. e choveu e chuvicou de 10 hs. 10 ms. a. até cerca de 11 hs. 30 ms. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 1—2—07 = 8° 58' 45" NW

Inclinação do dia 1—2—07—13—S15 (Extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 2 de fevereiro de 1907.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	760.62	26.1	20.85	26.00	S. Paulo.....	757.83	27.0	19.57	23.60
S. Luiz.....	—	—	—	23.00	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	750.01	22.1	14.61	23.85
Fortaleza.....	760.19	20.9	20.26	27.35	Curityba.....	755.58	21.5	15.13	—
Natal.....	760.50	23.3	19.83	27.60	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	27.20	Asuncion.....	757.20	31.0	21.88	31.50
Recife.....	760.93	28.0	18.71	27.95	Posadas (x).....	758.25	24.8	19.78	23.85
Joazeiro.....	759.95	25.5	14.01	26.30	Florianopolis.....	753.70	23.0	23.13	32.50
Maceió.....	—	—	—	27.00	Corrientes(x).....	759.63	23.0	17.20	28.40
Aracajú.....	760.45	28.1	20.66	26.70	Itaqui.....	757.73	26.0	23.91	27.75
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	—	—	—	—
Guyabá.....	761.93	24.4	21.02	25.80	Bagé.....	—	23.5	17.87	28.00
Uberaba.....	758.01	22.0	18.79	23.65	Rio Grande.....	760.18	23.2	12.97	27.70
Victoria.....	760.59	30.0	22.50	27.75	Cordoba(x).....	763.00	22.0	17.88	29.50
Barbacena.....	755.62	20.2	13.23	20.30	Rosario (x).....	753.00	20.0	14.13	25.50
Juiz de Fora.....	758.36	22.1	17.82	24.70	Mendoza (x).....	758.40	25.0	11.07	23.50
Campinas.....	757.73	22.3	15.45	17.55	Buenos Aires (x).....	759.40	22.0	11.37	26.50
Capital (Rio).....	761.12	21.7	19.03	23.65	Montevideo.....	762.00	21.0	10.79	20.30

Em Santos chuvicou na tarde de hontem.

Em Paranaguá relampejou ao S no começo da noite de hontem.

Em Curityba relampejou ao SW hontem á noite.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis

Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorologico nacional.—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de fevereiro de 1907 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	752.88	21.6	17.44	91.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.45	21.7	17.37	90.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.36	21.6	17.26	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.34	21.6	17.09	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.32	21.6	17.26	90.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.25	21.6	17.44	91.0	WNW	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	752.55	21.6	17.41	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	8....	753.10	22.0	17.83	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9....	753.39	22.7	17.63	86.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10....	753.43	23.4	18.47	86.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	11....	753.63	24.2	17.25	77.0	NNE	2	Bom	..	9	—	—	—	—	—	—
	12....	753.53	26.0	15.96	63.3	S	4	Sombrio	..	10	—	—	1.60	1.00	—	—
	13....	753.47	26.4	15.90	62.4	SSW	2	Sombrio	..	10	—	—	—	—	—	—
	14....	753.40	25.2	15.57	65.8	SSW	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	15....	753.15	26.0	15.78	63.2	SSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	16....	753.37	23.1	15.31	72.9	ESE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	17....	753.23	23.1	16.51	78.0	Calma	0	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	753.58	23.5	16.96	79.0	E	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	753.69	23.2	16.80	79.8	E	1	Bom	..	8	—	—	—	—	—	—
	20....	753.88	22.9	16.64	81.6	Calma	0	Bom	..	1	—	—	—	—	—	—
	21....	751.04	22.7	16.25	79.3	Calma	0	Bom	CC.CK	3	—	—	—	—	1.23	—
	22....	754.20	22.0	16.68	85.0	SSW	2	Bom	..	0	—	—	—	—	—	—
	23....	754.40	21.5	16.47	86.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	26.5	26.4	20.9	—	—	—
	24....	754.39	21.1	16.03	83.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL— Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 4 de fevereiro de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 759.02	° 25.8	m/m 22.03	° 26.65	S. Paulo.....	m/m 760.68	° 18.4	m/m 13.28	° 20.75
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	759.98	23.0	17.20	25.10
Parnahyba.....	—	—	—	27.50	Paranaguá.....	760.29	21.2	17.80	23.25
Fortaleza.....	759.59	30.2	20.74	28.10	Curityba.....	762.33	17.2	11.23	17.55
Natal.....	760.10	28.2	19.21	27.40	Guarapuava.....	760.01	17.2	10.53	20.80
Parahyba.....	—	—	—	27.10	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	758.50	27.0	16.58	29.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.25	21.5	16.98	23.30
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes (x).....	759.70	25.0	15.42	29.50
Aracaju.....	760.45	27.0	21.14	26.45	Itaquí.....	758.80	25.2	15.91	?
Ondina (Bahia).....	758.90	26.9	22.35	27.75	Porto Alegre.....	759.48	23.0	17.27	24.25
S. Salvador.....	?	25.6	18.53	23.45	Santa Maria.....	757.65	22.5	13.41	?
Cuyabá.....	761.78	24.0	20.27	25.30	Bagé.....	?	26.3	16.14	25.25
Uberaba.....	758.21	22.4	16.26	22.45	Rio Grande.....	760.68	24.4	14.69	27.70
Victoria.....	758.59	26.0	20.19	23.95	Cordoba (x).....	758.50	23.0	12.48	27.00
Barbacena.....	758.93	17.0	11.76	18.80	Mendoza (x).....	759.30	24.0	14.94	28.50
Juiz de Fora.....	761.16	22.0	14.20	22.50	Rosario (x).....	?	21.0	13.52	24.50
Campinas.....	759.80	21.0	11.43	21.55	Buenos Aires (x).....	760.30	22.0	14.51	23.50
Capital (Rio).....	760.14	23.0	16.58	23.65	Montevideo.....	759.50	22.0	13.03	22.75

Na Victoria choveu no correr do dia de hontem.

Em Santos cahiu um forte aguaceiro na noite de hontem.

Em Paranaguá choveu e chuveu na tarde de hontem; observando-se um arco-iris de NE a W.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até às 2 hs. 50 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Nota.—As observações com este signal (x) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até às 12.

Pelo *Paranaquã*, para Paranaquã e Antonina, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1, objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Nova York, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até 1.

Pelo *Günther*, para Barilados e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Pinto*, para Cabo-Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Myrtle line*, para New-York e Santa Lucia, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o exterior até às 4.

Amanhã

Pelo *Chili*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e exterior até às 4 e objectos para registrar até às 2.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3, e objectos para registrar até à 1.

Nota—Saques para Portugal, e vales postais para o interior nos dias uteis, até às 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.009	541	1.550
Entraram.....	29	20	49
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.010	545	1.555

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 616 consultantes, para os quaes se aviaram 356 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— E no dia 1 de fevereiro:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.010	545	1.555
Entraram.....	21	22	43
Sahiram.....	15	9	24
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.010	554	1.564

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 440 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— E no dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.010	554	1.564
Entraram.....	18	16	34
Sahiram.....	17	15	32
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.005	553	1.558

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 358 consultantes, para os quaes se aviaram 388 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

— E no dia 3:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.005	553	1.558
Entraram.....	16	9	25
Sahiram.....	7	8	15
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.007	551	1.558

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 473 consultantes, para os quaes se aviaram 631 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.010

Oscar Philippi & C. estabeleci'os á rua Primeiro de Março n. 51, com commercio de tecidos, adoptam, para distinguir todos os tecidos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste da figura de um marujo segurando a rola de um leme, do seu lado um rolo de cabo. Inferiormente, leem-se as palavras «Rumo Certo». Esta marca será considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1907. — Oscar Philippi & C. — J. Brune, representante.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas de 4 de janeiro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.019, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$670 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.023

A. B. de Oliveira, domiciliado nesta capital, adopta, para distinguir o tonico de sua fabricação, a marca acima que tem como caracteristico principal a palavra «Quinal» dentro de uma moldura formada por filetes *art nouveau*, acompanhada dos dizeres «Poderoso tonico contra a caspa do cabello e de diversas incripções». Essa marca poderá

variar de cor e dimensão. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1907. — A. B. de Oliveira.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas de dia 30 de janeiro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.023, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de selo, por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.119, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Nacional de Electricidade, realizada em 22 de janeiro proximo findo, que approvou a liquidação definitiva da mesma companhia. Sobre duas estampilhas no valor de 5\$500.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 2 de fevereiro de 1907..... 354:508\$323

Idem do dia 4:

Em papel..	297:300\$811	
Em ouro....	184:110\$277	481:420\$118
		835:928\$441

Em igual periodo de 1906..... 503:391\$782

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de fevereiro de 1907

Interior..... 31:376\$432

Consumo:

Fumo.....	2:507\$000	
Bebidas.....	4:405\$000	
Fósphoros....	12:600\$000	
Calçado.....	5:527\$000	
Perfumarias...	586\$000	
Especialidade de pharmaceuticas.....	610\$000	
Vinagre.....	227\$200	
Conservas.....	1:885\$000	
Chapéos.....	4:900\$000	
Tecidos.....	31:704\$000	
Bengalas.....	50\$000	
Registro.....	4:890\$000	60:722\$000

Extraordinaria..... 20:047\$112

Deposito..... 5:105\$000

Renda com applicação especial..... 419\$183

Total..... 120:660\$729

Renda de 1 a 2 de fevereiro de 1907..... 173:931\$367

333:631\$096

Em igual periodo da 1906.... 229:855\$000

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos:

Arithmetica e arithmetica e algebra
(Diversos cursos)

Waldemar de Pinna.
Caio Carneiro da Cunha.
Aristides Secundino de Lemos.
Gambetta Amaral.

Geometria e trigonometria

(Cursos de pharmacia e de medicina)

Renato Pinto Cavalcanti.
Mauro Malheiros.
Alberto Estienne.
Hygino Amadeu Aspirio.
Gabriel Loureiro Bernardes.

Historia geral e do Brazil
(Diversos cursos)

Domingos de Souza Novaes.
Bernardino Jorge.
Armando Antas de Almeida.
Amadeu Leopardo.
Antonio Gomes Vieira de Castro Junior.
Luiz da Silva Alves.
João Gabriel Costa.
João Capistrano Gomes do Amaral.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo Junior.

Physica e chimica

(Diversos cursos, ás 10 1/2)

João da Silva Oliveira.
Luiz de Souza Pereira Botafogo.
Carlos Moreira da Silva.
Henrique Brito de Lamare.
Juvenal Pinheiro Marques Canario.
Arthur Greenhalgh.
Mario Simonsen.
Isaac Paulo Carneiro.
Nicolino Morena.

Historia natural

(Cursos de direito e pharmacia)

Affonso Lopes de Almeida.
Francisco de Lima Cardoso.
Benedicto Nobrega Passarinho.
João Baptista Sattamini.
Araldo de Oliveira Martins.
Antão Costa Martins.
Clovis Azevedo.
Antonio da Fonseca Magalhães.
Harmodio Silva Fontes.

Os requerimentos para segunda chamada de historia natural são recebidos até o dia 8 do corrente.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de fevereiro de 1907.—O secretario, Paulo Tavares.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 5ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem da congregação da Escola de Minas, faço publico que, nos termos do artigo 69 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, ella resolveu espaço por mais noventa dias o prazo para inscrição de candidatos no concurso para

provimento effectivo do logar de substituto da 5ª secção; pelo que, até 1 hora da tarde do dia 17 de abril do corrente, está aberta nesta secretaria a inscrição de candidatos no concurso referido. Nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017) a 5ª secção comprehende as seguintes: 3ª e 5ª, do 1º anno do curso fundamental; 5ª e 6ª, do 2º anno do curso fundamental; 4ª do 3º anno do curso fundamental; 4ª e 5ª do 1º anno do curso especial; e 4ª, do 2º do curso especial.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de janeiro de 1907.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até o dia 17 de março de 1907, a inscrição de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras: 2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.

1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—Mecanica applicada: cinemática e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiais. Grapho-estatica.

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—Hydraulica e thermo-dynamica. Machinas motrizes e operatrizes.

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—Navegação interior. Portos de mar. Phardes. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e exgottos.

Os candidatos deverão satisfazer ás disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, Clodomiro de Oliveira.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo contida em telegramma de 14 de junho e da resolução da congregação em sessão de 20 do mesmo mez, fica aberta de hoje, 20 de outubro a 4 de março do anno vindouro, de conformidade com a parte final do art. 55 do Coligo de Ensino, ás 2 horas da tarde, a inscrição para o logar vago de substituto da 5ª secção desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da policia do Distrito Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 10, 11 e 12 do corrente mez e anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botanico

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua Treze de Maio e entrando pela chave ali existente seguirão os seus destinos pela rua Senador Dantas.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á

praça Tiradentes, e entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos.

Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem ali prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado seguindo dali para os seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia na descida deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição voltando dali pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas avenidas Passos e Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dali por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenida Passos e Marechal Floriano Peixoto.

Os que, da Praia Formosa, demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão vir pela rua da Urugayana e entrar na rua de S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que, pela Estrada de Ferro, demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dali para os seus destinos.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e a Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua do Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos de praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e travessa do Commercio, e na rua Leopoldina, entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila não podendo estacionar, quer conduzam pessoas fantasiadas ou não.

Os vehiculos que, da praça Tiradentes, demandarem a da Republica, deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco; os que, da praça da Republica, demandarem a de Tiradentes deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas carteiras como determina o art. 13 do regulamento policial de vehiculos, sendo mandados recolher ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aquelles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 33 § 2º do citado regulamento.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1907.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analyzados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos ao Sr. P. M. Genesio, estabelecido na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Balas de licore sortidas: a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Resultado da analyse procedida nos productos apprehendidos aos Srs. Damaso & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 97.

Balas de cevada: a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Balas de banana: idem idem idem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na confeitaria do Sr. P. M. Genesio, sita na estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados; pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos; que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Balas sortidas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, nocivas á saude.

Confeitos vermelhos, alaranjados e verdes contidos em garrafinhas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha nocivas á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

João Baptista Ribeiro, residente á rua do Itapirú n. 97, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.534, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Joaquim Jorge Teixeira, residente á rua Figueira n. 37, multado em 200\$, por não ter inquirido, nem empregado esforços para isso, dos novos destinos de cinco communicantes de um caso de febre amarella, que se ausentaram dentro do prazo da vigilancia da citada casa, infringindo o art. 186 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de fevereiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Praia de Botafogo n. 238, dia 1, ás 11 horas da manhã;

Praia de Botafogo n. 242, dia 1, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua S. Clemente n. 42, dia 1, ás 12 1/2 horas da manhã;

Rua S. Clemente n. 93, dia 1, á 1 hora da tarde;

Rua Marquez de Olinda ns. 40, 41 e 46, dia 1, ás 2 horas da tarde;

Rua da Piedade n. 9, dia 2, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Assumpção ns. 20 e 22, dia 2, ás 3 horas da tarde;

Rua S. João Baptista, ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14, dia 4, ás 11 horas da manhã;

Rua General Severiano n. 8, dia 4, á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 42, dia 4, á 1 1/2 da da tarde;

Rua General Severiano n. 70, dia 4, ás 2 horas da tarde;

Praça Malvino Reis, pensão Henriqueta, dia 5, ás 12 horas do dia;

Rua Barroso ns. 19 A, 21 e 23, dia 5, á 1 hora da tarde;

Rua Figueiredo Magalhães n. 4, dia 5, ás 2 horas da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de janeiro de 1907.—O secretario J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Camerino ns. 103 e 111 (padaria).

Rua do Rezende n. 91.

Rua Imperial n. 41.

Rua Imperial n. 31.

Rua Tavares n. 48.

Rua Imperial n. 23.

Rua Sophia n. 19.

Rua Marquez de Olinda n. 44.

Rua Visconde de Itaipua n. 42 (sobrado o loja).

Pua Thereza n. 14 (barracão).

Rua Gonzaga Bastos (terreno sem numero e defronte ao predio n. 4).

Rua Theophilo Ottoni n. 23.

Rua da Alfandega n. 214.

Rua Luiz de Camões n. 64.

Rua da Quitanda n. 118.

Travessa das Mangueiras n. 35.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo assignados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Theophilo Ottoni n. 177, dia 9 de fevereiro vindeuro, ás 12 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 105, dia 9 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 23, dia 9 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 12, dia 9 de fevereiro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 61, dia 9 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 57, dia 9 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Gonçalves Dias n. 43, dia 9 de fevereiro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora

infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Conceição n. 24, dia 1 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 26, dia 1 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Conceição n. 36, dia 1 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua da Conceição n. 50, dia 1 de fevereiro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio ns. 24 e 26, dia 1 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Nuncio n. 38, dia 1 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro ns. 280 e 282, dia 4 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 281, dia 4 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro ns. 288 e 290, dia 4 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 175, dia 4 de fevereiro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 282, dia 4 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 11, dia 6 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua General Camara n. 18, dia 6 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 20, dia 6 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 22, dia 6 de fevereiro, á 1 1/2 da tarde;

Rua General Camara n. 24, dia 6 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 26, dia 6 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Primeiro de Março n. 81, dia 6 de fevereiro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 175, dia 8 de fevereiro, ás 12 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 180, dia 8 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 243, dia 8 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 245, dia 8 de fevereiro, á 1 1/2 da tarde;

Rua do Hospicio n. 247, dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 249, dia 8 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 229, dia 15 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 230, dia 15 de fevereiro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 286, dia 15 de fevereiro, á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 316, dia 15 de fevereiro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 318, dia 15 de fevereiro, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 320, dia 15 de fevereiro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1907

Presidente interino, Torres — Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e Borges, o supplente J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Rquerimentos:

De José Pinto Lopes, estabelecido com commercio de padaria sob sua firma individual, para ser matriculado.—Passe-se carta de matricula.

Do Yunes R. Bumachar & Comp., para o cancelamento do registro n. 3.311 da sua marca de calção «Leão». — Deferido.

De Carlos Mathews Ferreira, para o registro da marca «Antina», que distingue seu específico homeopático de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para o registro da marca «Bichs», que distingue uma qualidade das suas velas. — Deferido.

De Rist & Trindade, para o registro da marca, representando um saecarolhas a perfurar uma rolha com o monogramma das letras R T, que distingue os vinhos de seu commercio. — Deferido.

Do Raymundo Rocha Aguiar, para anotar-se no registro sob n. 4.494 a transferência da marca de cigarros «Avança», feita ao peticionario por Aloferno Dozemane, liquidante da firma Aguiar & Dozemane. — Prover ter adquirido a marca de Aguiar & Dozemane com o respectivo genero de industria, nos termos do art. 12, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Gillette Safety Razor Company, J. M. Causanho, Thomaz de Aquino & Comp., Costa Teixeira & Santos e M. Nunes & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.731, 4.947, 4.945, 4.986, 4.990 e 5.000. — Deferidos.

Da Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, para o deposito da marca do seu algodão «Onça», registrada na Junta Commercial do Recife. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito dos marcas dos seus charutos «Aristocratas», «R h-f-Noac», «Passa-Tempo», «Fausta» e «D&C», dentro de um rectangulo com uma faixa vermelha, registradas na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

De Poock & Comp., para o deposito da marca dos seus charutos «D. Clara», registrada na mesma junta. — Deferido.

Da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil para se archivarem as actas das assembleas geraes extraordinarias, de 22 de setembro de 1.03 e 10 do corrente mez, que resolveram o augmento do seu capital em virtude de compra do acervo da Companhia Nacional de Loterias dos Estados, com o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, da decima parte do dito augmento e a quitação do sello respectivo pago na Recebedoria. — Deferido.

De Barbosa & Moreira, Costa & Frago, Dias, Prata & Comp., Batallan & Nova, Paiva & Guerra, Pereira & Teixeira, Miragaya & Comp., Pacheco & Filho, Abilio Alvares & Comp., Leite, Brito & Comp., Luiz Machado & Comp., Meira & Comp., e Viuva Abramant, Filhos & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Martins & Moraes, Mirelis, Barbeito & Comp., Nestor Coelho & Comp., Queiroz & Vieira e Teixeira & Claro Junior para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferido.

De João Albino do Amaral, João Silva, Antonor Ferreira de Mattos & Comp., Cabral, Behnior & Comp., Costa, Frago, Clarkson & Cros, Fry, Youle & Comp., Gonçalves, Torres & Comp., Jens Sand & Comp., Queirido & Santos, Mallet Junior & Comp., Monteiro Armande & Comp., Moreira Bastos & Comp. e Napocão Lima & Comp., para o registro das suas firmas. — Deferido.

De E. Berroguin & Comp., para identico registro. — E' defeituosa a declaração feita pelos peticionarios para o registro da sua firma em data anterior á do archivamento do contracto social.

De Vasconcellos, Couto & Comp., estabelecidos actualmente na rua de S. Pedro n. 103, para fazer-se a necessaria annotação no registro da sua firma. — Deferido.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que, em sessão da Junta Commercial, realizada a 17 do corrente, foram archivados os seguintes contractos e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Josê Batallan e Elias Nova, para o fabrico de ladrilhos hydraulicos, nesta praça, á rua do General Camara n. 130 A, com o capital de 30.000\$, sob a firma Batallan & Nova.

De Abilio Augusto Alvares e dous commanditarios, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua Visconde de Maranguape n. 7, com o capital de 20.000\$, sob a firma Abilio Augusto Alvares & Comp.

De João de Pinho Barbosa e José Moreira de Andrade, para o commercio de liquidos e cereaes, nesta praça, á rua da Saúde n. 9, com o capital de 5.000\$, sob a firma Barbosa & Moreira.

De Domingos da Costa e João Antunes Frago, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua D. Anna Nery n. 103, com o capital de 11.000\$, sob a firma Costa & Frago.

De Antonio Gonçalves Prata, Gil Góes Dias e os commanditarios Manoel Alves Soares e Ferraz & Ferreira, para o commercio de obras de ferro etc., nesta praça, á rua de Sant'Anna n. 37 A, com o capital de 33.000\$, sob a firma Dias, Prata & Comp.

De Luiz Machado e o pharmaceutico Francisco Jacob, para a exploração de pharmacia, nesta praça, no Caminho dos Pilares n. 3, com o capital de 2.000\$, sob a firma Luiz Machado & Comp.

De D. Isaura Nova de Mesquita Blake, Alfredo da Rocha Brito e Fernando Antonio Leite, para o commercio de fazendas, armariinho, etc., nesta praça, á rua da Quitanda ns. 25 e 27, com o capital de 100.000\$, sob a firma Leite, Brito & Comp.

De Antonio da Costa Miragaya e João da Costa Miragaya, para a exploração de pedreira, nesta praça, á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 72, com o capital de 40.030\$, sob a firma Miragaya & Comp.

De Antonio José de Meira Junior e a firma Teixeira Borges & Comp., para a exploração de uma fabrica de cerveja, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 75, com o capital de 15.000\$, sob a firma Meira & Comp.

De Luiz Guerra e José Gomes de Paiva, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Pereira Nunes n. 42, com o capital de 6.489\$, sob a firma Paiva & Guerra.

De Joaquim Pereira Pimentel e Manoel Teixeira de Abreu, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Santo Amaro n. 26, com o capital de 4.000\$, sob a firma Pereira & Teixeira.

De Joaquim Pinto Pacheco e Atilio Pinto Prates, para o commercio de machinas de costura, etc., nesta praça, á rua Senador Pompeu n. 85, com o capital de 8.000\$, sob a firma Pacheco & Filho.

De D. Dorothea Abramant, Izidoro Abramant, David Masson e os commanditarios Izidoro Feiche, Rachel Abramant, Bertha Abramant e Amalia Abramant, para o commercio de chapéus, nesta praça, com o capital de 25.000\$, sob a firma Viuva Abramant & Comp.

Distractos

De Mirelis Barbeito & Comp., Queiroz & Vieira, Martins & Moraes, Nestor & Comp., Teixeira & Claro Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1907. — O official-maior, Honorio de Campos.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que, hoje, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil os seguintes candidatos:

Waldemar Barbosa de Souza.
Americo Luiz Leitão.
Lauro Virgilio de Carvalho.
Henrique Guimarães Lagden.
Joaquim Pereira da Cunha.
João das Chazas Rosa Junior.
Oscar de Castro Neves.
Lino de Barcellos.

Sala da commissão fiscalizadora no Lyceu de Artes e Officios, 5 de fevereiro de 1907.
— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda, ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamen'te do producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a doze.....	50\$000

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907. — O sub-director interino, Epaminondas Brito.

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico que, do dia 1 a 23 de fevereiro vindouro, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á boca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

O imposto que não exceder de 200\$ será pago em uma só prestação e o que exceder áquella quantia, em duas prestações iguaes — uma no mez de fevereiro e a outra no

do agosto, sendo facultado ao contribuinte pagar o imposto antes dos prazos acima marcados.

Não será admittido o pagamento da quota do 1º semestre deste anno ficando em debito a do semestre anterior.

Os que não pagarem o imposto, nos prazos regulamentares, incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 % si o devedor não realizar o pagamento até 20 de março do trimestre adicional do respectivo exercício.

Recobedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terreno n. 49, com 41^m,0 de frente, á rua Nestor, com bemfeitorias, requerido por Frederico Corrêa

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, contados da data deste, que tendo Frederico Corrêa requerido por aforamento dous lotes de terreno n. 49, com 44^m,0 de frente, á rua Nestor, havendo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer ao referido aforamento ou sobre as bemfeitorias nelles existentes a apresental-as, devidamente documentadas, na secção dos Proprios Nacionais no prazo deste edital, findo o qual prazo a nenhuma reclamação se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 5 de janeiro de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro lotes de terrenos dessa fazenda

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Antonio Lopes Villatoro, um terreno com 91^m,0 de frente, á travessa da Providencia, lote n. 1.

José Joaquim Ribeiro, com 70^m,0 de frente á rua Cruvello Cavalcanti, lote n. 4.

Manoel Antonio Fernandes, com 15^m,40 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 22.

Antonio Coelho de Souza, com 13^m,0 de frente, á rua do Commercio, lote n. 31, com um muro velho.

Acha-se aberta concorrência publica para os aforamentos dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos fóros, das joias e do valor dado ao muro velho do ultimo lote, sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Joias	Fóros
Pelo lote n. 1, á travessa da Providencia.....	854\$460	11\$630
Pelo lote n. 4 á rua Cruvello Cavalcanti.....	159\$040	14\$000
Pelo lote n. 22 á Estrada Geral de Santa Cruz.....	35\$000	3\$180
Pelo lote n. 31 á rua do Commercio.....	118\$170	6\$000

e 200\$, preço por quanto foi avaliado o muro velho existente neste ultimo terreno.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 7 de fevereiro proximo futuro, na secção dos Proprios Nacionais.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições na Superintendencia Nacional de Santa Cruz, mediante guia passada pela secção dos Proprios Nacionais, as quaes são: de 233\$200, pelo 1º terreno; 115\$920, pelo 2º; 33\$, pelo 3º e 10\$'60, pelo 4º e ultimo; e bem assim com a importancia que for proposta para indemnização do muro velho existente neste ultimo terreno, sob pena de perderem, em favor do Thesouro, os depositos feitos, si não assignarem os termos de aforamento que dependem dos respectivos pagamentos.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia Nacional de Santa Cruz poderão os Srs. concorrentes pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de janeiro de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terrenos com 22^m,0 de frente cada um sendo: um á praça da Passagem do Gado, requerido por Maria Eloya da Costa, e outro á Estrada Geral de Santa Cruz, requerido por Lourenço Luiz Pereira Mattos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamentos, terrenos da referida fazenda a saber:

Maria Eloya da Costa um terreno com 22^m,0 de frente á praça da Passagem do Gado, lote n. 12;

Lourenço Luiz Pereira de Mattos um com 22^m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 17;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo citadas, servindo de base o preço dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 12 á praça da Passagem do Gado.....	8\$800	150\$000
Pelo lote n. 17 á Estrada Geral de Santa Cruz...	4\$400	50\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em carta lacrada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 21 de fevereiro proximo futuro na secção dos proprios nacionais.

Os concorrentes, no acto da abertura das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da escriptura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são: de 27\$, para o primeiro; e de 47\$300, para o segundo e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento dos supracitados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, de janeiro de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Directoria das Rendas Publicas

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous lotes de terrenos com 33^m,0 de frente cada um, á rua Sete de Setembro, com bemfeitorias, requerido pelo coronel Laurentino Pinto Filho e Manoel Joaquim de Barros

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data deste, que tendo o coronel Laurentino Pinto Filho e Manoel Joaquim de Barros requerido por aforamento os supracitados terrenos, com bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao dito aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, naquelle prazo, findo o qual a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 19 de janeiro de 1907.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que ás portas dos armazens ns. 1, 6, 9 e 11, no dia 5 de fevereiro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

ANC: 1 caixa n. 4, contendo obras impressas, de mais de uma cõr, para annuários, pesando bruto 10 kilos, vinda do Nova-York no vapor *Fortuna*, descarregada em 2 de março de 1905.

Lote n. 2

GC: 2 caixas ns. 38 e 39, contendo cartazes-annuários, de mais de uma cõr, pesando bruto 119 kilos (folhinhas), vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarga.

Lote n. 3

JRB: 3 caixas ns. 2/4, contendo peças de barro esmaltado, para jardim, não classificadas, pesando bruto 27 kilos.

Idem: 1 dita n. 1, contendo uma dita de barro, quebrada, pesando bruto 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo um busto de barro, pesando bruto 13 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregadas em 16 de março de 1905.

Lote n. 4

HWVS—A: 1 caixa n. 457, contendo obras impressas de mais de uma cõr, pesando bruto 175 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

PPC (em um losango): 1 caixa sem numero, contendo latas de productos chimicos, não especificados (liquido para tirar manchas de roupa), pesando bruto 7 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Victoria*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

CPC: 1 caixa n. 1, vasia.
GAAC: 1 barril do quinto.
GZC: 2 ditos, idem.
JTP: 2 ditos idem.
PC: 1 dito idem.
Sem marca: 2 ditos idem.
JFC: 1 dito idem.

Todos em aduellas, pesando bruto 128 kilos; vindas de diversas procedencias, em diversos vapores e descarregadas em diferentes datas.

Lote n. 7

Sem marca: 67 chapas de ferro batido, simples, sem numero, pesando 2.010 kilos; vindas de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregadas em 13 de março de 1906.

Lote n. 8

G (em um losango): 1 engradado n. 737, contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando 878 kilos, vindo de Nova York no vapor *Fortuna*, descarregado na mesma data, mez e anno.

Lote n. 9

LC: 9 caixas ns. 1 a 9, contendo vinho commum de mais de 14 grãos de força alcoolica em garrafas, pesando bruto 208 kilos, vindas de Glasgow no vapor *Tilian*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1906.

Lote n. 10

FKC: 1 caixa n. 1.812, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 7 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada em 17 do mesmo mez e anno.

Lote n. 11

JBT (em um losango): 1 engradado n. 1.135, contendo duas peças de ferro batido, estanhado, pesando bruto 60 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Tilian*, descarregado em 14 do mesmo mez e anno.

Lote n. 12

SSMC (em um losango): 1 caixa n. 2.407 contendo obras impressas de mais de uma cor (blocos para folhinhas), pesando 51 kilos.

Idem: 1 dita n. 2.406, contendo obras impressas de mais de uma cor (prospectos), pesando bruto 82 kilos; chapas de ferro batido, simples, pesando 1.800 grammas, não especificadas, vindas de Nova York no vapor *E. Prince*, descarregadas em 4 do mesmo mez e anno.

Lote n. 13

JMPC: 1 caixa n. 723, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 14 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro do mesmo anno.

Lote n. 14

Sem marca: 2 caixas ns. 27 e 28, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 141 kilos; 11 duzias de ventarolas de papelão com cabo de madeira ordinaria (anuncios); 3 quadros annuncios com moldura de madeira dourada, pesando 11 kilos, vindas de Genova no vapor *Polynesia*, descarregadas em 3 e 5 de fevereiro do referido anno.

ARMAZEM N. 9.

Lote n. 1

83 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.405 e 150, contendo estampas para annuncios ou brinquedos, pesando bruto 430 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Waldemar* e descarregadas em 4 de março de 1905.

Lote n. 2

LH—201 (em um losango): 1 fardo n. 27, contendo papel para embrulho, pesando bruto 87 kilos, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 2 de março de 1906.

Lote n. 3

FISM: 12 fardos ns. 59/61, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.620 kilos, vindos da mesma procedencia, no vapor *Ma-*

cedonia, descarregados em 31 do mesmo mez e anno.

Lote n. 4

SC: 1 caixa n. 10, contendo estampas para folhinhas, pesando 103 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

SASC: 1 caixa n. 1, contendo latas com leite condensado, pesando bruto 4.800 grammas, vinda de Nova-York no vapor *Thompson*, descarregada em 6 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

EM: 6 encapados ns. 1/6, contendo lona de algodão, pesando liquido 840 kilos, vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 5 e 12 do mesmo mez e anno.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

SAC: 1 caixa n. 2.319, contendo folhinhas de uma só cor, pesando com envoltorios de papel 108 kilos, vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em 18 de agosto de 1905.

Lote n. 2

AP: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo frascos de vidro ordinario branco, sem rolha, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 dita contendo tecidos de linho lizo de mais de 12 até 24 fios, pesando liquido 76 kilos; tecidos de linho lavrados ou adamacados, proprios para toalhas e semelhantes, pesando 1 kilo; tecidos de linho e algodão em partes iguaes, até 24 fios, pesando 7 kilos; tecidos de algodão cru, de mais de 49 grammas, pesando liquido 26 kilos e 700 grammas; tecidos de algodão tinto, de uma ou mais cores, de mais de 60 grammas, pesando liquido 3.850 grammas; tecidos de lã (sarja) pura ou com mescla de algodão, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.500 grammas.

Idem: 1 dita n. 4, contendo cobertores de lã e algodão de qualquer qualidade, branco ou de cores, pesando liquido 21 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Lacs*, descarregadas em 26 de dezembro de 1905.

Lote n. 3

JcL&C: 6 caixas com eixos e buchas de ferro para carros, pesando liquido 515 kilos, vindas da mesma procedencia no vapor *Amazona*, descarregadas em 29 do mesmo mez e anno.

Lote n. 4

AV: 47 engradados ns. 1/47, contendo 700 kilos de livros impressos, vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em 17 de janeiro de 1906.

Lote n. 5

AN: 1 caixa n. 2.283, contendo obras de madeira não classificadas, pesando 42 kilos.

CF: 1 dita n. 28, contendo amostras vindas do Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas na mesma data, mez e anno.

Lote n. 6

AR—1000 (em um losango)—C: 1 caixa sem numero, contendo amostras diversas, pesando bruto 4 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 20 de novembro de 1905.

Lote n. 7

MC: 1 caixa n. 108—2, contendo 100 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros, no pé, pesando bruto 80 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 24 do mesmo mez e anno.

Lote n. 8

83 (em um triangulo): 1 caixa n. 1.002, contendo estampas para brinquedos e semelhantes, pesando 117 kilos, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Lote n. 9

AFC—TW: 6 caixas ns. 1/6, contendo frascos communs de vidro ordinario, de cor, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 419 kilos, liquido real, vindas da mesma procedencia, no vapor *Prinz Waldemar*, entrado em 23 de abril de 1906.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

SR: 40 caixas ns. 1/40, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 3.230 kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 19 de julho de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907.—Pelo inspector, *Antonio Roberto de Vasconcellos*, ajudante interino.

Contadoria da Marinha

CONTRACTOS

Convido o Sr. José Joaquim das Neves a assignar nesta contadoria o contracto para a construção de um predio junto ao pharol de S. Thomé.

Contadoria da Marinha, 4 de fevereiro de 1907.—O contador, *Benito de Carvalho e Souza Junior*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que as provas do concurso para preenchimento de uma vaga de escrevente da Directoria do Construcções Navaes realizar-se-hão em uma sala desta secretaria, e começarão ás 11 horas da manhã do dia 7 do corrente.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 128, de 17 de janeiro ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de uma caldeira destinada á lancha *Grumet*, pertencente ao corpo de marinheiros nacionaes.

A concorrência, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, e mo tambem sobre o preço e o prazo pedidos para o citado fornecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E SACCOS

Tendo a Directoria Geral dos Correios resolvido substituir as actuaes malas por saccos de lona cylindrica, de linho, listradas de verde e amarello, de fundo tecido de 0,05, adoptando-se typos uniformes para todas as administrações, estabelecendo para o serviço os quatro typos de mala de 1,20×0,80; 1,00×0,60; 0,80×0,50 e 0,50×0,40, e tendo sido, por portaria n. 14/3, de 14 do corrente, annullada a ultima concorrência no tocante ao fornecimento desse material durante o corrente anno, faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento de lonas das dimensões mencionadas, em peça, todas nas medidas indicadas, e tambem de saccos das mesmas medidas, com as bocas abainhadas.

O preço de sacco deverá ser dado para unidade de millhar, devendo os Srs. proponentes apresentar amostras do material a fornecer.

Esta directoria recebe tambem propostas para fornecimento das seguintes qualidades de lona:

Lona de algodão verde e amarello, cylindrica, de 0,80 de largo, metro;
Dita idem idem 0,60 de largo, metro;
Dita idem idem 0,50 de largo, metro;
Dita idem idem de 0,40 de largo, metro;
Dita de linho cylindrica, com listras verdes e amarellas de 0,80 de largo, metro;
Dita idem idem idem de 0,60 de largo, metro;
Dita idem idem idem de 0,50 de largo, metro;
Dita idem idem idem de 0,40 de largo, metro;

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras ou borrões, que possam occasionar duvidas futuras.

Os proponentes, que ainda não tiverem caução nesta directoria para a concorrência geral effectuada em virtude do edital de 1 de outubro do anno passado, deverão fazer previamente o deposito de 500\$ na thesouraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenham de firmar por effeito desta concorrência.

As propostas recebidas serão abertas no dia immediato ao encerramento da concorrência, no gabinete do sub-director, em presença de todos os proponentes, que assistirão tambem a leitura das mesmas.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar qualquer proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no citado edital desta directoria, publicado no *Diário Official*, de 2 de outubro do anno findo.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios da Capital Federal, 18 de janeiro de 1907. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1907

Segunda concorrência

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada, para o serviço de baldeação de malas desta Administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prainha, e Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para a execução do mesmo serviço acham-se na 1ª secção desta Administração, a disposição dos concorrentes.

As propostas serão entregues, mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico, no gabinete do Sr. administrador, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo de deposito da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço, será prestada uma caução relativa a 10 % da importancia total da proposta aceita.

Primeira secção da Administração, 30 de janeiro de 1907. — O ajudante-interino, José C. de Mesquita Soares.

CONCURRENCIA

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, durante o corrente anno, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal, e ao motor desta administração:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Agua-raz, litro.
Alcatrão, litro.
Arruelas, uma.
Bandeira nacional (quatro palmos), uma.
Balde, um.
Bnzão, metro.
Brocha, uma.
Balão, um.
Boia patente, uma.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de linho, kilo.
Corrente patente, kilo.
Corrente galvanizada, kilo.
Cabo de peroba para croque e escova, um.
Cabo alcatroado, kilo.
Chaleira de cobre, uma.
Chave inglesa, uma.
Fio de vela, kilo.
Fio Albert, kilo.
Fibra, kilo.
Forqueto, um.
Gesso, kilo.
Graxa, kilo.
Gato singelo, um.
Croque, um.
Garatúa, uma.
Grelha, uma.
Gaxeta patente, uma.
Escovas para tubos, uma.

Escovas para limpar o fundo da lancha, uma.

Almotolia, uma.
Lanterna, uma.
Fateixa, kilo.
Lampeão de mão, um.
Lambós, um.
Estopa, kilo.
Lixa, folha.
Lima mursa, uma.
Lima bastarda, uma.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, metro.
Malho, um.
Manilha, uma.
Véo, kilo.
Oleo Engelbert, litro.
Oleo de ricino, litro.
Oleo de linhaça, kilo.
Potassa, kilo.
Pomada, lata.
Pharol, um.
Pá para carvão, uma.
Pamponilha, kilo.
Papellão Albert, kilo.
Rodo, um.
Raspadeira triangular, uma.
Remo, um.
Signal de panno encarnado, com distico.
— Serviço Postal —, um.
Sabão, kilo.
Sanefa, uma.
Soda caustica, kilo.
Salva-vidas circular, um.
Tijolo, um.
Tinta patente, kilo.
Tinta verde, kilo.
Tinta preta, kilo.
Tinta branca, kilo.
Tinta azul, kilo.
Tinta roxo-terra, kilo.
Verniz coupal e preto, kilo.
Vidros para caldeira, um.
Valvulas de borracha, kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Zarcão, kilo.
Ancorote, um.
Lenha, acha.
Kerozene, litro.
Oleo para lubrificação do motor, litro.
Folha de cobre, uma.
Tela de cobre, uma.
Borracha para junta, uma.
Sóla especial.
As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, devendo ser o edecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:
a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada proposta;
b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;
c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;
d) as propostas, que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas, não serão tomadas em consideração;
e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescrições da lei do sello federal;
f) não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;
g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta:

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propor alteração dos preços, durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a título de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$ quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar a 6 de março proximo, no gabinete do Sr. administrador, á 1 hora da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O ajudante interino, José C. de Mesquita Soares,

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO A UMA INSTALLAÇÃO DE AR COMPRIMIDO PARA REBITADORES PNEUMATICOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario a uma installação de ar comprimido para rebiteadores pneumáticos, de accordo com as bases que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega, e preço em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de £ 160.000, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto; e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocios, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de janeiro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 13/32	15 17/64
» Pariz.....	\$620	\$ 30
» Hamburgo.....	\$764	\$777
» Italia.....	—	\$634
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	\$3263
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$772	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % miudas.	1:017\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	282\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	180\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....	674\$000
Banco União do Commercio, c/50 %	33\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil	6\$500
Dita Seguros União dos Proprietarios, c/50 %.....	36\$500
Dita Tecidos Magdenso.....	125\$000
Dita Tecidos Manufactura Fluminense, c/50 %.....	25\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	180\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	201\$000

Vendas por alvará

60 Apolices geraes de 5 %, 1:000\$.....	1:015\$000
27 Banco da Republica do Brazil.....	32\$000
200 Ações da Companhia de Seguros União dos Proprietarios c/ 50 %.....	36\$560

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 1907

Algodão em rama, Sergipe Dorcas, 9\$800 por 10 kilos.

Assucar mascavo de Maceió, 180 réis por kilo.

Óleo de ricino de 1ª qualidade, de Pernambuco, a chegar 36\$ por 34 kilos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.824 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para vehiculo aperfeiçoado para venda ambulante de diversos artigos, denominado «Carro Vitrina». Invenção de Augusto Fernandes Carneira, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a um vehiculo aperfeiçoado para venda de diversos artigos, taes como de confeitaria, padaria, armario, brinquedos e outros, trazendo grande parte dos artigos em exposição em vitrinas, sendo conduzido á mão, por meio de motor (automovel) ou tracção animal.

No desenho anexo represento, a titulo de exemplo, um carro pequeno de tres rodas que será movimentado por um homem; mostrando as figs. 1 e 2, vistas de lado do vehiculo, e a fig. 3, vistas de detalhes.

O carro é constituído por um taboleiro 1 e da caixa A, formada pelas paredes lateraes a, b, c, d que á altura da caixa são de almofadas de madeira m, e acima destas de vidraça v. A caixa A traz uma cobertura B, em forma de toldado de duas

aguas, constituída por caixilhos envidraçados moveis h e fixos k', sendo, como indica a fig. 1, os caixilhos lateraes em numero de dous para cada lado, moveis nas dobradiças e quando levantados pelo botão f. Este conjunto forma a vitrina.

As almofadas m poderão ser formadas como porta n (fig. 1) para dar accesso ao interior do carro, que será á vontade devidido em compartimentos. A caixa A do carro assenta com o taboleiro 1 sobre as molas 2-3, fixadas no eixo 4 das rodas lateraes da frente 5-6 e sobre a roda 7 do diametro menor, cujo supporte 8 é gyratorio e guiado num tubo 9 que traz uma mola 10 que se apoia contra o supporte da roda. Esta roda, montada desta forma, permite dar qualquer direcção ao carro.

Na parede lateral b, acima da roda 7, acham-se fixados dous supportes 11 e 12 que mantem um braço 13 pelo qual o conductor impelle o carro.

Como ficou dito, o desenho representa, a titulo de exemplo, um carro de tres rodas, impellido por um homem, podendo no entanto o carro-vitrina ser construido de qualquer tamanho e com qualquer numero de vitrinas e compartimentos sobre duas, tres, quatro ou seis rodas.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

Em vehiculo aperfeiçoado para a venda ambulante de diversos artigos denominado carro vitrina:

1º, a caixa do carro, como A, formada por diversos compartimentos envidraçados, como v-k, e sem vidro, como m, trazendo uma cobertura, como b, de caixilho envidraçado, como k-k', constituindo uma vitrina;

2º, a combinação da caixa vitrina A, A, acima descripta com duas, tres, quatro ou seis rodas movidas á mão, por meio de motor (automovel) ou pela tracção animal.

Tudo como substancialmente descripto o representado no desenho.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1903. — Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a, no dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 2º andar do predio á rua da Quitanda n. 83, reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, a fim de ouvirem a exposição que lhes será feita pelo director presidente sobre a commissão que desempenhou na Europa e tomarem deliberações de natureza que importam modificações nos estatutos.

Do dia 5 ao da assemblea ficarão suspensas as transferencias de ações.

Rio, 1 de fevereiro de 1907. — A directoria.

Companhia Manganez Queluz de Minas

EMPRESTIMO DE 450:000\$000

No escriptorio desta companhia pagam-se os juros do 1º semestre dos debentures emitidos á razão de 9% por debenture.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1907. — O director thesoureiro, Alfredo Augusto de Almeida.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907